

Bruxelas, 6 de julho de 2016
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2016/0206 (NLE)**

**10968/16
ADD 12**

**WTO 190
SERVICES 15
FDI 11
CDN 7**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	6 de julho de 2016
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2016) 444 final - ANEXO 8 - PARTE 3/3
Assunto:	ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo Económico e Comercial Global entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2016) 444 final - ANEXO 8 - PARTE 3/3.

Anexo: COM(2016) 444 final - ANEXO 8 - PARTE 3/3



COMISSÃO
EUROPEIA

Estrasburgo, 5.7.2016
COM(2016) 444 final

ANNEX 8 – PART 3/3

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

**relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo Económico e Comercial
Global entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros,
por outro**

Lista da Parte UE
Reservas aplicáveis na União Europeia
(aplicáveis em todos os Estados-Membros da UE, salvo indicação em contrário)

Setor: Todos os setores

Subsetor:

Classificação setorial:

Tipo de reserva: Tratamento nacional

Nível de governo: Nível UE — Nacional

Medidas: Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Descrição: **Investimento**

Todas as empresas ou sociedades constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro da UE e que tenham a sua sede estatutária, a administração central ou o principal local de negócios na UE, incluindo as estabelecidas nos Estados-Membros da UE por investidores canadianos, têm direito a receber o tratamento previsto no artigo 54.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Tal tratamento não é concedido a sucursais ou agências de empresas ou sociedades estabelecidas fora da UE.

O tratamento concedido às empresas ou sociedades constituídas por investidores canadianos em conformidade com a legislação de um Estado-Membro da UE, e que tenham a sua sede estatutária, a administração central ou o principal local de negócios na UE, não prejudica quaisquer condições ou obrigações, em consonância com o capítulo oito (Investimento), que possam ter sido impostas a tais empresas ou sociedades aquando do seu estabelecimento na UE e que continuam a ser aplicáveis.

Setor:	Serviços de investigação e desenvolvimento
Subsetor:	Serviços de investigação e desenvolvimento experimental em ciências naturais e engenharia, serviços interdisciplinares de investigação e desenvolvimento experimental
Classificação setorial:	CPC 851, CPC 853
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nível UE — Nacional — Regional
Medidas:	Todos os atuais e futuros programas-quadro de investigação e inovação da UE, incluindo todas as regras de participação no 7.º PQ e os regulamentos relativos às Iniciativas Tecnológicas Conjuntas (ITC), as decisões no âmbito do artigo 185.º, o Programa de Competitividade e Inovação (PCI) e o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT), bem como os atuais e futuros programas de investigação nacionais, regionais ou locais.
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Relativamente aos serviços de investigação e desenvolvimento (I&D) financiados pelo setor público que beneficiam de fundos concedidos pela UE a nível da UE, os direitos exclusivos ou as autorizações só podem ser concedidos a nacionais dos Estados-Membros da UE e a pessoas coletivas da UE que tenham a sua sede estatutária, a administração central ou o principal local de negócios na UE.

Relativamente aos serviços de I&D financiados pelo setor público que beneficiam de financiamento concedido por um Estado-Membro, os direitos exclusivos ou as autorizações só podem ser concedidos a nacionais do Estado-Membro da UE em causa e a pessoas coletivas do Estado-Membro em causa que tenham a sua sede nesse Estado-Membro.

Esta reserva não prejudica a exclusão dos contratos públicos celebrados por uma Parte, das subvenções ou do auxílio público relacionados com o comércio de serviços previstos no artigo 8.15, n.º 5, alíneas a) e b), e no artigo 9.2, n.º 2, alíneas f) e g), respetivamente.

Setor:	Serviços de saúde, sociais e de educação
Subsetor:	
Classificação setorial:	CPC 92, CPC 93
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Quadros superiores e conselhos de administração Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nível UE — Nacional — Regional
Medidas:	Tal como estabelecido no elemento Descrição

Descrição:**Investimento**

Aquando da venda ou alienação das suas participações no capital, ou nos ativos, de uma empresa estatal existente ou de uma entidade pública existente que presta serviços de saúde, sociais ou educativos, qualquer Estado-Membro da UE pode proibir ou impor limitações no que respeita à propriedade de tais participações ou ativos por investidores do Canadá ou de um país terceiro ou seus investimentos, bem como à capacidade de os proprietários de tais participações ou ativos controlarem qualquer empresa daí resultante. No que respeita a essa venda ou outra forma de alienação, qualquer Estado-Membro da UE pode adotar ou manter qualquer medida relativa à nacionalidade dos quadros superiores ou membros dos conselhos de administração, bem como qualquer medida que limite o número de fornecedores.

Para efeitos da presente reserva:

- a) qualquer medida mantida ou adotada após a data de entrada em vigor do presente Acordo que, aquando da venda ou outra forma de alienação, proíba ou imponha limitações no que respeita à propriedade das participações no capital ou ativos ou imponha requisitos de nacionalidade ou imponha limitações no número de fornecedores descritos na presente reserva deve ser considerada como uma medida em vigor; e
- b) por «empresa estatal» entende-se uma empresa detida ou controlada através de participações no capital por qualquer Estado-Membro da UE, e inclui uma empresa estabelecida após a data de entrada em vigor do presente Acordo exclusivamente para fins de venda ou alienação das participações no capital ou nos ativos de uma empresa estatal ou de uma entidade pública existente.

Setor:

Agricultura

Subsetor:

Classificação setorial:

Tipo de reserva: Requisitos de desempenho

Nível de governo: Nível UE

Medidas: Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»)

Descrição: **Investimento**

Os organismos de intervenção designados pelos Estados-Membros da UE devem comprar cereais que tenham sido colhidos na UE.

Não são concedidas restituições à exportação de arroz importado do Canadá e reexportado para o Canadá ou para qualquer país terceiro. Só os produtores de arroz da UE têm direito a requerer pagamentos compensatórios.

Sector: Serviços às empresas

Subsetor: Serviços de contabilidade e auditoria

Classificação setorial: CPC 8621

Tipo de reserva: Tratamento nacional

Nível de governo: Nível UE — Nacional — Regional

Medidas: Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho

Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços As autoridades competentes de um Estado-Membro da UE podem reconhecer a equivalência das qualificações de um auditor nacional do Canadá ou de qualquer país terceiro com vista à sua aprovação para atuar como revisor oficial de contas na UE sob reserva de reciprocidade.
Setor:	Serviços de comunicações
Subsetor:	Serviços postais
Classificação setorial:	Parte de CPC 71235, parte de CPC 73210, parte de 751
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nível UE — Nacional — Regional
Medidas:	Diretiva 97/67/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 1997, relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2002/39/CE e a Diretiva 2008/06/CE
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Na UE, a organização da colocação de marcos e caixas de correio na via pública, a emissão de selos postais e a prestação do serviço de correio registado utilizado no decurso de procedimentos judiciais ou administrativos podem ser limitadas em conformidade com a legislação nacional. Podem ser estabelecidos sistemas de concessão de licenças para os serviços em relação aos quais existe a obrigação de serviço universal. Estas licenças podem ser sujeitas a obrigações específicas de serviço universal ou a uma contribuição financeira para um fundo de compensação.

Setor:	Transportes
Subsetor:	Serviços de apoio ao transporte aéreo
Classificação setorial:	Aluguer de aeronaves
Tipo de reserva:	CPC 7461, CPC 7469, CPC 83104 Tratamento nacional Acesso ao mercado Tratamento de nação mais favorecida
Nível de governo:	Nível UE — Nacional — Regional
Medidas:	Regulamento (CE) 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade Diretiva 96/67/CE do Conselho, de 15 de outubro de 1996, relativa ao acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade Regulamento (CE) n.º 80/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de janeiro de 2009, relativo a um código de conduta para os sistemas informatizados de reserva
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços As aeronaves utilizadas pelas transportadoras aéreas da UE têm de estar registadas no Estado-Membro da UE que concedeu a licença à transportadora ou, se o Estado-Membro da UE de licenciamento o permitir, noutra parte da UE. Para o registo, pode-se requerer que as aeronaves sejam propriedade de pessoas singulares que cumprem critérios específicos em matéria de nacionalidade ou por empresas coletivas que cumprem determinados critérios no que respeita à propriedade do capital e ao controlo.

A título de exceção, as aeronaves registadas no Canadá podem ser alugadas por uma transportadora aérea canadiana a uma transportadora aérea da UE em circunstâncias específicas, tendo em conta as necessidades excecionais da transportadora aérea da UE, as necessidades sazonais em termos de capacidade ou as necessidades de superar dificuldades operacionais, as quais não podem razoavelmente ser satisfeitas através do aluguer de aeronaves registadas na UE, sob reserva da obtenção da aprovação por uma duração limitada por parte do Estado-Membro da UE que concede a licença à transportadora aérea da UE.

Para os serviços de assistência em escala, pode ser requerido o estabelecimento no território da UE. O nível de abertura dos serviços de assistência em escala depende da dimensão do aeroporto. O número de prestadores em cada aeroporto pode ser limitado. Para os «grandes aeroportos», este limite não pode ser inferior a dois prestadores. Para maior clareza, isto não afeta os direitos e obrigações da UE ao abrigo do Acordo de transporte aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros.

Para operações aeroportuárias, é requerido o estabelecimento na UE. Os serviços de exploração de aeroportos podem ser sujeitos a uma concessão individual ou licença por parte das autoridades públicas. Pode ser necessária uma aprovação especial da autoridade competente para que o titular da licença ou da concessão possa transferir a licença de exploração ou a concessão no todo ou em parte para terceiros.

No que respeita aos sistemas informatizados de reserva (SIR), se os prestadores de serviços SIR fora da UE não concederem às transportadoras aéreas da UE um tratamento equivalente (ou seja, não discriminatório) ao concedido na UE, ou se as transportadoras aéreas não-UE não concederem aos prestadores de serviços SIR da UE um tratamento equivalente ao concedido na UE, podem ser tomadas medidas para conceder um tratamento equivalente, respetivamente, às transportadoras aéreas não-UE pelos prestadores de serviços SIR na UE, ou aos prestadores de serviços SIR não-UE pelas transportadoras aéreas da UE.

Setor:	Transportes
Subsetor:	Transporte por vias navegáveis interiores Serviços de apoio ao transporte por vias navegáveis interiores
Classificação setorial:	CPC 722, parte de CPC 745
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Obrigações
Nível de governo:	Nível UE
Medidas:	Regulamento (CEE) n.º 3921/91 do Conselho, de 16 de dezembro de 1991, que fixa as condições de admissão dos transportadores não residentes aos transportes nacionais de mercadorias ou de passageiros por via navegável num Estado-Membro Regulamento (CE) n.º 1356/96 do Conselho, de 8 de julho de 1996, relativo a regras comuns aplicáveis aos transportes de mercadorias ou de pessoas por via navegável entre os Estados-Membros, com vista a realizar a livre prestação de serviços neste setor

Regulamento (CEE) n.º 2919/85 do Conselho, de 17 de outubro de 1985, que fixa as condições de acesso ao regime reservado pela Convenção Revista para a Navegação do Reno, às embarcações que pertencem à navegação do Reno

Descrição:

Investimento, comércio transfronteiras de serviços e serviços de transporte marítimo internacional

As operações de transporte de mercadorias ou de passageiros por vias navegáveis interiores só podem ser efetuadas por um operador que satisfaça as seguintes condições:

- a) estar estabelecido num Estado-Membro da UE,
- b) estar autorizado a efetuar o transporte (internacional) de mercadorias ou de pessoas por vias navegáveis interiores, e
- c) utilizar navios registados num Estado-Membro da UE ou possuir um certificado de pertença à frota de um Estado-Membro da UE.

Além disso, os navios têm de pertencer a pessoas singulares domiciliadas num Estado-Membro da UE e que sejam nacionais de um Estado-Membro da UE, ou a pessoas coletivas registadas num Estado-Membro da UE que, na sua maioria, sejam nacionais de um Estado-Membro da UE. A título excecional, podem ser concedidas derrogações ao requisito de propriedade maioritária.

Em Espanha, na Suécia e na Finlândia não existe uma distinção jurídica entre vias marítimas e vias navegáveis interiores. A regulamentação do transporte marítimo também se aplica às vias navegáveis interiores.

Setor:

Transportes

Subsetor:

Transporte ferroviário

Classificação setorial:	CPC 711
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nível UE — Nacional — Regional
Medidas:	Diretiva 95/18/CE do Conselho, de 19 de junho de 1995, relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário Diretiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à segurança dos caminhos de ferro da Comunidade, e que altera a Diretiva 95/18/CE do Conselho relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário e a Diretiva 2001/14/CE relativa à repartição de capacidade da infraestrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infraestrutura ferroviária e à certificação da segurança («diretiva relativa à segurança ferroviária») Diretiva 2006/103/CE do Conselho, de 20 de novembro de 2006, que adapta determinadas diretivas no domínio da política de transportes, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia Diretiva 2007/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, que altera a Diretiva 91/440/CEE do Conselho relativa ao desenvolvimento dos caminhos de ferro comunitários e a Diretiva 2001/14/CE relativa à repartição de capacidade da infraestrutura ferroviária e à aplicação de taxas de utilização da infraestrutura ferroviária
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços A prestação de serviços de transporte ferroviário requer uma licença, que apenas pode ser concedida às empresas ferroviárias estabelecidas num Estado-Membro da UE.

Setor:	Transportes
Subsetor:	Outros serviços de transporte (prestação de serviços de transporte combinado)
Classificação setorial:	CPC 711, CPC 712, CPC 7212, CPC 7222, CPC 741, CPC 742, CPC 743, CPC 744, CPC 745, CPC 748, CPC 749
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nível UE — Nacional — Regional
Medidas:	Diretiva 92/106/CEE, de 7 de dezembro de 1992, relativa ao estabelecimento de regras comuns para certos transportes combinados de mercadorias entre Estados-Membros
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Com exceção da Finlândia, apenas os transportadores rodoviários estabelecidos num Estado-Membro da UE que satisfaçam as condições de acesso à profissão e ao mercado dos transportes de mercadorias entre Estados-Membros da UE podem, no âmbito de um transporte combinado entre Estados-Membros, efetuar trajetos rodoviários iniciais ou finais que façam parte integrante do transporte combinado e que incluam ou não a passagem de uma fronteira. Aplicam-se limitações que afetam alguns modos de transporte. Podem ser tomadas medidas necessárias para assegurar que os impostos sobre os veículos automóveis aplicáveis aos veículos rodoviários, quando encaminhados em transporte combinado, sejam reduzidos ou reembolsados.

Setor:	Serviços de apoio a todos os modos de transporte
Subsetor:	Serviços de desalfandegamento
Classificação setorial:	Parte de CPC 748
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nível UE — Nacional — Regional
Medidas:	Regulamento (CEE) n.º 2913/92, de 12 de outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário, e alterações subsequentes
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Os serviços de desalfandegamento só podem ser prestados por residentes da UE.

Reservas aplicáveis na Áustria

Setor:	Todos os setores
Subsetor:	Aquisição, compra, aluguer ou locação de bens imóveis
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Regional (Subnacional)
Medidas:	Burgenländisches Grundverkehrsgesetz, LGBL. Nr. 25/2007 Kärntner Grundverkehrsgesetz, LGBL. Nr. 9/2004 NÖ- Grundverkehrsgesetz, LGBL. 6800 OÖ- Grundverkehrsgesetz, LGBL. Nr. 88/1994 Salzburger Grundverkehrsgesetz, LGBL. Nr. 9/2002 Steiermärkisches Grundverkehrsgesetz, LGBL. Nr. 134/1993 Tiroler Grundverkehrsgesetz, LGBL. Nr. 61/1996 Voralberger Grundverkehrsgesetz, LGBL. Nr. 42/2004 Wiener Ausländergrundverkehrsgesetz, LGBL. Nr. 11/1998

Descrição:	Investimento A aquisição, compra, aluguer ou locação de bens imóveis por pessoas singulares e empresas não-UE requer uma autorização das autoridades regionais competentes (<i>Länder</i>). A autorização só será concedida se a aquisição for considerada de interesse público (nomeadamente do ponto de vista económico, social e cultural).
-------------------	--

Setor:	Todos os setores
Subsetor:	

Classificação setorial:**Tipo de reserva:** Tratamento nacional**Nível de governo:** Nacional**Medidas:** Aktiengesetz, BGBL. Nr. 98/1965, § 254 (2)
GmbH-Gesetz, RGBL. Nr. 58/1906, § 107 (2)
Gewerbeordnung, BGBL. Nr. 194/1994, § 39 (2a)**Descrição:** **Investimento**

Para a exploração de uma sucursal, as sociedades de capitais estabelecidas fora do Espaço Económico Europeu (EEE) têm de nomear pelo menos uma pessoa responsável pela sua representação que seja residente na Áustria. Os quadros (diretores executivos, pessoas singulares) responsáveis pela observância da lei sobre o comércio da Áustria (*Gewerbeordnung*) têm de ter domicílio na Áustria.

Sector: Serviços às empresas**Subsector:** Serviços jurídicos**Classificação setorial:** Parte de CPC 861**Tipo de reserva:** Tratamento nacional
Acesso ao mercado**Nível de governo:** Nacional**Medidas:** Rechtsanwaltsordnung (Lei dos advogados) — RAO, RGBL. Nr. 96/1868, artigos 1 e 21c

Descrição:**Investimento e comércio transfronteiras de serviços**

É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, nomeadamente a representação perante os tribunais. É exigida a residência (presença comercial) para obter a plena admissão na Ordem dos Advogados.

Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas que são autorizadas ao abrigo do direito nacional numa base não discriminatória. Alguns tipos de forma jurídica podem ser reservados exclusivamente aos advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também numa base não discriminatória.

Em conformidade com a lei dos advogados, só os advogados do EEE ou os advogados da Confederação Suíça são autorizados a prestar serviços jurídicos através de uma presença comercial. A prestação transfronteiras de serviços jurídicos por advogados canadianos (que têm de ser plenamente qualificados no Canadá) só é autorizada no que se refere ao direito internacional público e ao direito canadiano.

Para a admissão na Ordem dos Advogados, exigida para o exercício do direito da UE e do direito de um Estado-Membro da UE, incluindo a representação perante os tribunais, é exigida a nacionalidade de um Estado-Membro do EEE ou da Confederação Suíça.

A participação de advogados canadianos (que têm de ser plenamente qualificados no Canadá) no capital social de uma sociedade de advogados, bem como a sua parte nos resultados de exploração, não pode exceder 25 %; o resto tem de ser detido por advogados plenamente qualificados do EEE ou da Confederação Suíça, e só estes últimos podem exercer uma influência decisiva na tomada de decisões da sociedade de advogados que, nos termos do artigo 1.º, alínea a), da lei dos advogados, é geralmente limitada na Áustria a certas formas de associação.

Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de contabilidade e de guarda-livros Serviços de auditoria Serviços de consultoria fiscal
Classificação setorial:	CPC 862, CPC 863
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Wirtschaftstreuhänderberufsgesetz (Lei das profissões de contabilidade e auditoria, BGBl. I Nr. 58/1999), § 12, § 65, § 67, § 68 (1) 4 Bilanzbuchhaltungsgesetz (BibuG, BGBl. I Nr. 11/2008, § 7, § 11, § 56 e § 59 (1) 4.
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Os contabilistas, guarda-livros, auditores e consultores fiscais estrangeiros (qualificados de acordo com a legislação do seu país de origem) não podem deter mais de 25 % dos capitais próprios e das ações com direito de voto de uma empresa austríaca. Para prestar serviços de guarda-livros e estar habilitado a exercer a profissão de auditor ou consultor fiscal segundo o direito austríaco, o prestador de serviços tem de ter um escritório ou uma sede profissional no EEE. Quando o empregador de um auditor estrangeiro não for um nacional de um Estado-Membro da UE, tem de ser membro de um organismo profissional relevante no seu país de origem, se tal organismo existir.

Setor: Serviços de saúde
Subsetor: Serviços veterinários
Classificação setorial: CPC 932
Tipo de reserva: Tratamento nacional
Nível de governo: Nacional
Medidas: Tierärztegesetz (Lei sobre os médicos veterinários), BGBl. Nr. 16/, §3 (3) 1

Descrição: **Investimento e comércio transfronteiras de serviços**
Apenas nacionais de um Estado-Membro do EEE podem prestar serviços veterinários. O requisito de nacionalidade não se aplica aos nacionais de um Estado não membro do EEE se houver um acordo com esse Estado não membro do EEE que preveja o tratamento nacional no que respeita ao investimento e ao comércio transfronteiras de serviços veterinários.

Setor: Serviços de saúde
Subsetor: Serviços médicos
Classificação setorial: Parte de CPC 9312
Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional
Medidas: Lei sobre os médicos, BGBl. I Nr. 169/1998, §4 (2) e §5 (b), §§ 8(5), 32, 33 e 35
Lei federal que regulamenta as profissões paramédicas de alto nível, BGBl. N.º 460/1992
Lei federal que regulamenta os massagistas médicos de nível inferior e superior, BGBl. Nr. 169/2002

Descrição:	Investimento É exigida a nacionalidade de um Estado-Membro do EEE ou da Confederação Suíça para prestar serviços médicos. No que respeita aos serviços médicos, os não nacionais de um Estado-Membro do EEE podem requerer as seguintes autorizações: formação de pós-graduação, prática médica como médico de clínica geral ou especialista em hospitais e instituições penitenciárias, prática médica como médico de clínica geral por conta própria, bem como atividades médicas para fins educativos. Esta reserva não se aplica a serviços dentários ou serviços prestados por psicólogos e psicoterapeutas.
Setor:	Distribuição
Subsetor:	Vendas a retalho de tabaco
Classificação setorial:	CPC 63108
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre o monopólio do tabaco de 1996, § 5 e § 27
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Apenas pessoas singulares podem solicitar uma autorização para explorar uma tabacaria. É dada prioridade aos nacionais de um Estado-Membro do EEE.
Setor:	Distribuição e serviços de saúde
Subsetor:	Vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos Outros serviços prestados por farmacêuticos

Classificação setorial:	CPC 63211
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Quadros superiores e conselhos de administração Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Apothekengesetz (Lei das farmácias), RGBL Nr. 5/1907, §3 Arzneimittelgesetz (Lei dos medicamentos) BGBL Nr. 185/1983, §57-63
Descrição:	Investimento A venda a retalho de produtos farmacêuticos e de produtos médicos específicos ao público só pode ser efetuada através de uma farmácia. É exigida a nacionalidade de um Estado-Membro do EEE ou da Confederação Suíça para explorar uma farmácia. É exigida a nacionalidade de um Estado-Membro do EEE ou da Confederação Suíça para arrendatários e pessoas responsáveis pela gestão de uma farmácia.
Sector:	Serviços de educação
Subsector:	Serviços de ensino superior
Classificação setorial:	CPC 923
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei da universidade de estudos de ciências aplicadas, BGBI I Nr. 340/1993, § 2 Lei da acreditação universitária, BGBL I Nr. 168/1999, § 2

Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços A prestação de serviços de ensino superior financiados pelo setor privado na área das ciências aplicadas requer uma autorização da autoridade competente, o Conselho para o Ensino Superior (Fachhochschulrat). Um investidor que pretenda oferecer um programa de estudos de ciências aplicadas tem de ter por atividade principal o fornecimento de tais programas, e tem de apresentar uma avaliação das necessidades e um estudo de mercado para que o programa de estudos proposto seja aceite. O Ministério competente pode recusar a autorização sempre que o programa seja considerado incompatível com os interesses nacionais em matéria de educação. Para prestar serviços de ensino através de uma universidade privada é necessária uma autorização da autoridade competente (o Conselho de Acreditação Austríaco). O Ministério competente pode recusar a aprovação se a decisão da autoridade de acreditação não for conforme aos interesses nacionais em matéria de educação.
Setor:	Serviços financeiros
Subsetor:	Serviços de seguros e serviços conexos
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei da supervisão dos seguros na Áustria, §5 (1) 3 (VAG)

Descrição:	Serviços financeiros A fim de obter uma licença para abrir uma sucursal, as companhias de seguros estrangeiras têm ter uma forma jurídica correspondente ou comparável a uma sociedade anónima ou a uma associação mútua de seguros no seu país de origem. A direção de uma sucursal tem de ser assegurada por, pelo menos, duas pessoas singulares residentes na Áustria.
Sector:	Serviços financeiros
Subsector:	Seguros
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Prestação transfronteiras de serviços financeiros
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei da supervisão de seguros (VAG), BGBl. Nr. 569/1978, §1 (2)
Descrição:	Serviços financeiros São proibidas as atividades de promoção e a intermediação em nome de uma filial não estabelecida na UE ou de uma sucursal não estabelecida na Áustria (exceto em matéria de resseguro e de retrocessão).
Sector:	Serviços recreativos, culturais e desportivos
Subsector:	Serviços de escolas de esqui Serviços de guia de montanha
Classificação setorial:	Parte de CPC 96419

Tipo de reserva:	Tratamento nacional Quadros superiores e conselhos de administração
Nível de governo:	Regional (Subnacional)
Medidas:	Kärntner Schischulgesetz, LGBL. Nr. 53/97 Kärntner Berg- und Schiführergesetz, LGBL. Nr. 25/98 NÖ- Sportgesetz, LGBL. Nr. 5710 OÖ- Sportgesetz, LGBL. Nr. 93/1997 Salzburger Schischul- und Snowboardschulgesetz, LGBL. Nr. 83/89 Salzburger Bergführergesetz, LGBL. Nr. 76/81 Steiermärkisches Schischulgesetz, LGBL. Nr. 58/97 Steiermärkisches Berg- und Schiführergesetz, LGBL. Nr. 53/76 Tiroler Schischulgesetz. LGBL. Nr. 15/95 Tiroler Bergsportführergesetz, LGBL. Nr. 7/98 Vorarlberger Schischulgesetz, LGBL. Nr. 55/02 §4 (2)a Vorarlberger Bergführergesetz, LGBL. Nr. 54/02 Viena: Gesetz über die Unterweisung in Wintersportarten, LGBL. Nr. 37/02
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços A exploração de escolas de esqui e de serviços de guia de montanha é regida pela legislação dos «Bundesländer». A prestação destes serviços pode requerer a nacionalidade de um Estado-Membro do EEE. As empresas podem ser obrigadas a nomear um diretor executivo que seja um nacional de um Estado-Membro do EEE.

Setor:	Transportes
Subsetor:	Transporte por água Serviços de apoio ao transporte por água
Classificação setorial:	CPC 7221, CPC 7222, CPC 7223, CPC 7224, parte de CPC 745
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Dirigentes e conselhos de administração Acesso ao mercado Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Schiffahrtsgesetz, BGBl. I Nr. 62/1997, §75f
Descrição:	Investimento, comércio transfronteiras de serviços e serviços de transporte marítimo internacional No que respeita ao transporte por vias navegáveis interiores, é requerida a nacionalidade de um Estado-Membro do EEE para as pessoas singulares poderem constituir uma companhia de navegação. A maioria dos membros do conselho de administração de cada empresa deve ter uma nacionalidade do EEE. É exigida uma companhia registada ou um estabelecimento estável na Áustria. Mais de 50 % das ações da empresa e o fundo de maneo têm de ser detidos por nacionais de um Estado-Membro do EEE.
Setor:	Transportes
Subsetor:	Transporte rodoviário: transporte de passageiros, transporte de mercadorias, serviços de transportes internacionais por camião
Classificação setorial:	CPC 712
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional

Medidas: Güterbeförderungsgesetz (Lei do transporte de mercadorias), BGBl. Nr. 593/1995; § 5 Gelegenheitsverkehrsgesetz (Lei sobre o tráfego ocasional), BGBl. Nr. 112/1996; § 6

Descrição: **Investimento e comércio transfronteiras de serviços**
Para o transporte de passageiros e de mercadorias, os direitos exclusivos ou as autorizações apenas podem ser concedidos a nacionais dos Estados-Membros da UE e a pessoas coletivas da UE com a sua sede na UE.

Setor: Transportes

Subsetor: Transporte por condutas

Classificação setorial: CPC 713

Tipo de reserva: Quadros superiores e conselhos de administração
Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas: Rohrleitungsgesetz (Lei sobre o transporte por condutas), BGBl. Nr. 411/1975, § 5(1) e (2), §§ 5 (1) e (3), 15, 16
Gaswirtschaftsgesetz (Gas Act), BGBl. I Nr. 121/2000, § 14, 15 e 16

Descrição: **Investimento e comércio transfronteiras de serviços**
Relativamente às pessoas singulares, a autorização apenas é concedida a nacionais de um Estado-Membro do EEE domiciliado no EEE. As empresas e as sociedades de pessoas têm de ter a sua sede no EEE. O operador da rede tem de nomear um diretor executivo e um diretor técnico, que é responsável pelo controlo técnico da operação da rede, tendo ambos de ser nacionais de um Estado-Membro do EEE.

A autoridade competente pode dispensar os requisitos de nacionalidade e de domiciliação sempre que a exploração da rede seja considerada de interesse público.

Para o transporte de mercadorias (exceto de gás e água) aplica-se o seguinte:

1. No que respeita às pessoas singulares, a autorização apenas é concedida a nacionais do EEE com sede na Áustria; e
2. As empresas e as sociedades de pessoas têm de ter a sua sede na Áustria. É aplicado o exame das necessidades económicas ou o teste do interesse. As condutas transfronteiras não podem comprometer os interesses em matéria de segurança da Áustria e o seu estatuto de país neutro. As empresas e as sociedades de pessoas têm de nomear um diretor executivo que seja um nacional de um Estado-Membro do EEE. A autoridade competente pode dispensar os requisitos de nacionalidade e de sede sempre que a exploração da conduta seja considerada de interesse económico nacional.

Sector:	Energia
Subsector:	Transporte e distribuição de eletricidade
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 40, CPC 887
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Quadros superiores e conselhos de administração
Nível de governo:	Regional
Medidas:	Steiermärkisches Elektrizitätswirtschafts- und Organisationsgesetz (EIWOG), LGBI. Nr. 70/2005; Kärntner Elektrizitätswirtschafts- und Organisationsgesetz (EIWOG), LGBI. Nr. 24/2006

Descrição:**Investimento e comércio transfronteiras de serviços**

Relativamente às pessoas singulares, a autorização apenas é concedida a nacionais de um Estado-Membro do EEE domiciliado no EEE. Se o operador nomear um diretor executivo ou um arrendatário, o requisito de domicílio é dispensado.

As pessoas coletivas (empresas) e as sociedades de pessoas têm de ter a sua sede no EEE. Têm de nomear um diretor executivo ou um arrendatário, tendo ambos de ser nacionais de um Estado-Membro do EEE domiciliados no EEE.

A autoridade competente pode dispensar os requisitos de domicílio e de nacionalidade sempre que a operação da rede seja considerada de interesse público.

Reservas aplicáveis na Bélgica

Para efeito das reservas da Bélgica, o nível de governo nacional abrange o governo federal e os governos das regiões e comunidades, uma vez que cada um deles detém poderes legislativos equipolentes.

Setor:	Indústrias extrativas
Subsetor:	Outras indústrias extrativas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 14
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional (Estado Federal)
Medidas:	Arrêt Royal du 1 ^{er} septembre 2004 relatif aux conditions, à la délimitation géographique et à la procédure d'octroi des concessions d'exploration et d'exploitation des ressources minérales et autres ressources non vivantes de la mer territoriale et du plateau continental
Descrição:	Investimento A prospeção e a exploração de recursos minerais e outros recursos não vivos nas águas territoriais e na plataforma continental estão sujeitas a concessão. O concessionário tem de estar domiciliado na Bélgica.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861

Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional (Estado Federal)
Medidas:	Código Judicial Belga (Artigos 428-508); Decreto Real de 24 de agosto de 1970
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços A plena admissão na Ordem dos Advogados é exigida para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito belga, incluindo a representação perante os tribunais. É exigida a residência (presença comercial) para obter a plena admissão na Ordem dos Advogados. Para obter a plena admissão na Ordem dos Advogados, o requisito de residência para um jurista estrangeiro é de pelo menos seis anos a contar da data do pedido de inscrição, ou de três anos, sob certas condições. Deve-se ser titular de um certificado emitido pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros belga, nos termos do qual a legislação nacional ou uma convenção internacional permite a reciprocidade (condição de reciprocidade). A representação perante a «<i>Cour de Cassation</i>» está sujeita a contingentamento.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de auditoria
Classificação setorial:	CPC 86211, CPC 86212, exceto serviços de contabilidade
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado

Nível de governo:	Nacional (Estado Federal)
Medidas:	Lei de 22 de julho de 1953 que cria um Instituto dos auditores de empresas e organiza a supervisão pública da profissão de auditor de empresas, coordenada em 30 de abril de 2007.
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Para poder agir a título oficial como «auditor de empresas», é necessário possuir um estabelecimento na Bélgica onde irá ser exercida a atividade profissional e no qual serão conservados os atos, documentos e correspondência relacionados com esse exercício e ter, pelo menos, um administrador ou diretor da sociedade que seja um auditor de empresas e responsável pela gestão de um estabelecimento na Bélgica.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de arquitetura Serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística
Classificação setorial:	CPC 8671, CPC 8674
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional (Estado Federal)
Medidas:	Lei de 20 de fevereiro de 1939 relativa à proteção do título da profissão de arquiteto Lei de 26 de junho de 1963 que cria a Ordem dos Arquitetos Regulamento de deontologia, de 16 de dezembro de 1983, estabelecido pelo Conselho nacional da Ordem dos Arquitetos (aprovado pelo artigo 1 do A.R. de 18 de abril de 1985, M.B., 8 de maio de 1985).

Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços A prestação de serviços de arquitetura na Bélgica exige que o prestador supervisione a execução do trabalho. Os arquitetos estrangeiros autorizados nos seus países de acolhimento e que pretendam exercer a sua profissão a título ocasional na Bélgica devem obter uma autorização prévia do conselho da Ordem na região onde tencionam exercer a sua atividade.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de colocação de pessoal
Classificação setorial:	CPC 87202
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional (Regiões)
Medidas:	<u>Região da Flandres:</u> Besluit van de Vlaamse Regering van 10 december 2010 tot uitvoering van het decreet betreffende de private arbeidsbemiddeling <u>Região da Valónia:</u> Décret du 3 avril 2009 relatif à l'enregistrement ou à l'agrément des agences de placement (Decreto de 3 de abril de 2009 sobre o registo das agências de colocação), artigo 7; Arrêté du Gouvernement wallon du 10 décembre 2009 portant exécution du décret du 3 avril 2009 relatif à l'enregistrement ou à l'agrément des agences de placement (Decisão do Governo da Valónia de 10 de dezembro de 2009 que implementa o Decreto de 3 de abril de 2009 sobre o registo das agências de colocação), artigo 4

Comunidade Germanófona-: Dekret über die Zulassung der Leiharbeitsvermittler und die Überwachung der privaten Arbeitsvermittler / Décret du 11 mai 2009 relatif à l'agrément des agences de travail intérimaire et à la surveillance des agences de placement privées, art. 6

Descrição:

Investimento e comércio transfronteiras de serviços

Região da Flandres: Uma empresa que tenha a sua sede fora do EEE tem de provar que presta serviços de colocação de pessoal no seu país de origem.

Região da Valónia: Para prestar serviços de colocação de pessoal, é requerido um tipo específico de entidade jurídica (regularmente constituída sob a forma de uma pessoa coletiva que tenha uma forma comercial, quer na aceção do direito belga, quer em virtude do direito de um Estado-Membro ou regida por este, seja qual for a forma jurídica-). Uma empresa que tenha a sua sede fora do EEE tem de demonstrar que preenche as condições previstas no decreto (por exemplo no que respeita ao tipo de entidade jurídica) e que presta serviços de colocação de pessoal no seu país de origem.

Comunidade Germanófona: Uma empresa que tenha a sua sede fora do EEE tem de provar que presta serviços de colocação de pessoal no seu país de origem e que cumpre os critérios de admissão estabelecidos no decreto mencionado.

Setor:	Pesca, transportes
Subsetor:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar Serviços de pilotagem e de amarração Serviços de salvamento e desengancho de navios Outros serviços de apoio ao transporte por água Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.1 0502, CPC 5133, CPC 5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Obrigações
Nível de governo:	Nacional (Estado Federal)
Medidas:	La Loi du 21 décembre 1990 relative à l'enregistrement des navires, telle que modifiée par la loi du 3 mai 1999 L'Arrêté royal du 4 avril 1996 relatif à l'enregistrement des navires et l'entrée en vigueur de la loi du 21 décembre 1990 relative à l'enregistrement des navires, tel que modifié
Descrição:	Investimento e serviços de transporte marítimo internacional Segundo as disposições da lei e do decreto belgas sobre o registo de navios, o proprietário ou o operador de um navio tem de ser: a) uma pessoa nacional de um Estado-Membro da UE; b) uma pessoa domiciliada ou residente na Bélgica; ou

- c) uma pessoa coletiva que tem o seu local de negócios efetivo num dos Estados-Membros da UE,

a fim de ser elegível para o registo de um navio no registo nacional.

Os investidores estrangeiros têm de ter o seu escritório principal na Bélgica para registar um navio no registo nacional de navios.

Os navios têm de ser operados a partir da Bélgica, o que significa que o proprietário operador ou o operador (se diferente do proprietário) tem de ter um número de empresa belga.

Um navio de propriedade estrangeira pode ser registado a pedido de um operador belga, sob reserva do consentimento do proprietário e das autoridades belgas (Direção-Geral do Transporte Marítimo em Bruxelas).

Um navio de propriedade estrangeira também pode ser registado no registo dos fretamentos em casco nu (o segundo registo belga), sob reserva do consentimento das autoridades do registo principal, do proprietário e das autoridades belgas competentes.

Setor: Transportes

Subsetor: Serviços de apoio ao transporte aéreo
Aluguer de aeronaves

Classificação setorial: CPC 83104

Tipo de reserva: Tratamento nacional

Nível de governo: Nacional (Estado Federal)

Medidas: Arrêté Royal du 15 mars 1954 réglementant la navigation aérienne

Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços As aeronaves privadas (civis) pertencentes a pessoas singulares que não sejam nacionais de um Estado-Membro da UE ou do EEE só podem ser registadas se o seu proprietário tiver domicílio ou residência na Bélgica há pelo menos um ano sem interrupção. As aeronaves privadas (civis) pertencentes a entidades jurídicas estrangeiras não constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro da UE ou do EEE só podem ser registadas se o seu proprietário tiver um estabelecimento, uma agência ou um escritório na Bélgica há pelo menos um ano sem interrupção.
Sector:	Transportes
Subsector:	Serviços de transporte aéreo
Classificação setorial:	CPC 73
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional (Estado Federal)
Medidas:	Arrêté ministériel du 3 août 1994 fixant les conditions de délivrance des licences d'exploitation aux transporteurs aériens
Descrição:	Investimento É necessária uma licença para prestar serviços de transporte aéreo. Para obter a licença, a transportadora aérea tem de ter à sua disposição, a título de propriedade ou de qualquer tipo de locação, pelo menos uma aeronave registada em seu nome no registo belga.

Setor:	Transportes
Subsetor:	Serviços de apoio ao transporte aéreo
Classificação setorial:	CPC 7461, CPC 7469, CPC 83104
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Tratamento de nação mais favorecida
Nível de governo:	Nacional (Estado Federal e Regiões)
Medidas:	Arrêté Royal du 6 novembre 2010 réglementant l'accès au marché de l'assistance en escale à l'aéroport de Bruxelles-National (art. 18) Besluit van de Vlaamse Regering betreffende de toegang tot de grondaafhandelingsmarkt op de Vlaamse regionale luchthavens (art. 14) Arrêté du Gouvernement wallon réglementant l'accès au marché de l'assistance en escale aux aéroports relevant de la Région wallonne (art.14)
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Para os serviços de assistência em escala, é exigida a reciprocidade.

Reservas aplicáveis na Bulgária

Setor:	Todos os setores
Subsetor:	
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre o comércio, art. 17a Lei sobre o incentivo aos investimentos, art. 24
Descrição:	Investimento A menos que sejam constituídas ao abrigo da legislação de um Estado-Membro da UE ou do EEE, as pessoas coletivas estrangeiras só podem efetuar atividades comerciais se estiverem estabelecidas na República da Bulgária sob a forma de uma sociedade registada no registo comercial. O estabelecimento de sucursais está sujeito a autorização. Os escritórios de representação de empresas estrangeiras devem estar registados na Câmara de Comércio e Indústria da Bulgária e não podem exercer atividades económicas; estão autorizados apenas a fazer publicidade dos seus proprietários e a atuar como representantes ou agentes.
Setor:	Indústrias extrativas
Subsetor:	Todos os setores, exceto extração de minérios de urânio e de tório
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 10, ISIC rev 3.1 11, ISIC rev 3.112, ISIC rev 3.1 13, ISIC rev 3.1 14

Tipo de reserva:	Acesso ao mercado Tratamento nacional
Nível de governo:	
Medidas:	Lei sobre os recursos naturais do subsolo Lei sobre as concessões Lei sobre a privatização e o controlo pós-privatização
Descrição:	Investimento Determinadas atividades económicas relacionadas com a exploração ou utilização de património público ou estatal estão sujeitas à atribuição de uma concessão nos termos da lei sobre as concessões ou de outras leis especiais sobre as concessões. As atividades de prospeção ou exploração de recursos naturais do subsolo no território da República da Bulgária, na plataforma continental e na zona económica exclusiva no Mar Negro estão sujeitas a autorização, enquanto as atividades de extração e exploração estão sujeitas a uma concessão atribuída ao abrigo da lei sobre os recursos naturais do subsolo. É proibido às empresas registadas em jurisdições com tratamento fiscal preferencial (isto é, zonas <i>offshore</i>) ou relacionadas, direta ou indiretamente, com essas empresas participar em concursos públicos com vista à atribuição de autorizações ou concessões para a prospeção, exploração ou extração de recursos naturais, incluindo os minérios de urânio e de tório, bem como explorar uma autorização ou concessão já existente que tenha sido atribuída, uma vez que tais operações são excluídas; é igualmente proibido registar a descoberta geológica ou comercial de uma jazida na sequência dos trabalhos de exploração.

As sociedades comerciais em que o Estado ou um município detêm uma participação no capital superior a 50 % não podem efetuar quaisquer operações que visem a cessão de ativos fixos da sociedade de capitais, para celebrar contratos de aquisição de participações, locação financeira, realização de atividades conjuntas, obtenção de crédito ou garantia de créditos, nem incorrer em quaisquer obrigações decorrentes de letras de câmbio, a menos que tal seja permitido pela agência de privatização ou pelo conselho municipal, consoante o caso.

Sem prejuízo do disposto no artigo 8.4, n.os 1 e 2, de acordo com a Decisão da Assembleia Nacional da República da Bulgária, de 18 de janeiro de 2012, qualquer utilização da tecnologia de fraturação hidráulica (fracking) para atividades de prospeção, exploração ou extração de petróleo e de gás, é proibida por decisão do Parlamento. É proibida a exploração e a extração de gás de xisto.

Sector:	Indústrias extrativas
Subsector:	Extração de minérios de urânio e de tório
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 12
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre a utilização segura da energia nuclear, Lei sobre relações económicas e financeiras com as empresas registadas em jurisdições com tratamento fiscal preferencial, as partes relacionadas com essas empresas e os seus beneficiários efetivos, Lei sobre os recursos do subsolo

Descrição:	Investimento A extração de minério de urânio é proibida pelo Decreto do Conselho de Ministros n.º 163 de 20.8.1992. No que respeita à extração de minério de tório, aplica-se o regime geral das concessões de exploração mineira. A fim de participar em concessões para a extração de minério de tório, uma sociedade canadiana tem de estar estabelecida de acordo com a Lei sobre o comércio da Bulgária e estar registada no registo comercial. As decisões em matéria de autorização da extração de minério de tório são tomadas caso a caso, numa base não discriminatória. A proibição de as empresas registadas em jurisdições com tratamento fiscal preferencial (isto é, zonas <i>offshore</i>) ou relacionadas, direta ou indiretamente, com essas empresas participarem em concursos públicos com vista à atribuição de concessões para a extração de recursos naturais inclui os minérios de urânio e de tório.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Acesso ao mercado
	Tratamento de nação mais favorecida
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei dos advogados
	Lei sobre a mediação
	Lei sobre os notários e a atividade notarial

Descrição:**Investimento e comércio transfronteiras de serviços**

É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, nomeadamente a representação perante os tribunais.

Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas autorizadas ao abrigo do direito nacional numa base não discriminatória. Alguns tipos de forma jurídica podem ser reservados exclusivamente para os advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também numa base não discriminatória.

Na medida em que o Canadá e os seus territórios e províncias autorizem os advogados búlgaros a representar os nacionais búlgaros ao abrigo do direito nacional, a Bulgária autorizará os advogados canadianos a representar um nacional do Canadá ao abrigo do direito nacional, nas mesmas condições e em cooperação com um advogado búlgaro. Para o efeito, os advogados estrangeiros têm de ser admitidos a exercer advocacia por decisão do conselho supremo da Ordem dos Advogados e estar inscritos no registo unificado dos advogados estrangeiros. As empresas têm de estar registadas na Bulgária, como sociedade de pessoas («*advokatsko sadrujie*») ou como sociedade de advogados («*advokatsko drujestvo*»). A firma da sociedade de advogados só pode incluir os nomes dos associados, de tal modo que uma empresa estrangeira não poderá utilizar a sua firma a não ser que os sócios que a compõem estejam registados também na Bulgária.

A plena admissão na Ordem dos Advogados está reservada aos nacionais de um Estado-Membro da UE ou a nacionais estrangeiros que sejam advogados qualificados e tenham obtido um diploma que os habilite a exercer num Estado-Membro da UE. Para a representação em juízo, devem ser acompanhados por um advogado búlgaro.

Para serviços de mediação jurídica é exigida a residência permanente.

Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de auditoria
Classificação setorial:	CPC 86211, CPC 86212, exceto serviços de contabilidade
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei da auditoria financeira independente
Descrição:	Investimento Por «entidade de auditoria especializada» entende-se uma empresa registada nos termos da lei sobre o comércio da Bulgária ou nos termos da legislação de outro Estado-Membro da UE ou do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, que tenha por atividade principal a auditoria financeira independente das demonstrações financeiras das empresas e da qual três quartos dos membros sejam auditores registados, auditores ou entidades de auditoria de um Estado-Membro da UE, de boa reputação, e que é: a) uma sociedade em nome coletivo em que mais de metade dos sócios são auditores registados, auditores ou entidades de auditoria provenientes de outros Estados-Membros da UE; b) uma sociedade em comandita em que mais de metade dos sócios com responsabilidade ilimitada são auditores acreditados, auditores ou entidades de auditoria provenientes de outros Estados-Membros da UE; ou c) uma sociedade de responsabilidade limitada em que mais de metade dos votos na assembleia geral dos sócios e do capital pertencem a auditores registados, auditores ou entidades de auditoria provenientes de outros Estados-Membros da UE.

Setor: Serviços às empresas

Subsetor: Serviços de consultoria fiscal

Classificação setorial: CPC 863

Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas: Lei da contabilidade
Lei da auditoria financeira independente
Lei do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
Lei do imposto sobre o rendimento das sociedades

Descrição: **Comércio transfronteiras de serviços**
É exigida a nacionalidade de um Estado-Membro da UE para os consultores fiscais.

Setor: Serviços às empresas

Subsetor: Serviços de arquitetura
Serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística
Serviços de engenharia
Serviços integrados de engenharia

Classificação setorial: CPC 8671, CPC 8672, CPC 8673, 8674

Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas: Lei do ordenamento do território, art. 230

Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Para projetos de importância nacional ou regional, os investidores canadianos têm de agir em parceria com investidores locais ou enquanto subcontratantes destes. Os especialistas estrangeiros têm ter pelo menos dois anos de experiência no domínio da construção, o que não é um requisito para os especialistas nacionais. A condição de nacionalidade búlgara aplica-se aos serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços conexos de consultoria científica e técnica
Classificação setorial:	CPC 8675
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei do cadastro e do registo predial
	Lei da geodesia e cartografia
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Por organismo profissionalmente competente entende-se a pessoa (singular ou coletiva) que pode executar funções pertinentes de levantamento cadastral, geodesia e cartografia. É requerido o estabelecimento e a nacionalidade búlgara para a pessoa singular que realiza atividades de geodesia, levantamento cadastral e cartografia quando estuda os movimentos da crosta terrestre.

Setor: Serviços às empresas
Subsetor: Serviços de tradução e interpretação
Classificação setorial: CPC 87905
Tipo de reserva: Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional
Medidas: Regulamento relativo à legalização, certificação e tradução de documentos
Descrição: **Investimento e comércio transfronteiras de serviços**
Para traduções oficiais fornecidas por agências de tradução é requerido um contrato com o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Setor: Serviços às empresas
Subsetor: Atividades de ensaios e análises técnicas
Classificação setorial: CPC 8676
Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional
Medidas: Lei sobre os requisitos técnicos para produtos
Lei das medidas
Lei sobre a acreditação nacional das autoridades de avaliação da conformidade
Lei da pureza do ar ambiente
Lei sobre a água, Decreto N-32 relativo à inspeção periódica das condições técnicas dos veículos de transporte rodoviário

Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços A fim de prestar serviços de ensaios e análises, um nacional do Canadá tem de estar estabelecido na Bulgária de acordo com a Lei sobre o comércio da Bulgária e estar inscrito no registo comercial. Para a inspeção periódica das condições técnicas dos veículos de transporte rodoviário, a pessoa deve estar registada em conformidade com a Lei sobre o comércio da Bulgária ou a Lei sobre as pessoas coletivas sem fins lucrativos, ou estar registada noutro Estado-Membro da UE ou país do EEE. Os ensaios e análises da composição e pureza do ar e da água só podem ser efetuados pelo Ministério do Ambiente e da Água da Bulgária, ou pelas suas agências em cooperação com a Academia das Ciências da Bulgária.
Setor:	Distribuição
Subsetor:	Serviços de comissionistas Serviços de comércio por grosso e a retalho
Classificação setorial:	Parte de CPC 621, CPC 62228, CPC 62251, CPC 62271, parte de CPC 62272, CPC 62276, CPC 63108, parte de CPC 6329
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional

Medidas:	Lei sobre a atividade veterinária, artigos 343, 363, 373 Lei sobre a proibição de armas químicas e o controlo das substâncias químicas tóxicas e seus precursores, art. 6 Lei sobre o controlo das exportações de armas e de bens e tecnologias de dupla utilização, art. 46 Lei sobre o tabaco e os produtos do tabaco, artigos 21, 27, 30
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços A distribuição (por grosso e a retalho) de petróleo e produtos petrolíferos, gás, metais preciosos, tabaco e produtos do tabaco está sujeita a autorização, e só pode ser efetuada após o inscrição no registo comercial. A autorização só pode ser concedida a nacionais de um Estado-Membro do EEE ou a cidadãos estrangeiros com residência permanente na Bulgária. Os grandes armazéns podem ser sujeitos a um exame das necessidades económicas, de acordo com as regras do município local.
Setor:	Distribuição
Subsetor:	Vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos
Classificação setorial:	CPC 63211
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre os medicamentos na medicina humana, artigos 146, 161, 195, 222, 228

Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços A venda de produtos farmacêuticos por correspondência é proibida. A venda a retalho de produtos farmacêuticos e de produtos médicos específicos ao público só pode ser efetuada através de uma farmácia. Os diretores de farmácias têm de ser farmacêuticos qualificados e só podem dirigir uma farmácia onde eles próprios trabalham. Requisito de residência permanente para os farmacêuticos. Existe uma quota para o número de farmácias detidas por uma pessoa.
Setor:	Serviços de educação
Subsetor:	Serviços de ensino primário e secundário.
Classificação setorial:	CPC 921, CPC 922
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre o ensino público, artigo 12 Lei sobre o ensino superior, n.º 4 das disposições complementares
Descrição:	Investimento Esta reserva aplica-se à prestação de serviços de ensino primário e secundário financiados pelo setor privado, os quais apenas podem ser prestados por empresas búlgaras autorizadas (é exigida presença comercial).

Podem ser estabelecidos ou transformados jardins de infância e escolas búlgaros com participação estrangeira, a pedido de associações, sociedades de capitais ou empresas de pessoas singulares ou coletivas búlgaras e estrangeiras, devidamente registadas na Bulgária, por decisão do Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Educação, Juventude e Ciência.

Podem ser estabelecidos ou transformados jardins de infância e escolas detidos por estrangeiros, a pedido de entidades jurídicas estrangeiras, em conformidade com acordos e convenções internacionais e em conformidade com as disposições *supra*.

As escolas de ensino superior estrangeiras não podem estabelecer filiais no território da Bulgária. As escolas de ensino superior estrangeiras só podem abrir faculdades, departamentos, institutos e *colleges* na Bulgária no âmbito da estrutura das escolas de ensino superior búlgaras e em cooperação com as mesmas.

Setor:	Serviços financeiros
Subsetor:	Serviços de seguros e serviços conexos
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Código dos seguros, artigos 8, 41, 47b

Descrição:	Serviços financeiros Antes de estabelecer uma sucursal ou agência na Bulgária para prestar serviços de seguros, as seguradoras ou resseguradoras estrangeiras têm ter estar autorizadas, no seu país de origem, a exercer nas mesmas classes de seguros que desejam oferecer na Bulgária. Os intermediários de seguros têm de estar constituídos em sociedades locais (não sucursais). Requisito de residência para os membros dos órgãos de direção e supervisão das companhias de (res)seguros e para qualquer pessoa autorizada a administrar ou representar a companhia de (res)seguros.
Setor:	Serviços financeiros
Subsetor:	Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre as instituições de crédito, art. 2, 17 Código dos seguros sociais, art. 121e Lei sobre a moeda, art. 3
Descrição:	Serviços financeiros Os bancos devem estar estabelecidos sob a forma de sociedade por ações. O banco deve ser gerido e representado conjuntamente por, no mínimo, duas pessoas, das quais pelo menos uma deve dominar a língua búlgara.

As pessoas que gerem e representam o banco devem estar pessoalmente presentes no endereço da gestão do banco.

Para aceitar depósitos ou outros recursos renováveis do grande público e prestar outros serviços, um banco com sede num Estado não membro da UE tem de obter uma licença do Banco Nacional da Bulgária para exercer atividades comerciais na Bulgária através de uma sucursal.

A instituição financeira deve ser constituída sob a forma de sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada ou sociedade em comandita por ações e deve ter o seu principal local de negócios no território da Bulgária.

Apenas as instituições financeiras registadas na Bulgária e as instituições financeiras estrangeiras com sede num Estado-Membro da UE podem exercer atividades no território da Bulgária.

A atividade de seguros de pensões deve ser exercida por uma sociedade por ações licenciada em conformidade com o Código dos seguros sociais e registada nos termos da lei sobre o comércio ou nos termos da legislação de outro Estado-Membro da UE (não sucursais).

Os promotores e acionistas de companhias de seguros de pensões podem ser pessoas coletivas não residentes, registadas como instituição de seguros sociais, de seguro comercial ou outra instituição financeira nos termos da respetiva legislação nacional, caso apresentem referências bancárias de um banco estrangeiro de primeira ordem, confirmadas pelo Banco Nacional da Bulgária. As pessoas singulares não residentes não podem ser promotores e acionistas de companhias de seguros de pensões.

Os rendimentos dos fundos de pensões voluntários complementares, bem como rendimentos semelhantes diretamente relacionados com seguros de pensões voluntários geridos por pessoas que estão registadas nos termos da legislação de outro Estado-Membro da UE e que podem, em conformidade com a legislação em causa, efetuar operações de seguros de pensões voluntários, não são tributáveis em conformidade com o procedimento estabelecido na lei do imposto sobre o rendimento das sociedades.

O presidente do conselho de direção, o presidente do conselho de administração, o diretor executivo e o agente com funções de gestão têm de ter um endereço permanente ou ser titulares de uma autorização de residência de longa duração na Bulgária.

Setor:	Serviços relacionados com o turismo e viagens
Subsetor:	Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições Serviços de agências de viagem e operadores turísticos Serviços de guias turísticos
Classificação setorial:	CPC 641, CPC 642, CPC 643, CPC 7471, CPC 7472
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Quadros superiores e conselhos de administração Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre o turismo, artigos 17, 45

Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços É exigida a constituição em sociedade (não sucursais). Os serviços de agências de viagens ou de operadores turísticos podem ser prestados por uma pessoa estabelecida num Estado-Membro da UE ou num Estado-Membro do EEE se, no momento do estabelecimento no território da Bulgária, a referida pessoa apresentar uma cópia de um documento que ateste o direito de exercer essa atividade, bem como um certificado ou outro documento emitido por uma instituição de crédito ou uma seguradora atestando a existência de um seguro que cobre a responsabilidade da referida pessoa por danos que possam resultar de um incumprimento culposos dos deveres profissionais. Nos casos em que a participação pública (estatal ou municipal) no capital social de uma sociedade búlgara seja superior a 50 %, o número de diretores estrangeiros não pode ser superior ao número de diretores de nacionalidade búlgara. Condição de nacionalidade para guias turísticos.
Sector:	Pesca Transportes
Subsector:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar Serviços de pilotagem e de amarração Serviços de salvamento e desencalhe de navios Outros serviços de apoio ao transporte por água Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1: 0501, ISIC rev 3.1 0502, CPC 5133, CPC5233, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882

Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Código da marinha mercante, artigos 6, 27, 28 Lei relativa ao transporte marítimo e por vias navegáveis interiores e aos portos da República da Bulgária, artigos 116, 116a, 117, 117a Decreto n.º 17/22.01.2013 relativo ao transporte de mercadorias por vias navegáveis interiores
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Um navio de mar está autorizado a arvorar o pavilhão búlgaro se: a) for detido pelo Estado; b) for detido por uma pessoa singular ou coletiva búlgara; c) for detido em mais de 50 % por pessoas singulares ou coletivas búlgaras; ou d) for detido por pessoas singulares ou entidades jurídicas de um Estado-Membro da UE, desde que, para o preenchimento dos requisitos técnicos, administrativos e outros da legislação búlgara em relação aos navios de mar, as pessoas singulares ou as entidades jurídicas búlgaras ou as pessoas singulares ou entidades jurídicas de um Estado-Membro da UE residentes na Bulgária tenham sido autorizadas pelo proprietário do navio e sejam competentes para realizar essas tarefas em seu nome. No que respeita aos serviços de apoio ao transporte público efetuados em portos búlgaros, em portos de importância nacional, o direito de exercer as atividades de apoio é concedido através de um contrato de concessão. Nos portos de importância regional, este direito é concedido através de um contrato celebrado com o proprietário do porto.

Setor:	Pesca
	Transportes
Subsetor:	Toda a atividade comercial marítima efetuada a partir de um navio, incluindo a pesca e a aquicultura, bem como serviços relacionados com a pesca
	Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar
	Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de navegação interior
	Serviços de pilotagem e de amarração
	Serviços de salvamento e desengancho de navios
	Outros serviços de apoio ao transporte por água
	Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.1 0502, CPC 5133, CPC 5223, CPC 721, CPC 722, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Acesso ao mercado
	Quadros superiores e conselhos de administração
	Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Código da marinha mercante
	Lei relativa ao transporte marítimo e por vias navegáveis interiores e aos portos da República da Bulgária
	Decreto sobre as condições e a ordem de seleção das empresas búlgaras para o transporte de passageiros e de mercadorias em virtude dos tratados internacionais
	Decreto n.º 3 relativo à manutenção dos navios sem tripulação

Descrição:**Investimento, comércio transfronteiras de serviços e serviços de transporte marítimo internacional**

As atividades de transporte e quaisquer atividades relacionadas com obras técnicas de engenharia hidráulica e subaquáticas, a prospeção e extração de minerais e outros recursos inorgânicos, a pilotagem, o abastecimento de combustível, a receção de resíduos, as misturas de água e petróleo e de outros resíduos do mesmo género, efetuadas por navios nas águas interiores, nas águas territoriais e nas vias navegáveis interiores da Bulgária, só podem ser realizadas por navios que arvoem o pavilhão búlgaro ou por navios que arvoem o pavilhão de outro Estado-Membro da UE.

A prestação de serviços aos navios sem tripulação em portos e entrepostos búlgaros no rio Danúbio está reservada às empresas búlgaras (é exigida a constituição em sociedade).

O número de prestadores de serviços nos portos pode ser limitado em função da capacidade objetivo do porto, que é decidida por uma comissão de peritos, estabelecida pelo Ministro dos Transportes, Tecnologia da Informação e Comunicações.

Condição de nacionalidade para serviços de apoio. O comandante e o chefe de máquinas do navio devem obrigatoriamente ser nacionais de um Estado-Membro da UE ou do EEE, ou da Confederação Suíça. Não menos de 25 % dos cargos de gestão e operacionais e não menos de 25 % dos cargos de execução devem ser ocupados por nacionais da Bulgária.

Setor:	Transportes
Subsetor:	Transporte ferroviário Serviços de apoio ao transporte ferroviário
Classificação setorial:	CPC 711
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei do transporte ferroviário, artigos 37, 48
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Apenas os nacionais de um Estado-Membro da UE podem prestar serviços de transporte ferroviário ou serviços de apoio ao transporte ferroviário na Bulgária. A licença para efetuar o transporte ferroviário de passageiros ou de mercadorias é emitida pelo Ministro dos Transportes para os operadores ferroviários registados como comerciantes.

Reservas aplicáveis na Croácia

Setor:	Todos os setores
Subsetor:	Aquisição de bens imóveis
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre a propriedade e outros direitos materiais (OG 91/96, 68/98, 137/99, 22/00, 73/00, 114/01, 79/06, 141/06, 146/08, 38/09 i 153/09) Lei sobre as terras agrícolas (OG 152/08, 25/09, 153/09, 21/10, 31/11 e 63/11), art. 2
Descrição:	Investimento As empresas estrangeiras só podem adquirir bens imóveis para fins de prestação de serviços se estiverem estabelecidas e constituídas na Croácia como pessoas coletivas. A aquisição de bens imóveis necessários para a prestação de serviços por sucursais requer a aprovação do Ministério da Justiça. As terras agrícolas não podem ser adquiridas por estrangeiros.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	CPC 861
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre a profissão jurídica (OG 9/94, 51/01, 117/08, 75/09, 18/11)

Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços A representação das partes em juízo pode ser praticada apenas pelos membros da Associação da Ordem dos Advogados da Croácia (título croata «odvjetnici»). Requisito de nacionalidade para a adesão ao Conselho da Ordem dos Advogados. Em processos que envolvem elementos internacionais, as partes só podem fazer-se representar nos tribunais arbitrais — tribunais ad hoc por juristas que sejam membros de ordens de advogados de outros países. A plena admissão na Ordem dos Advogados, requerida para os serviços de representação jurídica, está subordinada ao requisito de nacionalidade (nacionalidade de um Estado-Membro da UE).
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de contabilidade, de auditoria e de guarda-livros
Classificação setorial:	CPC 862
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre a auditoria (OG 146/05, 139/08, 144/12), art. 3
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços As sociedades de auditoria estrangeiras podem prestar serviços de auditoria no território croata se aí tiverem estabelecido uma sucursal. A auditoria só pode ser efetuada por pessoas coletivas estabelecidas na Croácia, ou por pessoas singulares residentes na Croácia.

Setor: Serviços às empresas
Subsetor: Serviços de arquitetura e serviços de engenharia
Classificação setorial: CPC 8671, CPC 8672, CPC 8673, CPC 8674
Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional
Medidas: Lei sobre as atividades de arquitetura e engenharia no planeamento físico e construção (OG 152/08, 49/11, 25/13)
Descrição: **Comércio transfronteiras de serviços**
Um desenho ou projeto criado por um arquiteto ou engenheiro estrangeiro tem de ser validado por uma pessoa singular ou coletiva autorizada na Croácia, no que respeita à sua conformidade com a legislação croata.

Setor: Serviços às empresas
Subsetor: Serviços veterinários
Classificação setorial: CPC 932
Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional
Medidas: Lei veterinária (OG 41/07, 55/11), artigos 89, 106

Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Apenas pessoas singulares ou coletivas estabelecidas para efeitos de exercício de atividades veterinárias num Estado-Membro da UE podem prestar serviços veterinários transfronteiras na Croácia (Lei sobre a atividade veterinária; OG 41/07, 55/11, artigo 89). Apenas os nacionais de um Estado-Membro da UE podem abrir um consultório ou clínica veterinários na Croácia (Lei veterinária, OG 41/07; 55/11, artigo 106).
Setor:	Distribuição
Subsetor:	Venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos
Classificação setorial:	CPC 63211
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre os cuidados de saúde (OG 150/08, 71/10, 139/10, 22/11, 84/11, 12/12, 70/12, 144/12)
Descrição:	Investimento A autorização está sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: população e densidade geográfica das farmácias existentes.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços imobiliários
Classificação setorial:	CPC 821, CPC 822
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado

Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre a corretagem imobiliária (OG 107/07 e 144/12, art. 2
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços É exigida presença comercial para prestar serviços imobiliários.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços conexos de consultoria científica e técnica
Classificação setorial:	CPC 8675
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Decreto sobre os requisitos em matéria de emissão de licenças que autorizam as pessoas coletivas a exercer atividades profissionais de proteção do ambiente (OG n.º.57/10), artigos 32-35
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Os serviços de consultoria geológica, geodésica e mineira de base, bem como os serviços conexos de consultoria em matéria de proteção ambiental no território da Croácia, só podem ser prestados juntamente com ou através de pessoas coletivas nacionais.
Setor:	Serviços de saúde e serviços sociais
Subsetor:	Serviços hospitalares Serviços de ambulâncias Serviços de casas de saúde diferentes de serviços hospitalares

Classificação setorial:	CPC 9311, CPC 93192, CPC 93193, CPC 933
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre os cuidados de saúde (OG 150/08, 71/10, 139/10, 22/11, 84/11, 12/12, 70/12, 144/12)
Descrição:	Investimento O estabelecimento de algumas instalações de serviços sociais financiadas pelo setor privado pode ser subordinado a limitações baseadas nas necessidades em áreas geográficas específicas.
Sector:	Serviços relacionados com o turismo e viagens
Subsector:	Hotéis e restaurantes Serviços de agência de viagem e de operadores turísticos (incluindo organizadores de viagens) Serviços de guias turísticos
Classificação setorial:	CPC 641, CPC 642, CPC 643, CPC 7471, CPC 7472
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre o setor da hotelaria e da restauração (OG 138/06, 152/08, 43/09, 88/10 i 50/12) Lei sobre a prestação de serviços de turismo (OG n.º 68/07 e 88/10).
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Requisito de nacionalidade para serviços de alojamento e fornecimento de refeições nas famílias e casas rurais.

Setor:	Pesca, transportes
Subsetor:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar Serviços de pilotagem e de amarração Serviços de salvamento e desencalhe de navios Outros serviços de apoio ao transporte por água Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.1 0502, CPC 5133, CPC 5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei marítima (<i>Pomorski zakonik</i>), art. 187.º
Descrição:	Investimento, comércio transfronteiras de serviços e serviços de transporte marítimo internacional Um navio de mar propriedade de uma pessoa singular ou coletiva com residência ou sede fora da UE pode ser registado no registo nacional da Croácia e arvorar o pavilhão croata se o expedidor/companhia que pretende registar o navio tiver presença comercial na Croácia.

Setor:	Transportes
Subsetor:	Serviços de transporte marítimo: serviços de reboque e tração Serviços de apoio ao transporte marítimo Serviços auxiliares de todos os modos de transporte Serviços de carga e descarga Serviços de entreposto e armazenagem Serviços de agências de transporte de mercadorias Outros serviços de apoio e auxiliares dos transportes
Classificação setorial:	CPC 7214, CPC 741, CPC 742, 745, CPC 741, CPC 742, CPC 748, CPC 749
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre o domínio marítimo e os portos de mar, OG 158/03, 100/04, 141/06 i 38/09) (Zakon o pomorskom dobru I morskim lukama) (NN 158/03, 100/04, 141/06 i 38/09)
Descrição:	Investimento As pessoas coletivas estrangeiras têm de constituir uma empresa na Croácia e de obter uma concessão da autoridade portuária na sequência de um procedimento de concurso público.

Reservas aplicáveis em Chipre

Setor:	Todos os setores
Subsetor:	Aquisição de bens imóveis
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre a aquisição de bens imóveis (direito dos estrangeiros) (capítulo 109), alterada pelas leis n.ºs 52 de 1969, 55 de 1972, 50 de 1990 e 54(I) de 2003
Descrição:	Investimento Os cipriotas ou as pessoas de origem cipriota, bem como os nacionais de um Estado-Membro da UE, estão autorizados a adquirir bens imóveis em Chipre sem restrições. Nenhum estrangeiro pode adquirir, exceto <i>mortis causa</i> , um bem imóvel sem obter uma autorização do Conselho de Ministros. Quando um estrangeiro adquire um bem imóvel que excede as dimensões necessárias para a construção de uma casa ou o prolongamento de um teto ou excede a superfície de dois donums (2676 metros quadrados), qualquer autorização concedida pelo Conselho de Ministros deve ser submetida aos termos, limitações, condições e critérios estabelecidos pela regulamentação adotada pelo Conselho de Ministros e aprovada pela Câmara dos Representantes.

Por «estrangeiro» entende-se qualquer pessoa que não seja um cidadão da República de Chipre, incluindo uma empresa sob controlo estrangeiro. O termo não inclui os estrangeiros de origem cipriota ou os cônjuges não cipriotas de cidadãos da República de Chipre.

Setor: Indústrias extrativas

Subsetor: Extração de petróleo bruto e gás natural

Classificação setorial: ISIC rev 3.1 1110

Tipo de reserva: Acesso ao mercado
Tratamento nacional

Nível de governo: Nacional

Medidas: Lei de 2007 sobre a prospeção, exploração e utilização de hidrocarbonetos (Lei 4(I)/2007), alterada pelas leis n.^{os} 126(I) de 2013 e 29(I) de 2014

Descrição: **Investimento**

Por razões de segurança energética, o Conselho de Ministros pode recusar a uma entidade controlada efetivamente pelo Canadá ou por nacionais do Canadá a autorização para o acesso e o exercício das atividades de prospeção, exploração e utilização de hidrocarbonetos.

Nenhuma entidade pode, após a concessão de uma autorização para a prospeção, exploração e produção de hidrocarbonetos, passar para o controlo direto ou indireto do Canadá ou de um nacional do Canadá, sem a aprovação prévia do Conselho de Ministros.

O Conselho de Ministros pode recusar a concessão de uma autorização para a prospeção, exploração e produção de hidrocarbonetos a uma entidade efetivamente controlada pelo Canadá ou por um país terceiro ou por nacionais do Canadá ou de um país terceiro, caso o Canadá ou o país terceiro não conceda às entidades da República de Chipre ou às entidades dos Estados-Membros da UE, no que respeita ao acesso e exercício das atividades de prospeção, exploração e utilização de hidrocarbonetos, um tratamento comparável ao que a República de Chipre ou o Estado-Membro da UE concedem às entidades do Canadá ou desse país terceiro.

Sector:	Serviços às empresas
Subsector:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei dos advogados (capítulo 2), alterada pelas leis n.ºs 42 de 1961, 20 de 1963, 46 de 1970, 40 de 1975, 55 de 1978, 71 de 1981, 92 de 1983, 98 de 1984, 17 de 1985, 52 de 1985, 9 de 1989, 175 de 1991, 212 de 1991, 9(I) de 1993, 56(I) de 1993, 83(I) de 1994, 76(I) de 1995, 103(I) de 1996, 79(I) de 2000, 31(I) de 2001, 41(I) de 2002, 180(I) de 2002, 117(I) de 2003, 130(I) de 2003, 199(I) de 2004, 264(I) de 2004, 21(I) de 2005, 65(I) de 2005, 124(I) de 2005, 158(I) de 2005, 175(I) de 2006, 117(I) de 2007, 103(I) de 2008, 109(I) de 2008, 11(I) de 2009, 130(I) de 2009, 4(I) de 2010, 65(I) de 2010, 14(I) de 2011, 144(I) de 2011, 116(I) de 2012 e 18(I) de 2013

Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, nomeadamente a representação perante os tribunais. É exigida residência (presença comercial) e nacionalidade de um Estado-Membro da UE para obter a plena admissão na Ordem dos Advogados. Apenas os advogados inscritos na Ordem dos Advogados podem ser associados ou acionistas ou membros do conselho de administração de uma sociedade de advogados em Chipre. Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas autorizadas ao abrigo do direito nacional numa base não discriminatória. Alguns tipos de forma jurídica podem ser reservados exclusivamente para os advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também numa base não discriminatória.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de contabilidade e de guarda-livros Serviços de auditoria, serviços de consultoria fiscal
Classificação setorial:	CPC 86211, CPC 86212, CPC 86213, CPC 86219, CPC 86220, CPC 863
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei de 2009 sobre os auditores e auditoria obrigatória das contas anuais e das contas consolidadas [Lei 42(I)/2009], alterada pela Lei n.º 163(I) de 2013

Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços O acesso está limitado às pessoas singulares. Os auditores canadianos precisam de obter uma licença especial do Ministro das Finanças, que está sujeita a reciprocidade. A autorização está também sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação do emprego no subsetor. São autorizadas associações profissionais de pessoas singulares (sociedades de pessoas). Não são autorizadas pessoas coletivas.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Atividades de ensaios e análises técnicas
Classificação setorial:	CPC 8676
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei de 1988 sobre o registo dos químicos (Lei 157/1988), alterada pelas leis n.ºs 24(I) de 1992 e 20(I) de 2004
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços A prestação de serviços por químicos e biólogos requer a nacionalidade de um Estado-Membro da UE.
Setor:	Serviços relacionados com o turismo e viagens
Subsetor:	Serviços de agência de viagem e de operadores turísticos (incluindo organizadores de viagens) Serviços de guias turísticos

Classificação setorial:	CPC 7471, CPC 7472
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre o turismo e as agências de viagem e os guias turísticos, 1995 a 2004 (N.41(I)/1995-2004)
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Apenas as pessoas singulares ou coletivas da UE podem obter uma licença para estabelecer e explorar uma empresa de turismo e de viagens, bem como a renovação de uma licença de exploração de uma empresa existente. Nenhuma empresa não residente, exceto as estabelecidas noutro Estado-Membro da UE, pode exercer na República de Chipre, de modo organizado ou permanente, as atividades referidas no artigo 3 da lei supramencionada, a menos que seja representada por uma empresa residente. A prestação de serviços de guia turístico pode requerer a nacionalidade de um Estado-Membro da UE.
Setor:	Pesca, transportes
Subsetor:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar Serviços de pilotagem e de amarração Serviços de salvamento e desengancho de navios Outros serviços de apoio ao transporte por água Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas

Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.1 0502, CPC 5133, CPC 5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Leis sobre a marinha mercante (registo de navios, vendas e hipotecas) de 1963 a 2005 (Lei 45/1963), alterada pelas leis n.ºs 138(I) de 2003, 169(I) de 2004 e 108(I) de 2005
Descrição:	Investimento e serviços de transporte marítimo internacional Um navio só pode ser registado no registo de navios de Chipre se: a) Mais de 50 % das participações na propriedade do navio forem detidas por nacionais de um Estado-Membro da UE, que, se não são residentes permanentes da República de Chipre, designaram um representante autorizado na República de Chipre; ou b) A totalidade (100 %) das participações na propriedade do navio for detida por uma ou mais sociedades, que foram estabelecidas e operam: i) em conformidade com a legislação da República de Chipre e têm a sua sede estatutária na República de Chipre;

- ii) em conformidade com a legislação de qualquer outro Estado-Membro da UE e têm a sua sede estatutária, administração central ou o principal local de negócios no Espaço Económico Europeu e ou designaram um representante autorizado na República de Chipre ou confiaram inteiramente a gestão do navio a um cipriota ou a uma empresa de gestão de navios da UE que tem o seu local de negócios na República de Chipre; ou
- iii) fora da República de Chipre ou de qualquer outro Estado-Membro da UE, mas são controladas por nacionais de um Estado-Membro da UE e ou designaram um representante autorizado na República de Chipre ou confiaram inteiramente a gestão do navio a um cipriota ou a uma empresa de gestão de navios da UE que tem o seu local de negócios na República de Chipre. Considera-se que uma sociedade é controlada por nacionais de um Estado-Membro da UE quando mais de 50 % das suas ações são detidas por nacionais de um Estado-Membro da UE ou quando a maioria dos administradores da sociedade são nacionais de um Estado-Membro da UE.

Reservas aplicáveis na República Checa

Setor:	Todos os setores
Subsetor:	Aquisição de bens imóveis
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei n.º 95/1999 Coll. (sobre as condições relativas à transferência de terras agrícolas e florestas de propriedade estatal para a propriedade de outras entidades) Lei n.º 503/2012, Coll. sobre a Agência das terras do Estado
Descrição:	Investimento As terras agrícolas e florestais podem ser adquiridas por pessoas singulares estrangeiras com residência permanente na República Checa e por empresas estabelecidas na República Checa. Às terras agrícolas e florestas propriedade do Estado aplicam-se regras específicas. As terras agrícolas do Estado apenas podem ser adquiridas por nacionais, municípios e universidades públicas checos (para formação e investigação). As pessoas coletivas (independentemente da forma ou do local de residência) apenas podem adquirir terras agrícolas do Estado se um edifício, de que já são proprietárias, estiver construído nelas ou se essas terras forem indispensáveis para a utilização desse edifício. Apenas municípios e universidades públicas podem adquirir florestas do Estado.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos

Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei n.º 85/1996 Coll., Lei sobre a profissão jurídica
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Os advogados estrangeiros admitidos na Ordem dos Advogados checa ao abrigo da secção 5A, subsecção (1) da lei sobre a profissão jurídica devem ser autorizados a prestar serviços jurídicos no domínio do direito do país onde adquiriram o direito a prestar serviços jurídicos e no domínio do direito internacional. É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, nomeadamente a representação perante os tribunais. Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas autorizadas ao abrigo do direito nacional numa base não discriminatória. Alguns tipos de forma jurídica podem ser reservados exclusivamente para os advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também numa base não discriminatória.
Setor:	Serviços de saúde e sociais
Subsetor:	Serviços às empresas e serviços de produção Serviços veterinários Pessoal paramédico Restaurador Fisioterapeutas

Classificação setorial:	CPC 93191, CPC 932, CPC 96322
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei n.º 166/1999 Coll. (Lei veterinária), §58-63, 39 Lei n.º 381/1991 Coll. (sobre a Câmara dos cirurgiões veterinários da República Checa), n.º 4 Lei 20/1987 Coll. sobre a manutenção dos monumentos do Estado Lei 96/2004 Coll., sobre as condições de obtenção e reconhecimento de qualificações para o exercício de profissões não médicas nos serviços de saúde e para o devido desempenho das atividades relacionadas com a prestação de cuidados de saúde
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços O acesso está limitado às pessoas singulares.
Setor:	Serviços de educação
Subsetor:	Serviços de ensino superior
Classificação setorial:	CPC 92390
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei n.º 111/1998 Coll. (Lei do ensino superior), § 39 LEI N.º 561/2004 COLL. SOBRE O ENSINO PRÉ-ESCOLAR, BÁSICO, SECUNDÁRIO, TERCIÁRIO PROFISSIONAL E OUTROS TIPOS DE EDUCAÇÃO (LEI DA EDUCAÇÃO)

Descrição:	Investimento Para obter a autorização do Estado para operar uma instituição de ensino superior privada é requerido o estabelecimento na UE. Esta reserva não se aplica aos serviços de ensino técnico e profissional de nível secundário.
Setor:	Serviços coletivos, sociais e pessoais
Subsetor:	Serviços de proteção ambiental Serviços de reciclagem Serviços de embalagem
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei 477/2001 Coll. (Lei das embalagens) n.º 16
Descrição:	Investimento Uma empresa de embalagem autorizada só pode prestar serviços de recolha e de recuperação de embalagens e tem de ser uma pessoa coletiva constituída sob a forma de uma sociedade por ações

Setor:	Pesca
	Transportes
Subsetor:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca
	Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar
	Serviços de pilotagem e de amarração
	Serviços de salvamento e desengancho de navios
	Outros serviços de apoio ao transporte por água
	Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.1 0502, CPC 5133, CPC 5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Acesso ao mercado
	Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei 61/2000 sobre a navegação marítima (§ 5, § 6 e § 28)
Descrição:	Investimento e serviços de transporte marítimo internacional A exploração de um navio que arvore o pavilhão nacional está reservada aos nacionais de um Estado-Membro da UE ou às pessoas coletivas estabelecidas num Estado-Membro da UE ou do EEE.

Setor:	Transportes
Subsetor:	Transporte ferroviário
Classificação setorial:	CPC 711
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei n.º 266/1994 Coll., sobre os transportes ferroviários
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Para os serviços de transporte de passageiros e de mercadorias e os serviços de reboque e tração por caminho de ferro, é exigida a constituição em sociedade (não sucursais).

Reservas aplicáveis na Dinamarca

Setor:	Todos os setores
Subsetor:	Aquisição de bens imóveis
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei dinamarquesa sobre a aquisição de bens imóveis Lovbekendtgørelse nr. 566 af 28. august 1986 om erhvervelse af fast ejendom (Lei n.º 566 do Ministério da Justiça, de 28 de agosto de 1985, alterada pela Lei n.º 1102, de 21 de dezembro de 1994, e a Portaria n.º 764, de 18 de setembro de 1995) Lei dinamarquesa sobre a propriedade agrícola (lov om landbrugsejendomme)
Descrição:	Investimento A lei dinamarquesa sobre a aquisição de bens imóveis é aplicável às terras agrícolas, uma vez que o termo «bens imóveis» se refere a todos os bens imóveis e inclui, portanto, as terras agrícolas e rurais. Só as pessoas que tiverem residência permanente na Dinamarca ou que tenham anteriormente residido de forma permanente na Dinamarca durante pelo menos cinco anos podem adquirir bens imóveis na Dinamarca. Este requisito também se aplica às empresas, associações e outros organismos, instituições públicas ou privadas, fundações e trusts caritativos que não têm sede estatutária na Dinamarca, bem como às autoridades públicas estrangeiras. As outras pessoas têm de obter a autorização do Ministério da Justiça para adquirir bens imóveis, a qual será concedida se o requerente utilizar o imóvel como residência principal durante a estada na Dinamarca ou para trabalhar por conta própria na Dinamarca.

A aquisição de bens imóveis destinados a servir de residência secundária ou casa de férias para o requerente só será autorizada se a pessoa em causa tiver relações ou ligações particularmente estreitas com a Dinamarca.

A aquisição de bens imóveis para empresas, associações e outros organismos, instituições públicas ou privadas, fundações e trusts caritativos que não têm sede estatutária na Dinamarca será autorizada se a aquisição for uma condição prévia para as atividades comerciais do comprador.

A aquisição de terras agrícolas por pessoas singulares ou coletivas também é regida pela Lei dinamarquesa sobre a propriedade agrícola (lov om landbrugsejendomme), que impõe restrições a todas as pessoas, dinamarquesas ou estrangeiras, aquando da aquisição de propriedade agrícola. Por conseguinte, qualquer pessoa singular ou coletiva que pretenda adquirir terras agrícolas tem de cumprir os requisitos de ambas as leis.

Uma exploração agrícola pode ser adquirida por um particular, desde que o adquirente — ou outra pessoa — estabeleça residência permanente na exploração, o mais tardar, seis meses após a aquisição. Não há qualquer limitação em matéria de cidadania.

Se o adquirente não for nacional de um dos Estados-Membros da UE ou do EEE, o adquirente tem também de ter uma autorização do Ministério da Justiça, a não ser que viva efetivamente na Dinamarca ou tenha vivido anteriormente na Dinamarca durante pelo menos cinco anos.

Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861

Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lovbekendtgørelse nr. 1053 af 29. Oktober 2009 (Lei n.º 1053, de 29 de outubro de 2009, sobre a administração da justiça)
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, nomeadamente a representação perante os tribunais. Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro, pode ser exigido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas que são autorizadas ao abrigo do direito nacional numa base não discriminatória. Alguns tipos de forma jurídica podem ser reservados exclusivamente para os advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também numa base não discriminatória. Noventa por cento das quotas de uma sociedade de advogados dinamarquesa têm de ser detidos por advogados com uma licença dinamarquesa para exercer ou por sociedades de advogados registadas na Dinamarca. Apenas advogados titulares de uma licença para exercer na Dinamarca podem participar no conselho de administração ou ser membros da direção de uma sociedade de advogados dinamarquesa. Os restantes 10 % podem ser detidos por outros empregados na sociedade de advogados, os quais podem igualmente fazer parte do conselho de administração ou da direção da empresa. A prestação de serviços de assessoria jurídica está limitada aos juristas com autorização para exercer na Dinamarca.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de contabilidade e de guarda-livros Serviços de auditoria

Classificação setorial:	CPC 86211, CPC 86212, CPC 86213, CPC 86219, CPC 86220
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Revisorloven (Lei dinamarquesa sobre auditores e sociedades de auditoria autorizados), Lei n.º 468, de 17 de junho de 2008
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços É exigida a residência para prestar serviços de auditoria. Para formar uma parceria com contabilistas dinamarqueses autorizados, os contabilistas estrangeiros têm de obter uma autorização da Autoridade dinamarquesa para as empresas.
Setor:	Serviços de saúde
Subsetor:	Serviços veterinários
Classificação setorial:	CPC 932
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei n.º 433, de 9 de junho de 2004, sobre os cirurgiões veterinários
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços O acesso está limitado às pessoas singulares.

Setor: Serviços às empresas

Subsetor: Serviços imobiliários, à comissão ou por contrato

Classificação setorial: CPC 822

Tipo de reserva: Tratamento nacional

Nível de governo: Nacional

Medidas: Lov om omsætning af fast ejendom (Lei sobre a venda de bens imóveis)

Descrição: **Comércio transfronteiras de serviços**

Para a prestação de serviços imobiliários por uma pessoa singular presente no território da Dinamarca, unicamente agentes imobiliários autorizados que sejam pessoas singulares inscritas no registo dos agentes imobiliários podem usar o título de «agente imobiliário», em conformidade com a secção 25(2) da lei sobre a venda de imóveis que estabelece os requisitos para a inscrição no registo. Segundo a lei, o requerente tem de ser um residente dinamarquês ou um residente da UE, do EEE ou da Confederação Suíça. O requisito de residência pode ser dispensado pela Autoridade dinamarquesa para as empresas.

A lei sobre a venda de bens imóveis só é aplicável aquando da prestação de serviços imobiliários a consumidores dinamarqueses.

Setor: Serviços às empresas

Subsetor: Serviços de tradução e interpretação

Classificação setorial: CPC 87905

Tipo de reserva: Acesso ao mercado

Tratamento de nação mais favorecida

Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lov om translatører og tolke (Lei sobre tradutores e intérpretes autorizados), Lei n.º 181, de 25 de março de 1988, artigos 1 e 1a
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Para a prestação de serviços de tradução e de interpretação autorizados por uma pessoa singular presente no território da Dinamarca, é exigida uma autorização da Autoridade dinamarquesa para as empresas. Podem ser concedidas isenções do requisito de autorização para a prestação temporária e ocasional destes serviços a pessoas estabelecidas numa profissão equivalente à do tradutor ou intérprete autorizado noutro Estado-Membro da UE, num país do EEE ou na Confederação Suíça.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de segurança
Classificação setorial:	CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304, CPC 87305, CPC 87309
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Quadros superiores e conselhos de administração
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lov om vagtvirksomhed (Lei n.º 227 de 3/3/2010)
Descrição:	Investimento Requisito de residência para os membros do conselho de administração.

Setor:	Distribuição
Subsetor:	Vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos
Classificação setorial:	CPC 63211
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Apotekerloven (Lei dinamarquesa das farmácias), Lei n.º 855 de 4/8/2008
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Apenas pessoas singulares estão autorizadas a prestar serviços de venda a retalho de produtos farmacêuticos e de produtos médicos específicos ao público.
Setor:	Pesca, transportes
Subsetor:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar Serviços de pilotagem e de amarração Serviços de salvamento e desengancho de navios Outros serviços de apoio ao transporte por água Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.10502, CPC 5133, CPC5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Obrigações

Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lov om Dansk Internationalt Skibsregister (Lei sobre o registo internacional de navios dinamarquês), n.º 1 (2) Søloven (Lei dinamarquesa sobre a marinha mercante), n.º 1 (2). Lov om havne (Lei dos portos), artigos 9 (6-7) e 10 (4-5)
Descrição:	Investimento, comércio transfronteiras de serviços e serviços de transporte marítimo internacional Os residentes não-UE não podem possuir navios com pavilhão dinamarquês, exceto: a) através de uma empresa constituída na Dinamarca, ou seja, uma agência, uma sucursal ou uma filial. Além disso, os navios têm de ser efetivamente geridos, controlados e operados por esta empresa através de um nacional de um Estado-Membro da UE ou do EEE ou de uma pessoa com residência na Dinamarca; ou b) através do estabelecimento de uma filial noutro Estado-Membro da UE ou do EEE e a transferência da propriedade do navio para essa empresa da UE ou do EEE. Essa empresa da UE ou do EEE não é obrigada a estabelecer uma agência, sucursal ou filial, mas tem de ser nomeado um representante na Dinamarca e o navio tem de ser efetivamente gerido, controlado e dirigido a partir da Dinamarca
Setor:	Pesca Transportes
Subsetor:	Serviços de apoio ao transporte por água
Classificação setorial:	CPC 741, CPC 742, CPC 745

Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lov om Dansk Internationalt Skibsregister (Lei sobre o registo internacional de navios dinamarquês), n.º 1 (2) Søloven (Lei dinamarquesa sobre a marinha mercante), n.º 1 (2). Lov om havne (Lei dos portos), artigos 9 (6-7) e 10 (4-5)
Descrição:	Investimento, comércio transfronteiras de serviços e serviços de transporte marítimo internacional Quando um operador portuário privado estrangeiro prestar serviços de estiva de navios e outros serviços relacionados com o navio num porto dinamarquês em colaboração com um porto municipal dinamarquês, é exigida a autorização do Ministro dos Transportes nos termos da lei dos portos. Os portos municipais precisam da autorização do Ministro dos Transportes para prestar serviços de estiva de navios e outros serviços relacionados com navios, como pilotagem, reboque, etc. Os portos estatais estão proibidos de prestar esses serviços. A lei dos portos não impõe restrições quanto aos operadores portuários <i>privados</i>, pelo que os operadores portuários privados estrangeiros não estão proibidos de prestar serviços de estiva de navios e outros serviços relacionados com navios em portos dinamarqueses. No entanto, os operadores portuários <i>estatais</i> e <i>municipais</i> estrangeiros estão sujeitos às restrições da lei dos portos.

Setor:	Energia
Subsetor:	Transporte de combustíveis por condutas
Classificação setorial:	CPC 7131
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Bekendtgørelse nr. 724 af 1. juli 2008 om indretning, etablering og drift af olietanke, rørsystemer og pipelines (Portaria sobre a conceção, instalação e operação de tanques de petróleo, sistemas de tubagens e condutas), n.º 724, de 1 de julho de 2008
Descrição:	Investimento O proprietário ou utilizador que pretenda estabelecer uma conduta para o transporte de petróleo bruto ou refinado e de produtos petrolíferos e de gás natural tem de obter uma autorização da autoridade local antes de iniciar os trabalhos. O número de autorizações emitidas pode ser limitado.

Reservas aplicáveis na Estónia

Setor:	Todos os setores
Subsetor:	
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Äriseadustik (Código comercial) § 63 ¹ (2), § 385 (1)
Descrição:	Investimento Uma empresa estrangeira deve nomear um administrador ou administradores de uma sucursal. Um diretor de uma sucursal tem de ser uma pessoa singular com capacidade jurídica ativa. A residência de, pelo menos, um diretor de uma sucursal deve ser na Estónia, num Estado-Membro do EEE ou na Confederação Suíça.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Advokatuuriseadus (Lei relativa à Ordem dos Advogados, RT I 2001, 36, 201 Notariaadiseadus (Lei dos notários), RT I 2000, 104, 684 Kohtutäituri seadus (Lei sobre os oficiais de justiça), RT I 2009, 68, 463

Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços A plena admissão na Ordem dos Advogados é exigida para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito estónio, incluindo a representação perante os tribunais. É exigida a residência (presença comercial) para obter a plena admissão na Ordem dos Advogados. Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas autorizadas ao abrigo do direito nacional numa base não discriminatória. Alguns tipos de forma jurídica podem ser reservados exclusivamente para os advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também numa base não discriminatória. Para prestar serviços jurídicos diferentes dos de aconselhamento a clientes relacionados com os seus direitos e deveres jurídicos e prestar informações sobre questões jurídicas, a presença comercial está limitada a sociedades em nome individual ou a sociedades de advogados com responsabilidade limitada, em cujos casos é necessária a autorização da Ordem dos Advogados (<i>Advokatuur</i>).
Setor:	Serviços jurídicos
Subsetor:	Agentes de patentes Tradutores ajuramentados
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Patendivoliniku seadus (Lei dos agentes de patentes) § 14 (1) Vandetõlgi seadus (Lei dos tradutores ajuramentados) § 3 (2)

Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Um agente de patentes tem de ser um nacional de um Estado-Membro da UE com residência permanente na Estónia. Um tradutor ajuramentado tem de ser um nacional de um Estado-Membro da UE.
Setor:	Distribuição
Subsetor:	Vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos
Classificação setorial:	CPC 63211
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Ravimiseadus (Lei dos produtos médicos), RT I 2005, 2, 4; § 25 (3), §30, § 42 ¹
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços A venda a retalho de produtos farmacêuticos e de produtos médicos específicos ao público só pode ser efetuada através de uma farmácia. É proibida a venda de produtos médicos por correspondência, bem como a entrega por via postal ou serviço de correio expresso de produtos médicos encomendados pela Internet. A autorização de estabelecimento está sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: condições de densidade na zona.

Setor:	Pesca, transportes
Subsetor:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca, serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar Serviços de pilotagem e de amarração Serviços de salvamento e desengancho de navios Outros serviços de apoio ao transporte por água Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.1 0502, CPC 5133, CPC 5223, CPC 721, CPC 74520 CPC 74540, CPC 74590, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Quadros superiores e conselhos de administração Acesso ao mercado Obrigações
Nível de governo:	Nacional Lei sobre o pavilhão dos navios e Lei sobre os registos dos navios
Medidas:	

Descrição:**Investimento e serviços de transporte marítimo internacional**

O direito de arvorar o pavilhão nacional da República da Estónia é concedido aos navios de mar pertencentes a cidadãos estónios; a navios de mar em propriedade comum, se a maior parte do navio pertencer a coproprietários estónios. Podem ser proprietários maioritários de um navio com pavilhão estónio os nacionais e as pessoas coletivas dos Estados-Membros da UE, desde que essas pessoas de outro Estado-Membro da UE tenham:

- a) residência ou estabelecimento comercial permanente na Estónia, e o próprio navio não seja considerado um estabelecimento comercial; ou
- b) um representante permanente com residência ou sede na Estónia, o qual é responsável pela conformidade com os requisitos técnicos, sociais e administrativos estabelecidos no que respeita aos navios de mar na Estónia e controla e supervisiona diretamente a utilização do navio.

Reservas aplicáveis na Finlândia

Para efeitos das reservas da UE e dos seus Estados-Membros, por nível de governo regional na Finlândia entende-se as Ilhas Alanda

Setor: Todos os setores

Subsetor:

Classificação setorial:

Tipo de reserva: Tratamento nacional
Quadros superiores e conselhos de administração
Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas: Laki elinkeinon harjoittamisen oikeudesta (Lei sobre o direito de exercer uma atividade comercial) (122/1919), artigo 1
Osuuskuntalaki (Lei das cooperativas) 1488/2001
Osakeyhtiölaki (Lei das sociedades de responsabilidade limitada) (624/2006), Laki luottolaitostoiminnasta (Lei sobre as instituições de crédito) (121/2007)

Descrição: **Investimento**

Pelo menos um dos sócios de uma sociedade em nome coletivo ou dos sócios de uma sociedade em comandita deve ter residência no EEE ou, se o sócio for uma pessoa coletiva, estar domiciliado (não são permitidas sucursais) no EEE. Podem ser concedidas isenções pela autoridade de registo.

Para exercer atividades comerciais como empresário privado, é exigida a residência no EEE.

Se uma organização estrangeira de um país fora do EEE pretender exercer atividades empresariais ou comerciais estabelecendo uma filial na Finlândia, deve solicitar uma autorização de comércio.

Pelo menos, um dos membros ordinários e dos membros adjuntos do conselho de administração e o diretor executivo têm de ter residência no EEE. Podem ser concedidas isenções às empresas pela autoridade de registo.

Setor:	Indústrias extrativas
Subsetor:	Exploração mineira Serviços relacionados com a exploração mineira Serviços conexos de consultoria científica e técnica relacionados com engenharia Extração de minerais
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 120, CPC 5115, CPC 883, CPC 8675
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Kaivoslaki (Lei sobre a exploração mineira) (621/2011) Ydinenergialaki (Lei sobre a energia nuclear) (990/1987)
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços A exploração e a utilização de recursos minerais estão sujeitas a uma autorização, a qual é concedida pelo governo no que se refere à extração de materiais nucleares. A reabilitação de uma área de exploração mineira está sujeita a uma autorização do governo. A autorização pode ser concedida a pessoas singulares residentes no EEE ou a pessoas coletivas estabelecidas no EEE. Pode ser aplicado um exame das necessidades económicas.

Setor: Pecuária

Subsetor: Criação de renas

Classificação setorial: ISIC rev 3.1 014

Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas: Poronhoitolaki (Lei sobre a criação de renas) (848/1990), capítulo 1, artigo 4
Protocolo n.º 3 do Tratado de Adesão da Finlândia

Descrição: **Investimento**
Apenas os nacionais de um Estado-Membro do EEE residentes na zona de criação de renas podem possuir renas e dedicar-se à criação de renas. Podem ser concedidos direitos exclusivos.

Setor: Serviços jurídicos

Subsetor:

Classificação setorial: Parte de CPC 861

Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas: Tavaramerkkilaki (Lei sobre as marcas comerciais) (7/1964)
Laki patenttiasiamiehistä (Lei sobre os agentes de patentes) (552/1967)
Laki kasvinjalostajanoikeudesta (Lei sobre os direitos dos obtentores de variedades vegetais) 1279/2009
Mallioikeuslaki (Lei sobre os desenhos e modelos registados) 221/1971

Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Um agente de patentes tem de ser residente no EEE para se registar no registo dos agentes de patentes, condição necessária para o exercício da profissão.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Laki asianajajista (Lei dos advogados) (496/1958), artigos 1 e 3, Oikeudenkäymiskaari (4/1734) (Código de processo judiciário)
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Para a admissão na Ordem dos Advogados, condição necessária para a utilização do título de «asianajaja», é exigida a residência no EEE. Não membros da Ordem dos Advogados também podem prestar serviços jurídicos, mesmo envolvendo o direito nacional.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de auditoria
Classificação setorial:	CPC 86211, CPC 86212, exceto serviços de contabilidade

Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Tilintarkastuslaki (Lei da auditoria) (459/2007) Legislações setoriais que exigem o recurso a auditores com uma licença das autoridades locais
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Requisito de residência no EEE para, pelo menos, um dos auditores de uma sociedade de responsabilidade limitada finlandesa e das empresas que têm a obrigação de efetuar uma auditoria. Um auditor tem de ser um auditor ou uma sociedade de auditores com uma licença das autoridades locais.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de tradução
Classificação setorial:	Parte de CPC 87905
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Laki auktorisoiduista kääntäjistä (Lei dos tradutores autorizados) (1231/2007), artigo 2(1))
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços É exigida residência no EEE para os tradutores certificados.

Setor: Outros serviços

Subsetor: Serviços funerários, cremação e cerimónias fúnebres

Classificação setorial: Parte de CPC 9703

Tipo de reserva: Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas: Hautaustoimilaki (Lei sobre os serviço funerários) (457/2003)

Descrição: **Investimento**
Os serviços de cremação e de operação/manutenção de cemitérios só podem ser executados pelo Estado, municípios, paróquias, comunidades religiosas e fundações ou sociedades sem fins lucrativos.

Setor: Pesca, transportes

Subsetor: Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca
Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar
Serviços de pilotagem e de amarração
Serviços de salvamento e desengancho de navios
Outros serviços de apoio ao transporte por água
Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas

Classificação setorial: ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.1 0502, CPC 5133, CPC 5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882

Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado
Obrigações

Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Merilaki (Lei marítima) 674/1994
Descrição:	Investimento, comércio transfronteiras de serviços e serviços de transporte marítimo internacional Os investidores estrangeiros têm de ter o seu escritório principal na Finlândia para poderem registar um navio no registo nacional de navios. Um navio só pode ser considerado finlandês e tem o direito de arvorar o pavilhão finlandês se um nacional ou empresa da Finlândia detiver mais de 60 % do navio.
Setor:	Transportes
Subsetor:	Serviços de apoio ao transporte por água
Classificação setorial:	CPC 745
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado Tratamento nacional Tratamento de nação mais favorecida Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	(Merilaki (Lei marítima) (674/1994) Laki elinkeinon harjoittamisen oikeudesta (Lei sobre o direito de exercer uma atividade comercial) (122/1919), artigo 4
Descrição:	Investimento, comércio transfronteiras de serviços e serviços de transporte marítimo internacional A prestação de serviços de apoio ao transporte marítimo em águas finlandesas (marítimas ou vias navegáveis interiores) está reservada às frotas que operam sob o pavilhão nacional, da UE ou norueguês.

Reservas aplicáveis em França

Setor:	Agricultura e caça
Subsetor:	
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 011, ISIC rev 3.1 012, ISIC rev 3.1 013, ISIC rev 3.1 014, ISIC rev 3.1 015
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Code rural et de la pêche maritime: art. R331-1 sobre a implantação e art. L. 529-2 sobre as cooperativas agrícolas
Descrição:	Investimento O estabelecimento de explorações agrícolas ou de cooperativas agrícolas por investidores não-UE está sujeito a autorização. É necessária uma autorização prévia para se tornar membro ou administrador de uma cooperativa agrícola.
Setor:	Pesca
Subsetor:	Pesca e aquicultura Serviços relacionados com a pesca
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 050, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Code rural et de la pêche maritime: art. L921-3

Descrição: **Investimento**
Um navio que arvora o pavilhão francês só pode obter uma autorização de pesca ou ser autorizado a pescar com base em quotas nacionais quando houver uma verdadeira relação económica no território da França e o navio for dirigido e controlado a partir de um estabelecimento estável situado no território da França.

Setor: Serviços às empresas

Subsetor: Serviços jurídicos

Classificação setorial: Parte de CPC 861

Tipo de reserva: Tratamento nacional

Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas: Loi du 31 décembre 1971, art. 56

Loi 90-1258 relative à l'exercice sous forme de société des professions libérales

Loi 90-1259 du 31 décembre 1990, art. 7

Descrição: **Investimento e comércio transfronteiras de serviços**

A plena admissão na Ordem dos Advogados é exigida para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito francês, incluindo a representação perante os tribunais. É exigida a residência (presença comercial) para obter a plena admissão na Ordem dos Advogados. Apenas os nacionais de um Estado-Membro do EEE ou da Confederação Suíça podem ser admitidos na Ordem dos Advogados e ser, assim, autorizados a prestar serviços jurídicos em relação ao direito francês.

Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas autorizadas ao abrigo do direito nacional numa base não discriminatória. Alguns tipos de forma jurídica podem ser reservados exclusivamente para os advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também numa base não discriminatória.

A representação perante a «*Cour de Cassation*» e o «*Conseil d'Etat*» está sujeita a contingentamento. Para que uma sociedade de advogados possa prestar serviços jurídicos em relação ao direito francês ou ao direito da UE, pelo menos 75 % dos seus associados, que detenham 75 % das quotas, devem ser advogados membros plenos da Ordem dos Advogados em França.

Sector:	Serviços às empresas
Subsector:	Serviços de contabilidade e de guarda-livros Serviços de auditoria Serviços de consultoria fiscal
Classificação setorial:	CPC 86211, CPC 86212, CPC 86213, CPC 86219, CPC 86220, CPC 863
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Ordonnance 45-2138 du 19 septembre 1945, artigos 3, 7, 26, 27
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços A prestação de serviços de contabilidade e de guarda-livros por um prestador de serviços estrangeiro depende de uma decisão do Ministro da Economia, das Finanças e da Indústria, em acordo com o Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Para os serviços de contabilidade e de guarda-livros: a prestação está reservada às sociedades de exercício liberal (SEL — sociedade anónima, de responsabilidade limitada ou em comandita por ações), às associações de gestão e de contabilidade (AGC) e às sociedades civis profissionais (SCP). Para os serviços de consultoria fiscal, a prestação está reservada às SEL (sociedade anónima, de responsabilidade limitada ou em comandita por ações) ou às SCP.

Para a revisão oficial de contas: prestação por qualquer tipo de empresa, exceto SNC (Société en nom collectif), SCS (Société en Commandite Simple).

Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de arquitetura
Classificação setorial:	CPC 8671
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Loi 90-1258 relative à l'exercice sous forme de société des professions libérales. Décret 95-129 du 2 février 1995 relatif à l'exercice en commun de la profession d'architecte sous forme de société en participation. Décret 92-619 du 6 juillet 1992 relatif à l'exercice en commun de la profession d'architecte sous forme de société d'exercice libéral à responsabilité limitée SELARL, société d'exercice libéral à forme anonyme SELAFA, société d'exercice libéral en commandite par actions SELCA. Loi 77-2 du 3 janvier 1977, artigos 12, 13, 14

Descrição:	Investimento Um arquiteto que se queira estabelecer em França para prestar serviços de arquitetura só o pode fazer utilizando uma das seguintes formas jurídicas (numa base não discriminatória): SA et SARL (sociétés anonymes, à responsabilité limitée), EURL (Entreprise unipersonnelle à responsabilité limitée), SCA (en commandite par actions), SCOP (Société coopérative et participative), SELARL (société d'exercice libéral à responsabilité limitée), SELAFA (société d'exercice libéral à forme anonyme), SELAS (société d'exercice libéral par actions simplifiée) or SAS (Société par actions simplifiée), ou ainda como pessoa ou como sócio numa sociedade de arquitetos.
Setor:	Serviços de saúde
Subsetor:	Serviços veterinários
Classificação setorial:	CPC 932
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Tratamento de nação mais favorecida
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Code rural et de la pêche maritime, artigos L241-1; L241-2; L241-2-1
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Condição de nacionalidade: limitado o acesso a nacionais dos Estados-Membros da UE e do EEE. Na medida em que o Canadá autorize os cidadãos franceses a prestar serviços veterinários, a França autorizará os prestadores de serviços canadianos a prestar serviços veterinários nas mesmas condições.

As formas jurídicas disponíveis para uma empresa que presta serviços veterinários estão limitadas a três tipos de empresas: société en participation (SEP); société civile professionnelle (SCP); e société d'exercice libéral (SEL).

Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços conexos de consultoria científica e técnica
Classificação setorial:	CPC 8675
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Loi 90-1258 relative à l'exercice sous forme de société des professions libérales, modifiée par les lois 2001-1168 du 12 décembre 2001 et 2008-776 du 4 août 2008
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Para a prestação de serviços de topografia, as formas jurídicas de sociedade autorizadas são a SEL (anonyme, à responsabilité limitée ou en commandite par actions), a SCP (Société civile professionnelle), a SA e a SARL (sociétés anonymes, à responsabilité limitée). Os investidores estrangeiros devem possuir uma autorização específica para os serviços de exploração e prospeção.
Setor:	Distribuição
Subsetor:	Retalho

Classificação setorial:	CPC 631, CPC 632
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Art. L752-1 à L752-6 du code de commerce
Descrição:	Investimento A autorização de estabelecimento para os grandes armazéns está sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: número e impacto sobre as lojas existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica, impacto sobre as condições de tráfego e a criação de emprego.
Sector:	Distribuição
Subsector:	Distribuição de tabaco
Classificação setorial:	Parte de CPC 6222, parte de CPC 6310
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Code général des impôts, art. 568 et articles 276-279 de l'annexe 2 de ce code
Descrição:	Investimento Monopólio estatal no comércio por grosso e a retalho de tabaco. Requisito de nacionalidade para a distribuição de tabaco (<i>buralistes</i>).

Setor:	Distribuição
Subsetor:	Vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos
Classificação setorial:	CPC 63211
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Code de la santé publique, arts. L4221-1, L4221-13, L5125-10 Loi 90-1258 relative à l'exercice sous forme de société des professions libérales, modifiée par les lois 2001-1168 du 12 décembre 2001 et 2008-776 du 4 août 2008 (Lei 90-1258 relativa ao exercício sob a forma de sociedade das profissões liberais)
Descrição:	Investimento Para explorar uma farmácia, é exigida a nacionalidade de um Estado do EEE ou a nacionalidade suíça. Os farmacêuticos estrangeiros podem ser autorizados a estabelecer-se em França no âmbito de quotas fixadas anualmente. A presença comercial tem de revestir uma das formas jurídicas autorizadas pela legislação nacional numa base não discriminatória: SEL (anonyme, à responsabilité limitée ou en commandite par actions), SNC (société en nom collectif), société de participations financières de profession libérale de pharmaciens d'officine, e SARL.
Setor:	Serviços de educação
Subsetor:	Serviços de ensino primário, secundário e superior financiados pelo setor privado
Classificação setorial:	CPC 921, CPC 922, CPC 923

Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Code de l'éducation, artigos L 444-5, L 914-4, L 441-8, L 731-8, L 731-1 a 8
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Para lecionar numa instituição de ensino privado, é exigida a nacionalidade de um Estado-Membro da UE. No entanto, os nacionais do Canadá podem obter uma autorização das autoridades competentes para lecionar em instituições de ensino primário, secundário e superior. Os nacionais do Canadá podem também obter uma autorização das autoridades competentes para abrir e explorar instituições de ensino primário, secundário e superior. Essa autorização é concedida de forma discricionária.
Setor:	Serviços de saúde e sociais
Subsetor:	
Classificação setorial:	CPC 931, CPC 933
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Loi 90-1258 relative à l'exercice sous forme de société des professions libérales, modifiée par les lois 2001-1168 du 12 décembre 2001 et 2008-776 du 4 août 2008 et la loi 66-879 du 29 novembre 1966 (SCP)

Code de la santé publique, art. L6122-1, L6122-2 (Ordonnance 2010-177 du 23 février 2010)

Descrição:

Investimento e comércio transfronteiras de serviços

Embora estejam disponíveis outros tipos de forma jurídica para os investidores da UE, os investidores estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas «société d'exercice libéral» e «société civile professionnelle».

Para a prestação de serviços médicos e dentários e de parteiras, é exigida a nacionalidade francesa. Todavia, os estrangeiros podem ter acesso no âmbito de quotas fixadas anualmente.

A prestação de serviços médicos e dentários, de parteiras e de enfermeiros está reservada às SEL (anonyme, à responsabilité limitée ou en commandite par actions) ou às SCP.

Para a prestação de serviços hospitalares e de ambulâncias, de serviços de casas de saúde (exceto serviços hospitalares) e serviços sociais, é necessária uma autorização para exercer funções de gestão. No processo de autorização tem-se em conta a disponibilidade de gestores locais.

Setor:	Pesca
	Transportes
Subsetor:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca
	Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar
	Serviços de pilotagem e de amarração
	Serviços de salvamento e desengancho de navios
	Outros serviços de apoio ao transporte por água
	Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.1 0502, CPC 5133, CPC 5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Acesso ao mercado
	Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Code des douanes, art. 219
Descrição:	Investimento, comércio transfronteiras de serviços e serviços de transporte marítimo internacional Os investidores estrangeiros que não sejam nacionais de um Estado-Membro da UE ou não estejam constituídos em sociedade ou tenham o seu escritório principal na UE ou no EEE não podem possuir 50 % ou mais de um navio com pavilhão francês. A reserva <i>supra</i> não se aplica a navios que cumpririam os requisitos em matéria de propriedade de navio com pavilhão francês após o exercício de opção de compra num contrato de locação. Também não se aplica a um navio fretado em casco nu a um fretador que cumpriria os requisitos em matéria de propriedade e utiliza efetivamente o navio.

Reservas aplicáveis na Alemanha

Setor:	Indústria transformadora
Subsetor:	Jornais, revistas e periódicos que sejam publicados pelo menos quatro vezes por semana e jornais, revistas e periódicos que sejam publicados menos de quatro vezes por semana
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 223, ISIC rev 3.1 40
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional — Regional (subfederal)
Medidas:	§ 10 Abs. 1 Nr. 4 Landesmediengesetz (LMG) Rheinland-Pfalz v. 4. Februar 2005, GVBl. S. 23 in der Fassung vom 20. Dezember 2011, GVBl. S. 427 § 9 Abs. 1 Nr. 1 Gesetz über die Presse Baden-Württemberg (LPG BW) v. 14 Jan. 1964, GBl. S.11, geändert durch Gesetz v. 17. Dez. 2009, GBl. S. 809 § 9 Abs. 1 Nr. 1 Pressegesetz für das Land Nordrhein-Westfalen (Landespressegesetz NRW) v. 24. Mai 1966 (GV. NRW. S. 340), zuletzt geändert durch Artikel 7 des Gesetzes vom 18. November 2008 (GV. NRW. S. 706) § 8 Abs. 1 Gesetz über die Presse Schleswig-Holstein (PressG SH) vom 25.1.2012, GVOBL. SH S. 266 § 7 Abs. 2 Landespressegesetz für das Land Mecklenburg-Vorpommern (LPrG M-V) v. 6 Juni 1993, GVOBl. M-V 1993, S. 541 § 8 Abs. 1 Nr. 1 Pressegesetz für das Land Sachsen-Anhalt in der Neufassung vom 2.5.2013 (GVBl. LSA S. 198) § 7 Abs. 2 Berliner Pressegesetz (BlnPrG) v. 15 Juni 1965, GVBl. S. 744 zuletzt geändert durch Gesetz v. 18. Nov. 2009, GVBl. S. 674

§ 10 Abs. 1 Nr. 1 Brandenburgisches Landspressegesetz (BbgPG) v. 13. Mai 1993, GVBl. I/93, S. 162, zuletzt geändert durch Gesetz v. 21. Juni 2012, GVBl. I/12, S. 1

§ 9 Abs. 1 Nr. 1 Gesetz über die Presse Bremen (BrPrG), Brem. GBl. 1965, S. 63; zuletzt geändert durch Nr. 2.1 i.V.m. Anl.1 ÄndBek vom 24.1.2012 (Brem.GBl. S. 24)

§ 7 Abs. 3 Nr. 1 Hessisches Pressegesetz (HPresseG) v. 12. Dezember 2004, GVBl. 2004 I S.2, zuletzt geändert durch Gesetz vom 13. Dezember 2012, GVBl. S. 622

§ 7 Abs. 2 i.V.m § 9 Abs.1 Ziffer 1 Thüringer Pressegesetz (TPG) v. 31. Juli 1991, GVBl. 1991 S. 271 in der Fassung v. 16. Juli 2008, GvBl. S. 243

§ 9 Abs. 1 Nr. 1 Hamburgisches Pressegesetz v. 29. Januar 1965, HmbGVBl., S. 15, in der Fassung v. 15. Dez. 2009, HmbGVBl. S. 444, 447

§ 6 Abs. 2 Sächsisches Gesetz über die Presse (SächsPresseG) v. 3. April 1992, SächsGVBl. S. 125 zuletzt geändert durch Gesetz v. 13. August 2009, SächsGVBl. S. 438

§ 8 Abs. 2 Niedersächsisches Pressegesetz v. 22. März 1965, GVbl. S.9 zuletzt geändert durch Artikel 2 des Gesetzes vom 11.10.2010 (Nds. GVBl. S. 480)

§ 9 Abs. 1 Nr. 1 Saarländisches Mediengesetz (SMG) vom 27. Februar 2002 (Amtsbl. S. 498), zuletzt geändert durch Art. 1 ÄndG vom 22. 4. 2013 (Amtsbl. I S. 111)

Art. 5 Abs. 2 Bayerisches Pressegesetz in der Fassung der Bekanntmachung v. 19. April 2000 (GVBl, S. 340), zuletzt geändert durch Gesetz v. 22.12.2009 (GVBl. S. 630)

Descrição:	Investimento Cada jornal, revista ou periódico impresso e distribuído publicamente tem de indicar claramente um «diretor responsável» (o nome completo e o endereço de uma pessoa singular). O diretor responsável pode ser obrigado a ser um residente permanente da Alemanha, da UE ou de um país do EEE. Exceções podem ser autorizadas pelo Ministro federal do Interior.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	§ 59e, § 59f, § 206 Bundesrechtsanwaltsordnung (BRAO; Regulamento federal dos advogados) Gesetz über die Tätigkeit europäischer Rechtsanwälte in Deutschland (EuRAG)
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito alemão, incluindo a representação perante os tribunais. Apenas os advogados do EEE ou da Suíça podem ser admitidos na Ordem dos Advogados e ser, assim, autorizados a prestar serviços jurídicos relacionados com o direito alemão («EuRAG»). É exigida a residência (presença comercial) para obter a plena admissão na Ordem dos Advogados.

Em conformidade com o regulamento federal dos advogados (§§ 59e, 59f BRAO), apenas os advogados alemães, os advogados do EEE, os advogados da UE ou os advogados da Confederação Suíça estão autorizados a prestar serviços jurídicos através de uma presença comercial, sob a forma de uma Anwalts-GmbH or Anwalt-AG. Os advogados de outros países (§ 206 BRAO) podem ter a sua presença comercial sob a forma de uma Anwalts-GmbH or Anwalt-AG apenas através da aquisição de participações minoritárias.

Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos: advogados de patentes
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	§ 52e, § 52 f, § 154a und § 154 b Patentanwaltsordnung (PAO)
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Os advogados de patentes de países terceiros (não membros da UE, de Estados-Membros do EEE ou da Confederação Suíça) não estão autorizados a exercer como advogados de patentes (§ 154a PAO) na Alemanha. Em conformidade com a Patentanwaltsordnung (§§ 52e, 52f PAO), apenas os advogados alemães, os advogados do EEE, os advogados da UE ou os advogados da Confederação Suíça especializados em patentes estão autorizados a prestar serviços jurídicos através de uma presença comercial, sob a forma de uma Patentanwalts-GmbH or Patentanwalt-AG. Os advogados de patentes de outros países (§ 154a PAO) podem ter a sua presença comercial sob a forma de uma Patentanwalts-GmbH ou Patentanwalt-AG apenas através da aquisição de participações minoritárias.

Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de contabilidade Serviços de auditoria
Classificação setorial:	CPC 86211, CPC 86212 (exceto serviços de contabilidade), CPC 86213, CPC 86219, CPC 86220)
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Handelsgesetzbuch, HGB (Código de direito comercial) Wirtschaftsprüferordnung, WPO (Regulamento relativo aos revisores oficiais de contas)
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços As sociedades de auditoria («Wirtschaftsprüfungsgesellschaften») só podem adotar certas formas jurídicas alemãs. As empresas constituídas em sociedade, as sociedades profissionais por ações, as sociedades de responsabilidade limitada, as sociedades em nome coletivo, as sociedades em comandita simples, as outras sociedades de pessoas e as sociedades europeias (SE), podem ser reconhecidas como «Wirtschaftsprüfungsgesellschaften». As sociedades em nome coletivo e as sociedades em comandita simples podem ser reconhecidas como «Wirtschaftsprüfungsgesellschaften» se estiverem registadas no registo comercial como sociedades de pessoas para fins comerciais com base nas suas atividades fiduciárias, art. 27 WPO. A entidade «GmbH & Co. Kommanditgesellschaft» pode prestar serviços de contabilidade e auditoria.

É requerido o estabelecimento na UE para prestar serviços de auditoria. No entanto, os auditores do Canadá registados em conformidade com o art. 134 WPO podem realizar a revisão oficial de demonstrações financeiras anuais ou elaborar as demonstrações financeiras consolidadas de uma empresa com a sua sede fora da UE, cujos valores mobiliários sejam negociados num mercado regulamentado.

Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços médicos e dentários Serviços de parteiras Serviços prestados por enfermeiros
Classificação setorial:	CPC 9312, CPC 93191
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional — Regional (subfederal)
Medidas:	Bundesärzteordnung (Regulamento federal dos médicos) Gesetz über die Ausübung der Zahnheilkunde, Gesetz über die Berufe des Psychologischen Psychotherapeuten und des Kinder- und Jugendlichenpsychotherapeuten (Lei sobre a prestação de serviços psicoterapêuticos de 16.7.1998) Gesetz über die berufsmäßige Ausübung der Heilkunde ohne Bestallung Gesetz über den Beruf der Hebamme und des Entbindungspflegers

Gesetz über die Berufe in der Krankenpflege
§ 7 Absatz 3 Musterberufordnung fuer Aerzte (Modelo de código
profissional para médicos)

§95,§ 99 e seg. SGB V (Código da segurança social, vol. V),
Regime legal de seguro de saúde

§ 1 Absatz 2 e Absatz 5 Hebammengesetz (Lei das parteiras),
§ 291b SGB V (Código da segurança social, vol. V) sobre prestadores
de saúde em linha

Heilberufekammergesetz des Landes Baden-Württemberg in der
Fassung vom 16. 03. 1995 (GBl. BW of 17.05.1995 S. 314), zuletzt
geändert durch Artikel 2 des Gesetzes zur Änderung des
Landespflegegesetzes und anderer berufsrechtlicher Vorschriften vom
15.06.2010 (GBl. BW de 22.6.2010, p. 427, 431)

Gesetz über die Berufsausübung, die Berufsvertretungen und die
Berufsgerichtsbarkeit der Ärzte, Zahnärzte, Tierärzte, Apotheker sowie
der Psychologischen Psychotherapeuten und der Kinder- und
Jugendlichenpsychotherapeuten (Heilberufe-Kammergesetz — HKaG)
in Bayern vom 06.02.2002 (BAY GVBl 2002, p. 42)

Gesetz über die Kammern und die Berufsgerichtsbarkeit der Ärzte,
Zahnärzte, Apotheker, Psychologischen Psychotherapeuten und
Kinder- und Jugendpsychotherapeuten (Berliner Kammergesetz) vom
04.09.1978 (Berliner GVBl, p. 1937, rev., p. 1980), zuletzt geändert
durch Artikel I Elfes Änderungsgesetz vom 17.03.2010 (Berliner
GVBl, p. 135)

§ 31 Heilberufsgesetz Brandenburg (HeilBerG) vom 28.04.2003,
zuletzt geändert durch Artikel 2 des Gesetzes vom 11.06.2008 (GVBl.
I, p. 134, 139)

Bremisches Gesetz über die Berufsvertretung, die Berufsausübung, die Weiterbildung und die Berufgerichtsbarkeit der Ärzte, Zahnärzte, Psychotherapeuten, Tierärzte und Apotheker (Heilberufsgesetz — HeilBerG) vom 12.05.2005, zuletzt geändert durch Artikel 2 Gesetz zur Umsetzung der EU-Dienstleistungsrichtlinie im Land Bremen und Novellierung weiterer Rechtsnormen vom 24.11.2009 (Brem.GBl., p. 535)

§ 29 Heilberufsgesetz (HeilBG NRW) of 09.05.2000 in der Fassung vom 17.12.2009 (GV. NRW 2009, p. 865),

§ 20 Heilberufsgesetz (HeilBG Rheinland-Pfalz) of 07.02.2003 in der Fassung vom 15.09.2011 (GV. R-Pf 2011, p. 425)

Gesetz über Berufsausübung, Berufsvertretungen und Berufgerichtsbarkeit der Ärzte, Zahnärzte, Tierärzte, Apotheker sowie der Psychologischen Psychotherapeuten und der Kinder und Jugendlichenpsychotherapeuten im Freistaat (Sächsisches Heilberufekammergesetz — SächsHKaG) vom 24.05.1994 (SächsGVBl. p. 935), zuletzt geändert durch Artikel 2 Absatz 5 des Gesetzes vom 19.05.2010 (SächsGVBl., p. 142 e 143),

Gesetz über die öffentliche Berufsvertretung, die Berufspflichten, die Weiterbildung und die Berufgerichtsbarkeit der Ärzte/ Ärztinnen, Zahnärzte/ Zahnärztinnen, psychologischen Psychotherapeuten/ Psychotherapeutinnen und Kinder- und Jugendlichenpsychotherapeuten/-psychotherapeutinnen,

Tierärzte/Tierärztinnen und Apotheker/Apothekerinnen im Saarland (Saarländisches Heilberufekammergesetz — SHKG) vom 19.11.2007, zuletzt geändert durch Gesetz vom 19.11.2008 (ABl., p. 1930)

Thüringer Heilberufegesetz vom 29. Januar 2002 (GVBl 2002, 125) zuletzt geändert durch Artikel 14 des Gesetzes vom 8. Juli 2009 (GVBl 2009, 592)

Descrição:**Investimento e comércio transfronteiras de serviços**

Podem ser impostas restrições geográficas ao registo profissional tanto de nacionais como de não nacionais. Os médicos (incluindo psicólogos, psicoterapeutas e dentistas) devem inscrever-se nas associações regionais de médicos ou dentistas do seguro de saúde obrigatório (*kassenärztliche or zahnärztliche Vereinigungen*) se desejarem tratar pacientes segurados pelos fundos de seguro de doença obrigatórios. Esta inscrição pode ser sujeita a restrições quantitativas com base na distribuição regional dos médicos. Esta restrição não se aplica a dentistas. A inscrição só é necessária para os médicos que participam no sistema de saúde público. Pode haver restrições não discriminatórias sobre a forma jurídica dos estabelecimentos onde é permitido prestar esses serviços (§ 95 SGB V).

Para os serviços médicos, dentários e de parteiras, o acesso está limitado às pessoas singulares.

Pode haver requisitos em matéria de estabelecimento.

A telemedicina só pode ser exercida no contexto de um tratamento primário que envolva a presença física prévia de um médico.

O número de prestadores de serviços de TIC (tecnologias da informação e comunicação) pode ser limitado para garantir a interoperabilidade, a compatibilidade e as normas de segurança necessárias. Esta restrição é aplicada de uma forma não discriminatória.

Setor:

Serviços de saúde e sociais

Subsetor:

Serviços de saúde humana e serviços sociais

Hospitais

Serviços de ambulâncias

Serviços de salvamento

Classificação setorial:	CPC 931, CPC 933
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional — Regional (subfederal)
Medidas:	Bundesärzteordnung (Regulamento federal dos médicos) Gesetz über die Ausübung der Zahnheilkunde Gesetz über die Berufe des Psychologischen Psychotherapeuten und des Kinder- und Jugendlichenpsychotherapeuten (Lei sobre a prestação de serviços psicoterapêuticos de 16.7.1998) Gesetz über die berufsmäßige Ausübung der Heilkunde ohne Bestallung Gesetz über den Beruf der Hebamme und des Entbindungspflegers Gesetz über den Beruf der Rettungsassistentin und des Rettungsassistenten Gesetz über die Berufe in der Krankenpflege Gesetz über die Berufe in der Physiotherapie Gesetz über den Beruf des Logopäden Gesetz über den Beruf des Orthoptisten und der Orthoptistin Gesetz über den Beruf der Podologin und des Podologen Gesetz über den Beruf der Diätassistentin und des Diätassistenten Gesetz über den Beruf der Ergotherapeutin und des Ergotherapeuten Bundesapothekerordnung gesetz über den Beruf des pharmazeutisch-technischen Assistenten

Gesetz über technische Assistenten in der Medizin, Personenbeförderungsgesetz (Lei sobre os transportes públicos)

Gesetz über den Rettungsdienst (Rettungsdienstgesetz — RDG) in Baden-Württemberg vom 08.02.2010 (GBl. 2010, p. 285)

Bayerisches Rettungsdienstgesetz (BayRDG) vom 22.07.2008 (GVBl 2008, p. 429)

Gesetz über den Rettungsdienst für das Land Berlin (Rettungsdienstgesetz) vom 08.07.1993 (GVBl. p. 313) geändert durch Anlage Nr. 33 des 7. Aufhebungsgesetzes vom 04.03.2005 (GVBl. p. 125)

Gesetz über den Rettungsdienst im Land Brandenburg (BbgRettG) in der Fassung vom 18.05.2005,

Gesetz über den Rettungsdienst im Lande Bremen (BremRettDG) vom 22.09.1992, zuletzt geändert durch das Gesetz vom 26.05.1998

Hamburgisches Rettungsdienstgesetz (HmbRDG) vom 09.06.1992, zuletzt geändert am 27.09.1995

Gesetz zur Neuordnung des Rettungsdienstes in Hessen (HRDG) vom 24.11.1998

Gesetz über den Rettungsdienst für das Land Mecklenburg-Vorpommern (RDGM-V) vom 01.07.1993, geändert durch Erstes Gesetz zur Änderung des RDGM-V vom 29.05.1998,

Niedersächsisches Rettungsdienstgesetz (NRettDG) vom 02.10.2007 (GVBl, p. 473, zuletzt geändert am 22.02.2012 (GVBl. p. 18)

Gesetz über den Rettungsdienst sowie die Notfallrettung und den Krankentransport durch Unternehmer (RettG NRW) vom

09.11.1992, zuletzt geändert am 06.07.2004.

Landesgesetz über den Rettungsdienst sowie den Notfall- und Krankentransport (RettDG) vom 22.04.1991.

Saarländisches Rettungsdienstgesetz (SRettG) vom 09.02.1994, zuletzt geändert am 27.11.1996.

Gesetz zur Neuordnung des Brandschutzes, Rettungsdienstes und Katastrophenschutzes im Freistaat Sachsen vom 24.06.2004.

Rettungsdienstgesetz des Landes Sachsen-Anhalt (RettDG LSA) vom 07.11.1993.

Gesetz über die Notfallrettung und den Krankentransport im Land Schleswig-Holstein (RDG) vom 29.11.1991.

Thüringer Rettungsdienstgesetz (ThüRettG) vom 22.12.1992.

§ 8 Krankenhausfinanzierungsgesetz (Lei sobre o financiamento dos hospitais)

§§ 14, 30 Gewerbeordnung (Lei do comércio e indústria)

§ 108 Sozialgesetzbuch V (Código da segurança social n.º V),

Regime legal de seguro de saúde

§ 291b SGB V (Código da segurança social, vol. V) sobre os prestadores de saúde em linha

§ 15 Sozialgesetzbuch VI (SGB VI, Código da segurança social, vol. VI)

§ 34 Sozialgesetzbuch VII (SGB VII, Código da segurança social, vol. VII), Unfallversicherung

§ 21 Sozialgesetzbuch IX (SGB IX, Código da segurança social, vol. IX) Rehabilitation und Teilhabe behinderter Menschen)

§ 72 Sozialgesetzbuch XI (SGB XI, Código da segurança social, vol. XI), Seguro de cuidados de longa duração

Landespflegegesetze

Gesetz zur Umsetzung der Pflegeversicherung in Baden-Württemberg (Landespflegegesetz — LPflG) vom 11. September 1995, zuletzt geändert sowie Abschnitt 7 neu gefasst durch Artikel 1 des Gesetzes vom 15. Juni 2010 (GBl. S. 427)

Gesetz zur Ausführung der Sozialgesetze (AGSG) vom 8. Dezember 2006, zuletzt geändert durch § 3 des Gesetzes vom 20. Dezember 2011 (GVBl. S. 689)

Gesetz zur Planung und Finanzierung von Pflegeeinrichtungen (Landespflegeeinrichtungsgesetz — LPflegEG) vom 19. Juli 2002, zuletzt geändert durch Gesetz vom 19. Dezember 2005 (GVBl. S. 792)

Gesetz zur Umsetzung des Elften Buches Sozialgesetzbuch (Landespflegegesetz — LPflegeG) vom 29. Juni 2004, zuletzt geändert durch Artikel 1 des Gesetzes vom 12. Juli 2011 (GVBl. I S. 15)

Gesetz zur Ausführung des Pflegeversicherungsgesetzes im Lande Bremen und zur Änderung des Bremischen Ausführungsgesetzes zum Bundessozialhilfegesetz (BremAGPflegeVG) vom 26. März 1996, zuletzt geändert durch Gesetz vom 28. Februar 2012 (GBl. S. 149)

Hamburgisches Landespflegegesetz (HmbLPG) vom 18. September 2007, zuletzt geändert durch Gesetz vom 22. Juni 2010 (GVBl. S. 440)

Hessisches Ausführungsgesetz zum Pflegeversicherungsgesetz vom 19. Dezember 1994, zuletzt geändert durch Gesetz vom 30. April 1997 (GVBl. I S. 74)

Landespflegegesetz (LPflegeG M-V) vom 16. Dezember 2003, zuletzt geändert durch Artikel 3 des Gesetzes vom 29. September 2010 (GVBl. S. 534)

Gesetz zur Planung und Förderung von Pflegeeinrichtungen nach dem Elften Buch Sozialgesetzbuch (Niedersächsisches Pflegegesetz — NPflegeG) vom 26. Mai 2004, zuletzt geändert durch Art.1 des Haushaltsbegleitgesetzes vom 17. Dezember 2010 (Nds.GVBl. S. 631)

Gesetz zur Umsetzung des Pflegeversicherungsgesetzes (Landespflegegesetz Nordrhein-Westfalen — PfG NW) vom 19. März 1996, zuletzt geändert durch Teil I Artikel 17 des Gesetzes vom 3. Mai 2005 (GVBl. S. 498)

Landesgesetz zur Sicherstellung und Weiterentwicklung der pflegerischen Angebotsstruktur (LPflegeASG) vom 25. Juli 2005 (GVBl 2005, S. 299) — (Rheinland-Pfalz)

Saarländisches Gesetz Nr. 1355 zur Planung und Förderung von Pflegeeinrichtungen vom 21. Juni 1995, zuletzt geändert durch Gesetzes vom 1. Juli 2009 (ABl. S. 1217)

Sächsisches Pflegegesetz (SächsPflegeG) vom 25. März 1996 ist zum 31.12.2002 außer Kraft getreten)

Ausführungsgesetz zum Pflegeversicherungsgesetz (PflegeV-AG) vom 7. August 1996, zuletzt geändert durch Art. 1 des Gesetzes vom 10. August 2007 (GVBl. S. 306)

Ausführungsgesetz zum Pflegeversicherungsgesetz (Landespflegegesetz — LPflegeG) vom 10. Februar 1996, zuletzt geändert durch Art. 63 LVO vom 15. September 2010 (GVOBl. S. 575)

Thüringer Gesetz zur Ausführung des Pflegeversicherungsgesetzes (ThürAGPflegeVG) vom 20. Juli 2005, zuletzt geändert durch Gesetz vom 8. Juni 2010 (GVBl. S. 206)

Personenbeförderungsgesetz (Lei sobre os transportes públicos),

Landeskrankenhausgesetz Baden-Württemberg vom 29.11.2007, geändert durch Universitätsmedizinengesetz vom 07.02.2011

Bayerisches Krankenhausgesetz — BayKrG (Lei da Baviera sobre os hospitais) vom 28.03.2007, geändert durch das Nachtragshaushaltsgesetz 2008 vom 23.04.2008, artigos 2 e 3

§§ 12, 13, 14 Krankenhausentwicklungsgesetz Brandenburg (BbgKHEG) vom 08.07.2009 (GVBl. I/09, p. 310),

Berliner Gesetz zur Neuregelung des Krankenhausrechts vom 18.09.2011 (GVBl. p. 483)

Bremisches Krankenhausgesetz (BrmKrHG) vom 12.04.2011 (Gesetzblatt Bremen vom 29.04.2011)

Hamburgisches Krankenhausgesetz (HmbKHG) vom 17.04.1991 (HmbGVBl. p.127), geändert durch zweites ÄndG vom 06.10.2006 (HmbGVBl. p. 510)

§§ 17-19 Hessisches Krankenhausgesetz 2011 (HKHG 2011) vom 21.12.2010 (GVBl. I 2010, Seite 587)

Krankenhausgesetz für das Land Mecklenburg-Vorpommern (LKHG M-V) vom 20.05.2011 (GVOBl. M-V 2011, p. 327),

Niedersächsisches Krankenhausgesetz (NKHG) vom 19.01.2012 (Nds. GVBl. Nr. 1 vom 26.01.2012, p. 2)

Krankenhausgestaltungsgesetz des Landes Nordrhein-Westfalen (KHGG NRW) vom 11.12.2007 (GV. NRW p. 702), geändert am 16.03.2010 (GV. NRW p. 184)

§ 6 Landeskrankenhausgesetz Rheinland-Pfalz (LKG Rh-Pf) in der Fassung vom 01.12.2010 (GVBl. p. 433)

Saarländisches Krankenhausgesetz (SKHG) vom 13.07.2005, zuletzt geändert durch Gesetz vom 18.11.2010 (Saarl. Amtsbl. I p. 1420)

Gesetz zur Ausführung des Krankenhausfinanzierungsgesetzes (AG-KHG) in Schleswig-Holstein vom 12.12.1986 (GVBl. Schl.-H. p. 302), zuletzt geändert am 12.10.2005

§ 3 Krankenhausgesetz Sachsen-Anhalt (KHG LSA) vom 14.04.2005 (GVBl. LSA 2005, p. 202)

Gesetz zur Neuordnung des Krankenhauswesens (Sächsisches Krankenhausgesetz — SächsKHG) vom 19.08.1993 (Sächs GVBl. p. 675), zuletzt geändert durch Sächsisches Standortegesetz vom 27.01.2012 (SächsGVBl. Seite 130)

§ 4 Thüringischer Krankenhausgesetz (Thür KHG) in der Fassung der Neubekanntmachung 30.04.2003 (GVBl. p. 262)

Gesetz zur Neuordnung des Krankenhauswesens (Sächsisches Krankenhausgesetz — SächsKHG) vom 19. August 1993 (SächsGVBl. p. 675), zuletzt geändert durch Artikel 50 des Gesetzes vom 27. Januar 2012 (SächsGVBl. p. 130, 147)

Descrição:

Investimento e comércio transfronteiras de serviços

Os serviços de salvamento e os «serviços de ambulâncias qualificados» são organizados e regulamentados pelos Länder. A maior parte dos Länder delega nos municípios as suas competências em matéria de serviços de salvamento. Os municípios podem dar prioridade aos operadores sem fins lucrativos. Isto aplica-se tanto aos prestadores de serviços estrangeiros como aos prestadores de serviços nacionais. Os serviços de ambulâncias são objeto de planeamento, autorização e acreditação.

A telemedicina só pode ser exercida no contexto de um tratamento primário que envolva a presença física prévia de um médico.

O número de prestadores de serviços de TIC (tecnologias da informação e comunicação) pode ser limitado para garantir a interoperabilidade, a compatibilidade e as normas de segurança necessárias. Esta restrição é aplicada de uma forma não discriminatória.

Setor:	Serviços de saúde
Subsetor:	Serviços veterinários
Classificação setorial:	CPC 932
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional — Regional (subfederal)
Medidas:	Código federal para a profissão de médico veterinário (Bundes- Tierärzteordnung in der Fassung der Bekanntmachung vom 20. November 1981 (BGBl. I S. 1193), die zuletzt durch Artikel 22 des Gesetzes vom 06.12.2011 (BGBl. I S. 2515) geändert worden ist, § 4Abs. 2) Nível subcentral: Leis sobre os conselhos para as profissão médicas dos Länder (Heilberufs- und Kammergesetze der Länder) e (com base nestas) Baden-Württemberg, Gesetz über das Berufsrecht und die Kammern der Ärzte, Zahnärzte, Tierärzte, Apotheker, Psychologischen Psychotherapeuten sowie der Kinder- und Jugendlichenpsychotherapeuten (Heilberufe-Kammergesetz — HBKG) in der Fassung vom 16.03.1995 Bayern, Gesetz über die Berufsausübung, die Berufsvertretungen und die Berufsgerichtsbarkeit der Ärzte, Zahnärzte, Tierärzte, Apotheker sowie der Psychologischen Psychotherapeuten und der Kinder- und Jugendlichenpsychotherapeuten (Heilberufe-Kammergesetz - HKaG) in der Fassung der Bekanntmachung vom 06.02.2002 Berlin, Gesetz über die Kammern und die Berufsgerichtsbarkeit der Ärzte, Zahnärzte, Tierärzte, Apotheker, Psychologischen Psychotherapeuten und Kinder- und Jugendlichenpsychotherapeuten (Berliner Kammergesetz) in der Fassung vom 04.09.1978 (GVBl. S. 1937), zuletzt geändert durch Gesetz vom 17.03.2010 (GVBl. S. 135)

Brandenburg, Heilberufsgesetz (HeilBerG) Vom 28.04.2003 (GVBl.I/03, [Nr. 07], S.126), zuletzt geändert durch Artikel 18 des Gesetzes vom 13.03.2012 (GVBl.I/12, [Nr. 16])

Bremen, Gesetz über die Berufsvertretung, die Berufsausübung, die Weiterbildung und die Berufsggerichtsbarkeit der Ärzte, Zahnärzte, Psychotherapeuten, Tierärzte und Apotheker (Heilberufsgesetz - HeilBerG) vom 12.05.2005, (Brem.GBl. S. 149) Zuletzt geändert durch Nr. 2.1 i.V.m. Anl. 1 ÄndBek vom 24.01.2012 (Brem.GBl. S. 24)

Hamburg, Hamburgisches Kammergesetz für die Heilberufe (HmbKGGH) vom 14.12.2005 Zum Ausgangs- oder Titeldokument (HmbGVBl. 2005, S. 495) zuletzt geändert durch Gesetz vom 02.03.2010 (HmbGVBl. S. 247)

Hessen, Gesetz über die Berufsvertretungen, die Berufsausübung, die Weiterbildung und die Berufsggerichtsbarkeit der Ärzte, Zahnärzte, Tierärzte, Apotheker, Psychologischen Psychotherapeuten und Kinder- und Jugendlichenpsychotherapeuten (Heilberufsgesetz) in der Fassung vom 07.02.2003, zuletzt geändert durch Artikel 3 des Gesetzes vom 14.05.2012 (GVBl. S. 126)

Mecklenburg-Vorpommern, Heilberufsgesetz (HeilBerG) Vom 22.01.1993 (GVOBl. M-V 1993, S. 62) zuletzt geändert durch Artikel 3 des Gesetz zur Ergänzung und Änderung von Gesundheitsrecht und zur Änderung des Aufgabenzuordnungsgesetzes vom 06.07.2011

Niedersachsen, Kammergesetz für die Heilberufe (HKG) in der Fassung vom 08.12.2000 zuletzt geändert durch Gesetz vom 09.05.2012 (Nds. GVBl. S. 100)

Nordrhein-Westfalen, Heilberufsgesetz NRW (HeilBerg) vom 9. Mai 2000 (GV. NRW. 2000 S. 403ff.) zuletzt geändert durch Gesetz vom 17. Dezember 2009 (GV.NRW 2009 S. 865f)

Rheinland-Pfalz, Heilberufsgesetz (HeilBG) vom 20.10.1978, zuletzt geändert durch Artikel 4 des Gesetzes vom 27.10.2009 (GVBl. S. 358)

Saarland, Gesetz Nr. 1405 über die öffentliche Berufsvertretung, die Berufspflichten, die Weiterbildung und die Berufsgerichtsbarkeit der Ärzte/Ärztinnen, Zahnärzte/Zahnärztinnen, Tierärzte/Tierärztinnen und Apotheker/Apothekerinnen im Saarland (Saarländisches Heilberufekammergesetz - SHKG) vom 11.03.1998 in der Fassung der Bekanntmachung vom 19.11.2007 (Amtsbl. S. 2190) geändert durch das Gesetz vom 19.11.2008 (Amtsbl. S. 1930)

Sachsen, Gesetz über Berufsausübung, Berufsvertretungen und Berufsgerichtsbarkeit der Ärzte, Zahnärzte, Tierärzte, Apotheker sowie der Psychologischen Psychotherapeuten und der Kinder- und Jugendlichenpsychotherapeuten im Freistaat Sachsen (Sächsisches Heilberufekammergesetz — SächsHKaG) vom 24.05.1994, Rechtsbereinigt mit Stand vom 5. Juni 2010

Sachsen-Anhalt, Gesetz über die Kammern für Heilberufe
Sachsen-Anhalt (KGHB-LSA) vom 13.07.1994 (GVBl. LSA 1994, S. 832) zuletzt geändert durch Artikel 4 des Gesetzes vom 02.02.2011 (GVBl. LSA S. 58)

Schleswig-Holstein, Gesetz über die Kammern und die Berufsgerichtsbarkeit für die Heilberufe
(Heilberufekammergesetz - HBKG) vom 29. Februar 1996, zuletzt geändert durch Gesetz vom 13.07.2011 (GVOBl. S. 221)

Thüringen, Thüringer Heilberufegesetz (ThürHeilBG) in der Fassung der Bekanntmachung vom 29.01.2002 (GVBl 2002, S. 125) zuletzt geändert durch Artikel 14 des Gesetzes vom 08.07.2009 (GVBl. S. 592)

Códigos de conduta profissional dos conselhos veterinários
(*Berufsordnungen der Kammern*)

Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços O acesso está limitado às pessoas singulares. A telemedicina só pode ser exercida no contexto de um tratamento primário que envolva a presença física prévia de um médico.
Sector:	Serviços às empresas
Subsector:	Serviços de fornecimento de pessoal de apoio
Classificação setorial:	CPC 87201, CPC 87202, CPC 87203
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	§ 1 e 3 Abs 5 Arbeitnehmerüberlassungsgesetz — AÜG § 292 SGB III§ 42 Beschäftigungsverordnung
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços É exigida a nacionalidade de um Estado-Membro da UE ou uma presença comercial na UE para obter uma licença de exploração de uma agência de trabalho temporário (nos termos do art. 3.º, n.os 2 e 3, desta lei) O Ministério Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais pode adotar um regulamento relativo à colocação e recrutamento de pessoal não-UE e não-EEE para determinadas profissões.
Sector:	Distribuição
Subsector:	Vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos
Classificação setorial:	CPC 63211
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Acesso ao mercado

Nível de governo:	Nacional
Medidas:	§ 2 n.º 2, § 11a Apothekengesetz (Lei alemã das farmácias), §§ 43 n.º 1, 73 n.º 1 Nr. 1a Arzneimittelgesetz (Lei alemã dos medicamentos), § 11 Abs. 3a Medizinproduktegesetz Verordnung über Vertriebswege für Medizinprodukte
Descrição:	Investimento Apenas pessoas singulares estão autorizadas a prestar serviços de venda a retalho de produtos farmacêuticos e de produtos médicos específicos ao público. É exigida a residência para obter uma licença de farmacêutico ou abrir uma farmácia para a venda a retalho ao público de produtos farmacêuticos e de certos produtos médicos. Os nacionais de outros países ou as pessoas que não tenham passado o exame alemão de farmácia só podem obter uma licença para adquirir uma farmácia que já existia nos três anos anteriores. O número total de farmácias por pessoa está limitado a uma farmácia e até três sucursais de farmácias.
Setor:	Pesca Transportes
Subsetor:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar Serviços de pilotagem e de amarração Serviços de salvamento e desengancho de navios Outros serviços de apoio ao transporte por água Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas

Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.1 0502, CPC 5133, CPC 5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	§ 1 und § 2 Flaggenrechtsgesetz vom 8. Februar 1951 (BGBl. I S. 79), das durch Artikel 561 der Verordnung vom 31. August 2015 (BGBl. I S. 1474) geändert worden ist. § 3 Abs. 2 Schiffsregisterordnung in der Fassung der Bekanntmachung vom 26. Mai 1994 (BGBl. I S. 1133), die zuletzt durch Artikel 156 der Verordnung vom 31. August 2015 (BGBl. I S. 1474) geändert worden ist.
Descrição:	Investimento, comércio transfronteiras de serviços e serviços de transporte marítimo internacional A fim de registar um navio no registo nacional de navios, a maioria das quotas de um navio têm de pertencer a nacionais de um Estado-Membro da UE ou a empresas estabelecidas em conformidade com o direito da UE e que tenham o seu principal local de negócios num Estado-Membro da UE. A utilização do navio tem de ser dirigida e controlada por pessoas residentes na Alemanha.
Setor:	Transportes
Subsetor:	Transporte por água Serviços de apoio ao transporte por água Aluguer de navios Serviços de locação ou aluguer de navios sem operadores
Classificação setorial:	CPC 72, CPC 745, CPC 83103, CPC 86751, CPC 86754, CPC 8730

Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Tratamento de nação mais favorecida Obrigações
Nível de governo:	Nacional — Regional (subfederal)
Medidas:	§§ 1, 2 Flaggenrechtsgesetz (Flag Protection Act), § 2 Verordnung über die Küstenschifffahrt vom 05.07. 2002, §§ 1, 2 Binnenschifffahrtsgesetz (BinSchAufgG) Vorschriften aus der (Schifffahrts-) Patentverordnung in der Fassung vom 08.04.2008 § 9 Abs.2 Nr. 1 Seelotsgesetz vom 08.12. 2010 (BGBl. I S. 1864) § 1 Nr. 9, 10, 11 und 13 Seeaufgabengesetz (SeeAufgG), See-Eigensicherungsverordnung vom 19.09.2005 (BGBl. I S. 2787), geändert durch Artikel 516 Verordnung vom 31.10.2006 (BGBl. I S. 2407)
Descrição:	Investimento, comércio transfronteiras de serviços e serviços de transporte marítimo internacional Um navio não pertencente a um nacional de um Estado-Membro da UE só pode ser utilizado nas vias navegáveis da Alemanha Federal depois de obter uma autorização específica. As operações de cabotagem só podem ser realizadas por navios com pavilhão alemão ou de outro Estado-Membro da UE. Se não houver navios da UE disponíveis ou se os mesmos estiverem disponíveis em condições muito desfavoráveis, ou numa base de reciprocidade, podem ser concedidas dispensas para navios não-UE. Podem ser concedidas dispensas para navios com pavilhão canadiano numa base de reciprocidade (§ 2, n.º 3, KüSchVO)

Todas as atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação da lei sobre a pilotagem são regulamentadas e a acreditação está reservada aos nacionais de um Estado-Membro da UE, de um Estado-Membro do EEE ou da Confederação Suíça.

Para o aluguer ou a locação de navios com ou sem operadores, a celebração de contratos de transporte de mercadorias por navios com pavilhão estrangeiro ou o fretamento de tais navios podem ser limitados em função da disponibilidade de navios com pavilhão alemão ou pavilhão de outro Estado-Membro da UE.

As transações entre residentes e não residentes em matéria de:

- a) aluguer de navios destinados a vias navegáveis interiores que não estão registados na zona económica;
- b) transporte de mercadorias com tais navios destinados a vias navegáveis interiores; ou
- c) serviços de reboque por esses navios destinados a vias navegáveis interiores

podem ser limitadas no interior da zona económica.

Reservas aplicáveis na Grécia

Sector:	Todos os sectores
Subsector:	Aquisição de bens imóveis
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei n.º 1892/90
Descrição:	Investimento As pessoas singulares ou coletivas estrangeiras precisam de uma autorização discricionária do Ministério da Defesa para a aquisição de bens imóveis nas regiões fronteiriças, quer diretamente, quer através de uma participação no capital de uma empresa não cotada na Bolsa de Valores grega e que possua bens imóveis nessas regiões, ou aquando de qualquer alteração dos acionistas dessa empresa.
Sector:	Serviços às empresas
Subsector:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Código dos advogados (Lei 3026/1954), alterado pelo Decreto Presidencial 172/1989

Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, nomeadamente a representação perante os tribunais. Apenas os nacionais de um Estado-Membro do EEE ou da Confederação Suíça podem ser admitidos na Ordem dos Advogados e ser, assim, autorizados a prestar serviços jurídicos em relação ao direito nacional. Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas autorizadas ao abrigo do direito nacional numa base não discriminatória. Alguns tipos de forma jurídica podem ser reservados exclusivamente para os advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também numa base não discriminatória.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de auditoria
Classificação setorial:	CPC 86211, CPC 86212, exceto serviços de contabilidade
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Decreto Presidencial 226/1992 Lei 3693/2008 sobre as normas de auditoria (Transposição da Diretiva 2006/43/CE) Lei 3386/2005 sobre a entrada, residência e integração de nacionais estrangeiros na Grécia Lei 3844/2010 sobre os serviços (Transposição da Diretiva 2006/123/CE)

Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Para obter uma licença de revisor oficial de contas, é exigida a nacionalidade de um Estado-Membro da UE. Por ato regulamentar, a ELTE (Epitropi Logistikis Typopoiissis Kai Elenchon) (organismo de supervisão na Grécia) pode emitir uma licença para um auditor nacional do Canadá ou de qualquer país terceiro se, à sua discricção, as condições previstas nos artigos 4 e 6 a 11 da Lei 3693/2008 estiverem preenchidas.
Setor:	Serviços de saúde
Subsetor:	Serviços veterinários
Classificação setorial:	CPC 932
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Decreto Presidencial 38/2010, Decisão Ministerial 165261/IA/2010 (Gazeta do Governo 2157/B)
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços É exigida a nacionalidade de um Estado-Membro da UE para prestar serviços veterinários.
Setor:	Serviços às empresas e serviços de saúde e sociais
Subsetor:	Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico
Classificação setorial:	Parte de CPC93123, CPC 93191

Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei 1666/1986
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços É exigida a nacionalidade grega para técnicos dentários.
Sector:	Distribuição
Subsector:	Vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos
Classificação setorial:	CPC 63211
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei 5607/1932, alterada pelas Leis 1963/1991 e 3918/2011
Descrição:	Investimento Só pessoas singulares, que são farmacêuticos titulares de uma licença, e empresas fundadas por farmacêuticos titulares de uma licença, estão autorizadas a prestar serviços de venda a retalho ao público de produtos farmacêuticos e de produtos médicos específicos. É exigida a nacionalidade de um Estado-Membro da UE para explorar uma farmácia.
Sector:	Serviços de educação
Subsector:	Serviços de ensino primário Serviços de ensino secundário

Classificação setorial:	CPC 921, CPC 922
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Quadros superiores e conselhos de administração
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Leis 682/1977, 284/1968, 2545/1940 e Decreto Presidencial 211/1994, alterado pelo Decreto Presidencial 394/1997
Descrição:	Investimento É exigida a nacionalidade de um Estado-Membro da UE para os proprietários e a maioria dos membros do conselho diretivo nas escolas primárias e secundárias financiadas pelo setor privado, e para professores do ensino primário e secundário financiado pelo setor privado.
Sector:	Serviços de educação
Subsector:	Serviços de ensino superior
Classificação setorial:	CPC 923
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Constituição da República Helénica, artigo 16, n.º 5, e Lei 3549/2007
Descrição:	Investimento O ensino de nível universitário deve ser assegurado exclusivamente por instituições que sejam pessoas coletivas de direito público totalmente autónomas.

No entanto, a Lei 3696/2008 autoriza o estabelecimento por residentes da UE (pessoas singulares ou coletivas) de instituições de ensino superior privado que concedem certificados que não sejam reconhecidos como equivalentes a diplomas universitários.

Setor:	Serviços financeiros
Subsetor:	Serviços de seguros e serviços conexos
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Decreto Legislativo 400/1970
Descrição:	Serviços financeiros O direito de estabelecimento não abrange a criação de representações ou de outro tipo de presença permanente das companhias de seguros, exceto sob a forma de agências, sucursais ou sedes.

Setor:	Serviços relacionados com o turismo e viagens
Subsetor:	Serviços de guias turísticos
Classificação setorial:	CPC 7472
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Decreto Presidencial 38/2010, Decisão Ministerial 165261/IA/2010 (Gazeta do Governo 2157/B)

Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços É exigida a nacionalidade de um Estado-Membro da UE para prestar serviços de guia turístico.
Setor:	Pesca, transportes
Subsetor:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar Serviços de pilotagem e de amarração Serviços de salvamento e desengancho de navios Outros serviços de apoio ao transporte por água Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.1 0502, CPC 5133, CPC 5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Código do direito público marítimo (Decreto n.º 187/1973, alterado pelo Decreto Presidencial n.º 11/2000, artigo 5
Descrição:	Investimento, comércio transfronteiras de serviços e serviços de transporte marítimo internacional Mais de 50 % das ações de um navio de mar têm de ser detidas por nacionais da UE ou de um Estado-Membro do EEE ou por empresas para que o navio possa ser registado no registo da Grécia. Os navios têm de ser geridos a partir da Grécia.

Setor: Transportes
Subsetor: Serviços de apoio ao transporte por água
Classificação setorial: CPC 745
Tipo de reserva: Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional
Medidas: Código do direito público marítimo (Decreto Legislativo 187/1973)
Descrição: **Investimento**
Os serviços de carga e descarga nas áreas portuárias são objeto de um monopólio público.

Setor: Transporte rodoviário
Subsetor: Operadores de serviços de transporte rodoviário de mercadorias
Classificação setorial: CPC 7123
Tipo de reserva: Tratamento nacional
Tratamento de nação mais favorecida
Nível de governo: Nacional
Medidas: Emissão de licenças para operadores de transporte rodoviário de mercadorias: Lei grega 3887/2010 (Gazeta do Governo A' 174), alterada pelo artigo 5 da Lei 4038/2012 (Gazeta do Governo) A' 14 — Regulamentos 1071/2009 e 1072/2009 da CE
Descrição: **Investimento e comércio transfronteiras de serviços**
Para exercer a atividade de operador de transporte rodoviário de mercadorias, é necessária uma licença grega. As licenças são concedidas numa base não discriminatória, sob condição de reciprocidade. As operações de transporte rodoviário de mercadorias estabelecidas na Grécia só podem utilizar veículos registados na Grécia.

Reservas aplicáveis na Hungria

Setor:	Todos os setores
Subsetor:	Aquisição de bens imóveis
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Decreto do Governo n.º 7/1996 sobre a aquisição de bens imóveis por estrangeiros
Descrição:	Investimento A compra de bens imóveis por não residentes está sujeita à obtenção de uma autorização da autoridade administrativa competente responsável pela localização geográfica da propriedade.

Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei XI de 1998 sobre os advogados

Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços A plena admissão na Ordem dos Advogados é exigida para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito húngaro, incluindo a representação perante os tribunais. A plena admissão na Ordem dos Advogados está sujeita à condição de nacionalidade, associada a um requisito de residência. Apenas os nacionais de um Estado-Membro do EEE podem ser admitidos na Ordem dos Advogados e ser, assim, autorizados a prestar serviços jurídicos em relação ao direito nacional. A presença comercial deve assumir a forma de parceria com um advogado húngaro (<i>ügyvéd</i>) ou um escritório de advogados (<i>ügyvédi iroda</i>). Para juristas estrangeiros, o âmbito das atividades jurídicas está limitado à prestação de assessoria jurídica em direito do seu país de origem e direito internacional, que tem de ser realizada com base num contrato de colaboração celebrado com um advogado ou uma sociedade de advogados húngara.
Sector:	Serviços jurídicos
Subsector:	Agentes de patentes
Classificação setorial:	CPC 8613
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei XXXII de 1995 sobre os advogados de patentes
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Para prestar serviços de agentes de patentes, é exigida a residência para não-nacionais de um Estado-Membro do EEE.

Setor:	Serviços profissionais
Subsetor:	Serviços de consultoria fiscal Serviços de arquitetura Serviços de engenharia Serviços integrados de engenharia
Classificação setorial:	CPC 863, CPC 8671, CPC 8672, CPC 8673
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei LVIII de 1996 sobre as ordens profissionais de arquitetos e engenheiros Lei XCII de 2003 sobre as regras em matéria de tributação, Decreto do Ministério das Finanças n.º 26/2008 sobre o licenciamento e o registo de atividades de consultoria fiscal
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Na medida em que sejam prestados por uma pessoa singular presente no território da Hungria, é requerida a residência para a prestação dos seguintes serviços: a) Serviços de consultoria fiscal; b) Serviços de arquitetura; c) Serviços de engenharia (aplicável apenas a estagiários de nível pós-universitário); e d) Serviços integrados de engenharia.

Setor: Serviços profissionais
Subsetor: Serviços de arquitetura paisagística
Classificação setorial: CPC 8674
Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional
Medidas: Lei LVIII de 1996 sobre as ordens profissionais de arquitetos e engenheiros
Descrição: **Comércio transfronteiras de serviços**
A prestação de serviços de arquitetura paisagística por não nacionais de um Estado-Membro do EEE requer a residência. A prestação de serviços de arquitetura paisagística está, por conseguinte, reservada aos prestadores de serviços estabelecidos ou residentes no EEE.

Setor: Serviços de saúde
Subsetor: Serviços veterinários
Classificação setorial: CPC 932
Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional
Medidas: Lei CXXVII de 2012 sobre a Ordem dos Veterinários húngara e sobre as condições de prestação de serviços veterinários

Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Para prestar serviços veterinários, é necessário ser membro da Ordem dos Veterinários húngara. Apenas nacionais de um Estado-Membro do EEE podem ser admitidos na Ordem. A autorização de estabelecimento está sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: condições do mercado de trabalho no setor.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços relacionados com a consultoria em gestão — serviços de arbitragem e conciliação
Classificação setorial:	CPC 86602
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei LV de 2002 sobre a mediação
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Para as atividades de mediação (por exemplo, arbitragem e conciliação) é necessária uma autorização, mediante admissão no registo, pelo Ministro responsável pelo sistema judicial, a qual só pode ser concedida a pessoas singulares ou coletivas estabelecidas ou residentes na Hungria.

Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de tradução
Classificação setorial:	CPC 87905
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Decreto do Conselho de Ministros n.º 24/1986 sobre a tradução e a interpretação oficiais
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Os serviços de tradução oficial, de certificação oficial de traduções e de cópias autenticadas de documentos oficiais em línguas estrangeiras só podem ser prestados pelo Serviço húngaro de tradução e certificação (OFFI).
Setor:	Distribuição
Subsetor:	Vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos
Classificação setorial:	CPC 63211
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei XCVIII de 2006 sobre as disposições gerais em matéria de fornecimento fiável e economicamente viável de produtos médicos e aparelhos médicos e sobre a distribuição de produtos médicos

Descrição:	Investimento Para explorar uma farmácia, é exigida a nacionalidade de um Estado do EEE. A autorização de estabelecimento está sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: condições de densidade na zona.
Setor:	Serviços financeiros
Subsetor:	Serviços bancários e outros serviços financeiros
Classificação setorial:	CPC 811, CPC 813
Tipo de reserva:	Prestação transfronteiras de serviços financeiros
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei CCXXXVII de 2013 sobre as instituições de crédito e as empresas financeiras
Descrição:	Serviços financeiros As empresas não-EEE só podem prestar serviços financeiros ou exercer atividades auxiliares de serviços financeiros através da sua sucursal húngara.
Setor:	Serviços financeiros
Subsetor:	Serviços bancários e outros serviços financeiros
Classificação setorial:	CPC 811, CPC 813
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Acesso ao mercado

Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei CCXXXVII de 2013 sobre as instituições de crédito e as empresas financeiras; Lei CXX de 2001 sobre o mercado de capitais
Descrição:	Serviços financeiros O conselho de administração de uma instituição de crédito deve ter, pelo menos, dois membros reconhecidos como residentes de acordo com a legislação sobre as operações de câmbio e que tenham tido residência permanente na Hungria durante pelo menos um ano. As sucursais de sociedades de gestão de fundos de investimento não-EEE não podem participar na gestão de fundos de investimento europeus e não podem prestar serviços de gestão de ativos a fundos de pensões privados.
Setor:	Serviços relacionados com o turismo e viagens
Subsetor:	Serviços de agências de viagem e operadores turísticos Serviços de guias turísticos
Classificação setorial:	CPC 7471, CPC 7472
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei CLXIV de 2005 sobre o comércio, Decreto do Governo n.º 213/1996 (XII.23.) sobre as atividades de organização de viagens e agências de viagens

Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços A prestação de serviços de agente de viagens e de operadores turísticos e de serviços de guia turístico numa base transfronteiras está sujeita a uma licença emitida pelo instituto húngaro de licenciamento comercial. As licenças estão reservadas a nacionais de um Estado-Membro do EEE e a pessoas coletivas que tenham a sua sede nos Estados-Membros do EEE.
Sector:	Pesca, transportes
Subsector:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar Serviços de pilotagem e de amarração Serviços de salvamento e desengancho de navios Outros serviços de apoio ao transporte por água Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.10502, CPC 5133, CPC 5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei XLII de 2000 sobre o transporte por navio
Descrição:	Investimento e serviços de transporte marítimo internacional Para poder ser registado na Hungria e arvorar o pavilhão nacional, um navio deve pertencer maioritariamente a cidadãos do EEE. É exigida a nacionalidade do EEE para o comandante e o primeiro oficial dos navios.

Reservas aplicáveis na Irlanda

Setor:	Agricultura e caça
Subsetor:	
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 1531
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Agriculture Produce (Cereals) Act, 1933
Descrição:	Investimento O estabelecimento por residentes canadianos em atividades de indústria de moagem está sujeito a autorização.
Setor:	Indústrias extrativas
Subsetor:	Extração de carvão e lenhite Extração de turfa Extração de minérios metálicos Outras indústrias extrativas Serviços relacionados com a exploração mineira
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 10, ISIC rev 3.1 13, ISIC rev 3.1 14, CPC 883
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional e regional

Medidas:	Minerals Development Acts 1940 — 1999, Planning Acts and Environmental Regulations
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Uma licença de prospeção confere ao seu titular o direito de explorar certos minerais específicos. Apenas os titulares de licenças de prospeção em vigor podem obter contratos estatais de locação mineira ou licenças para explorar tais minérios na zona objeto de locação ou licença, sejam os minerais propriedade do Estado ou de privados. As empresas de exploração e extração mineira que operam na Irlanda são obrigada a ter uma presença no país. No caso da exploração de minérios, as empresas (irlandesas e estrangeiras) devem empregar os serviços de um agente ou de um gestor de exploração residente na Irlanda, enquanto durarem os trabalhos. No caso da extração mineira, deve ser obtido um contrato de locação ou uma licença de exploração mineira estatal por uma sociedade constituída na Irlanda, cujo ato constitutivo lhe permite cumprir as várias condições do contrato de locação ou da licença.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Solicitors Acts 1954-2011

Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços A plena admissão na Ordem dos Advogados é exigida para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito irlandês, incluindo a representação perante os tribunais. É exigida a residência (presença comercial) para obter a plena admissão na Ordem dos Advogados. Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas autorizadas ao abrigo do direito nacional numa base não discriminatória. Alguns tipos de forma jurídica podem ser reservados exclusivamente para os advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também numa base não discriminatória. Na Irlanda, os advogados dividem-se em duas categorias distintas: <i>solicitors</i> e <i>barristers</i>. A <i>Law Society of Ireland</i> é o organismo profissional legal que rege a admissão dos <i>solicitors</i> na Irlanda. A admissão dos <i>barristers</i> na Irlanda é regida pela <i>Honorable Society of King's Inns</i>.
Setor:	Serviços de saúde
Subsetor:	Serviços veterinários
Classificação setorial:	CPC 932
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Veterinary Practice Act 2005
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Acesso unicamente através de sociedade de pessoas ou pessoas singulares.

Setor:	Pesca, transportes
Subsetor:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar Serviços de pilotagem e de amarração Serviços de salvamento e desencalhe de navios Outros serviços de apoio ao transporte por água Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.1 0502, CPC 5133, CPC 5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Mercantile Marine Act 1955, alterada pela Merchant Shipping (Miscellaneous Provisions) Act 1998
Descrição:	Investimento, comércio transfronteiras de serviços e serviços de transporte marítimo internacional Os investidores estrangeiros que investem em pessoas coletivas estabelecidas nos termos do, e sujeitas ao, direito de um Estado-Membro da UE, e que tenham a sede na Irlanda ou noutro Estado-Membro da UE, podem registar um navio no registo de navios irlandês.

Reservas aplicáveis na Itália

Setor:	Edição e impressão
Subsetor:	ISIC rev 3.1 221, ISIC rev 3.1 222
Classificação setorial:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Tipo de reserva:	Tratamento de nação mais favorecida
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei 416/1981, artigo 1 (e alterações subsequentes)
Descrição:	Investimento Na medida em que o Canadá e as suas províncias e territórios permitam aos nacionais e às empresas da Itália efetuar estas atividades, a Itália permitirá aos nacionais e às empresas do Canadá efetuar estas atividades nas mesmas condições. Na medida em que o Canadá e as suas províncias e territórios permitam aos investidores italianos deter mais de 49 % do capital e dos direitos de voto numa editora canadiana, a Itália permitirá aos investidores canadianos deter mais de 49 % do capital e dos direitos de voto de uma editora italiana nas mesmas condições.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861

Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Decreto Real 1578/1933, artigo 17, Lei sobre as profissões jurídicas
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços A plena admissão na Ordem dos Advogados é exigida para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito italiano, incluindo a representação perante os tribunais. É exigida a residência (presença comercial) para obter a plena admissão na Ordem dos Advogados. Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito italiano, pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas que são autorizadas ao abrigo do direito nacional numa base não discriminatória. Alguns tipos de forma jurídica podem ser reservados exclusivamente para os advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também numa base não discriminatória.
Sector:	Serviços às empresas
Subsector:	Serviços de contabilidade e de guarda-livros Serviços de auditoria Serviços de consultoria fiscal
Classificação setorial:	CPC 86211, CPC 86212, CPC 86213, CPC 86219, CPC 86220, CPC 863
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional

Medidas:	Serviços de auditoria: Decreto legislativo 58/1998, artigos 155, 158 e 161 Decreto do Presidente da República 99/1998 Decreto legislativo 39/2010, art. 2 Serviços de contabilidade, de guarda-livros e tributação: Decreto legislativo 139/2005, Lei 248/2006
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Para prestar serviços de auditoria ou serviços de consultoria fiscal, é exigida a residência em Itália para os auditores e os consultores fiscais. É exigida a residência ou sede social para a inscrição no registo profissional, a qual é necessária para a prestação de serviços de contabilidade e de guarda-livros.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de arquitetura Serviços de engenharia Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística
Classificação setorial:	CPC 8671, CPC 8672, CPC 8673, CPC 8674
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Decreto Real 2537/1925, regulamentação sobre as profissões de arquiteto e de engenheiro Lei 1395/1923 Decreto do Presidente da República (D.P.R.) 328/2001

Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços É exigida a residência em Itália para a inscrição no registo profissional, a qual é necessária para o exercício da profissão.
Setor:	Serviços de saúde
Subsetor:	Serviços veterinários
Classificação setorial:	CPC 932
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Decreto legislativo C.P.S. 233/1946, artigos 7-9 Decreto do Presidente da República (DPR) 221/1950, artigo 7
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços É exigida a residência em Itália para a inscrição no registo profissional, a qual é necessária para o exercício da profissão.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de investigação e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas - psicólogos
Classificação setorial:	CPC 852
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado

Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei 56/1989 sobre a profissão de psicólogo
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços É exigida a residência em Itália para a inscrição no registo profissional, a qual é necessária para o exercício da profissão. É exigida a nacionalidade de um Estado-Membro da UE para exercer a profissão; os profissionais estrangeiros podem ser autorizados a exercer com base na reciprocidade.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços conexos de consultoria científica e técnica relacionados com engenharia Serviços de ensaios e análises técnicas Serviços relacionados com a agricultura
Classificação setorial:	CPC 8675, CPC 8676, parte de CPC 881
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Tratamento de nação mais favorecida
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Geólogos: Lei 112/1963, artigos 2 e 5; D.P.R. 1403/1965, artigo 1 Biólogos e analistas químicos: Lei 396/1967 sobre a profissão de biólogo; Decreto Real 842/1928 sobre a profissão de analista químico Agrónomos: Lei 3/1976 sobre a profissão dos agrónomos «Periti agrari»: Lei 434/1968, alterada pela Lei 54/1991

Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Requisito de residência ou sede social em Itália para a inscrição no registo dos geólogos, a qual é necessária para o exercício das profissões de topógrafo e geólogo a fim de prestar serviços relacionados com a prospeção e a exploração mineira, etc. Embora se aplique um requisito de nacionalidade de um Estado-Membro da UE, os estrangeiros podem inscrever-se numa base de reciprocidade Para biólogos, analistas químicos e agrónomos e <i>«periti agrari»</i>, é exigida a residência e a inscrição no registo profissional. Os nacionais de países terceiros podem inscrever-se na condição de reciprocidade.
Setor:	Indústrias extrativas
Subsetor:	Extração de carvão e lenhite Extração de turfa Extração de petróleo bruto e gás natural Extração de minérios metálicos Outras indústrias extrativas Serviços conexos de consultoria científica e técnica relacionados com a engenharia Serviços relacionados com a exploração mineira
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 10, ISIC rev 3.1 11, ISIC rev 3.1 12, ISIC rev 3.1 13, ISIC rev 3.1 14, CPC 8675, CPC 883
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional e regional (no caso de exploração)
Medidas:	Serviços de exploração: Decreto Real 1443/1927; Decreto legislativo 112/1998, artigo 34

Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Minas pertencentes ao Estado, regras de exploração e extração mineira específica. Antes de qualquer atividade de exploração, é necessária uma autorização de exploração («permesso di ricerca», artigo 4 do Decreto Real 1443/1927). Esta autorização tem uma duração determinada e define exatamente as fronteiras do terreno em exploração; pode ser concedida mais de uma autorização para a mesma zona a diferentes pessoas ou empresas (este tipo de licença não é necessariamente exclusivo). A exploração de minerais requer uma autorização («concessione», artigo 14) da autoridade regional.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de segurança
Classificação setorial:	CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304, CPC 87305, CPC 87309
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre a segurança pública (TULPS) 773/1931, artigos 133-141, Decreto Real 635/1940, artigo 257
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços É exigida a nacionalidade de um Estado-Membro da UE e a residência para obter a autorização necessária para prestar serviços de segurança e efetuar o transporte de valores.
Setor:	Serviços de distribuição
Subsetor:	Distribuição de tabaco

Classificação setorial:	Parte de CPC 6222, parte de CPC 6310
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Decreto legislativo 184/2003 Lei 165/1962. Lei 3/2003 Lei 1293/1957 Lei 907/1942 Decreto do Presidente da República (D.P.R.) 1074/1958
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Para distribuir e vender tabaco é necessária uma licença. A licença é concedida através de concurso público. A concessão de licenças está sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: população e densidade geográfica dos pontos de venda existentes. É exigida a nacionalidade de um Estado-Membro da UE para os intermediários entre o comércio por grosso e o comércio a retalho, proprietários de lojas (<i>magazzini</i>).
Setor:	Distribuição
Subsetor:	Vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos
Classificação setorial:	CPC 63211
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado

Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei 362/1991, artigos 1, 4, 7 e 9 Decreto legislativo CPS 233/1946, artigos 7-9 Decreto do Presidente da República (D.P.R. 221/1950, artigos 3 e 7)
Descrição:	Investimento É necessária uma autorização para abrir uma farmácia, a qual está sujeita a um exame das necessidades económicas. Critérios principais: população e densidade geográfica das farmácias existentes. A abertura de novas farmácias ou a reabertura de farmácias abandonadas são autorizadas na sequência de um concurso público. Apenas os nacionais de um Estado-Membro da UE inscritos no registo dos farmacêuticos («albo») podem participar num concurso público. O exercício da profissão só é possível para as pessoas singulares inscritas no registo, bem como para as pessoas coletivas sob a forma de sociedades de pessoas, em que cada associado da empresa tem de ser um farmacêutico inscrito. Para a inscrição no registo profissional farmacêutico é exigida a nacionalidade de um Estado-Membro da UE ou a residência e o exercício da profissão em Itália. Os nacionais estrangeiros com as qualificações necessárias podem inscrever-se se forem cidadãos de um país com o qual a Itália tem um acordo especial que autoriza o exercício da profissão, sob condição de reciprocidade (Decreto Legislativo CPS 233/1946, artigos 7-9 e D.P.R. 221/1950, artigos 3 e 7).
Setor:	Serviços de educação
Subsetor:	Serviços de ensino superior
Classificação setorial:	CPC 92

Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Decreto Real 1592/1933 (Lei sobre o ensino secundário) Lei 243/1991 (Lei sobre a contribuição pública ocasional para as universidades privadas) Resolução 20/2003 do CNVSU (Comitato nazionale per la valutazione del sistema universitario) Decreto do Presidente da República (DPR) 25/1998
Descrição:	Investimento É aplicado um exame das necessidades económicas para abrir universidades financiadas pelo setor privado autorizadas a emitir diplomas ou títulos reconhecidos com base num programa de três anos. Critérios principais: população e densidade dos estabelecimentos existentes. Apenas pessoas coletivas italianas podem ser autorizadas a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado.
Setor:	Serviços financeiros
Subsetor:	Serviços de seguros e serviços conexos
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Prestação transfronteiras de serviços financeiros
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei 194/1942, artigo 4 Lei 4/1999 sobre o registo
Descrição:	Serviços financeiros É exigida a residência em Itália para a inscrição no registo atuarial, a qual é necessária para o exercício da profissão atuarial.

Setor:	Serviços financeiros
Subsetor:	Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Prestação transfronteiras de serviços financeiros
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Decreto legislativo 58/1998, artigos 1, 19, 28, 30-33, 38, 69 e 80 Regulamento Conjunto do Banco de Itália e da Consob de 22.2.1998, artigos 3 e 41 Regulamento do Banco de Itália, de 25.1.2005, título V, capítulo VII, secção II Regulamento 16190 da Consob, de 29.10.2007, artigos 17-21, 78-81, 91-111
Descrição:	Serviços financeiros Para ser autorizada a gerir o sistema de liquidação de valores mobiliários ou os serviços de depositário central de valores mobiliários com um estabelecimento na Itália, uma empresa deve estar constituída em sociedade na Itália (não sucursais). No caso de programas de investimento coletivo distintos dos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários («OICVM») harmonizados por força da legislação da UE, a sociedade fideicomissária ou depositária deve estar constituída em Itália ou noutra Estado-Membro da UE e estar estabelecida através de uma sucursal na Itália. As empresas de gestão de OICVM não harmonizados em conformidade com a legislação da UE devem também estar constituídas em Itália (não sucursais). Apenas bancos, companhias de seguros, sociedades de investimento e empresas de gestão dos OICVM harmonizados em conformidade com a legislação da UE que tenham a sua sede na UE, bem como os OICVM constituídos em sociedade em Itália, podem exercer a atividade de gestão de recursos de fundos de pensões.

Para as atividades de venda porta-a-porta, os intermediários devem recorrer a promotores de serviços financeiros autorizados que sejam residentes no território de um Estado-Membro da UE.

Os escritórios de representação de intermediários não-UE não podem efetuar atividades destinadas a prestar serviços de investimento, incluindo a negociação por conta própria e por conta de clientes, colocação e tomada firme de instrumentos financeiros (requerida uma sucursal).

Setor: Serviços relacionados com o turismo e viagens

Subsetor: Serviços de guias turísticos

Classificação setorial: CPC 7472

Tipo de reserva: Tratamento nacional

Acesso ao mercado

Nível de governo: Regional

Medidas: Lei 135/2001 art. 7.5 e 6

Lei 40/2007 (DL 7/2007)

Descrição: **Comércio transfronteiras de serviços**

Os guias turísticos de países não-UE têm de obter uma licença específica da região para exercerem a atividade de guia turístico profissional. Os guias turísticos de Estados-Membros da UE podem trabalhar livremente sem a necessidade dessa licença. A licença é concedida aos guias turísticos que demonstrem competência e conhecimentos adequados.

Setor:	Pesca
	Transportes
Subsetor:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca
	Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar
	Serviços de pilotagem e de amarração
	Serviços de salvamento e desencalhe de navios
	Outros serviços de apoio ao transporte por água
	Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.1 0502, CPC 5133, CPC 5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Acesso ao mercado
	Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Decreto Real 327/1942 (alterado pela Lei 222/2007), artigos 143 e 221 (Código da navegação)
Descrição:	Investimento e serviços de transporte marítimo internacional Os estrangeiros que não sejam residentes da UE não podem deter uma participação maioritária em navios com pavilhão italiano ou uma participação de controlo em companhias de navegação com sede em Itália.

Setor:	Transportes
Subsetor:	Serviços de apoio ao transporte por água
Classificação setorial:	Parte de CPC 745
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Código da navegação Lei 84/1994 Decreto ministerial 585/1995
Descrição:	Investimento É aplicado um exame das necessidades económicas para serviços de carga/descarga marítima. Critérios principais: número e impacto sobre os estabelecimentos existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica e a criação de emprego.

Reservas aplicáveis na Letónia

Setor:	Todos os setores
Subsetor:	Aquisição de bens imóveis
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Tratamento de nação mais favorecida
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre a reforma agrária nas cidades da República da Letónia, artigos 20, 21 Lei sobre a privatização das terras em zonas rurais, artigo 28
Descrição:	Investimento A aquisição de terras urbanas por nacionais do Canadá ou de um país terceiro é autorizada através de empresas constituídas e registadas na Letónia ou noutros Estados-Membros da UE: a) se mais de 50 % do seu capital social for detido por nacionais de Estados-Membros da UE, pelo governo letão ou por um município letão, separadamente ou no total; b) se mais de 50 % do seu capital social for detido por pessoas singulares e empresas de países terceiros com os quais a Letónia celebrou acordos bilaterais sobre a promoção e a proteção recíproca dos investimentos aprovados pelo Parlamento letão antes de 31 de dezembro de 1996;

- c) mais de 50 % do seu capital social for detido por pessoas singulares e empresas de países terceiros com os quais a Letónia celebrou acordos bilaterais sobre a promoção e a proteção recíproca dos investimentos após 31 de dezembro de 1996, na condição de esses acordos preverem os direitos das pessoas singulares e empresas da Letónia adquirirem terrenos no país terceiro em causa;
- d) se mais de 50 % do seu capital social for detido conjuntamente por pessoas das alíneas a) a c);
- e) se as sociedades em questão forem sociedades públicas por ações, na condição de as suas ações estarem cotadas na bolsa.

Se o Canadá e as suas províncias e territórios permitirem aos nacionais e às empresas da Letónia adquirir bens imóveis urbanos nos seus territórios, a Letónia permitirá que os nacionais e as empresas do Canadá adquiram bens imóveis urbanos na Letónia, nas mesmas condições que os nacionais letões.

Setor:	Distribuição e serviços de saúde
Subsetor:	Vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos Outros serviços prestados por farmacêuticos
Classificação setorial:	CPC 63211
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre os produtos farmacêuticos, artigo 38

Descrição:	Investimento Para iniciar uma prática independente numa farmácia, um farmacêutico ou um técnico de farmácia estrangeiro, que tenha feito os seus estudos num Estado que não seja um Estado-Membro da UE ou do EEE, tem de trabalhar durante, pelo menos, um ano numa farmácia sob a supervisão de um farmacêutico.
Sector:	Serviços às empresas
Subsector:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei do processo penal, artigo 79 Lei da advocacia da República da Letónia, artigo 4
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Para a plena admissão na Ordem dos Advogados, condição para exercer como advogado ajuramentado ou assistente de advogado ajuramentado, é exigida a nacionalidade letã. Os advogados ajuramentados que sejam nacionais de um Estado-Membro da UE e se tenham registado no Conselho letão dos advogados ajuramentados têm o direito de participar e votar na assembleia geral dos advogados ajuramentados. A prestação de serviços jurídicos em direito nacional (os serviços de um advogado e a representação jurídica em processos penais) na Letónia em conformidade com o seu direito nacional só é permitida a: a) advogados ajuramentados ou assistentes de advogados ajuramentados titulares da nacionalidade letã; ou

- b) nacionais de um Estado-Membro da UE que tenham sido designados como advogados num dos Estados-Membros da UE; ou
- c) advogados estrangeiros, no âmbito de um acordo sobre assistência jurídica celebrado entre a Letónia e o país estrangeiro em causa.

Para os advogados de um Estado-Membro da UE ou advogados estrangeiro, existem requisitos especiais. Por exemplo, a participação em processos penais só é autorizada em associação com um advogado do colégio dos advogados ajuramentados da Letónia.

Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas autorizadas ao abrigo do direito nacional numa base não discriminatória. Alguns tipos de forma jurídica podem ser reservados exclusivamente para os advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também numa base não discriminatória.

Sector:	Serviços às empresas
Subsector:	Serviços de auditoria
Classificação setorial:	CPC 86211, CPC 86212, exceto serviços de contabilidade
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei dos auditores ajuramentados

Descrição:	Investimento Numa sociedade comercial de auditores ajuramentados, um investidor estrangeiro só pode deter mais de 50 % das ações com direito de voto se for qualificado como auditor ajuramentado ou sociedade comercial de auditores ajuramentados, ou auditor ou sociedade comercial de auditores de um Estado-Membro da UE ou do EEE, que, em conformidade com a legislação do Estado-Membro da UE ou do EEE, têm o direito de exercer a atividade profissional de auditor ajuramentado ou de sociedade de auditores ajuramentados, uma vez que esta atividade profissional é definida na legislação da Letónia.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Impressão e edição
Classificação setorial:	CPC 88442
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre a imprensa e outros meios de comunicação social, artigo 8
Descrição:	Investimento Apenas as pessoas coletivas constituídas na Letónia e as pessoas singulares da Letónia têm o direito de fundar e publicar meios de comunicação social. Não são permitidas sucursais.

Setor:	Pesca
	Transportes
Subsetor:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca
	Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar
	Serviços de pilotagem e de amarração
	Serviços de salvamento e desengancho de navios
	Outros serviços de apoio ao transporte por água
	Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.1 0502, CPC 5133, CPC 5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Acesso ao mercado
	Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei «Código Marítimo»
Descrição:	Investimento, comércio transfronteiras de serviços e serviços de transporte marítimo internacional O pavilhão da Letónia só é concedido a navios registados no registo de navios da Letónia, tendo estes navios de ser geridos por uma entidade registada na UE. Os proprietários estrangeiros não constituídos na UE podem registar navios no registo de navios, desde que a sua gestão técnica seja assegurada por uma pessoa coletiva registada na Letónia com base num contrato de gestão de navios.

Reservas aplicáveis na Lituânia

Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Tratamento de nação mais favorecida
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre a Ordem dos Advogados da República da Lituânia, de 18 de março de 2004, n.º IX-2066, com a última redação que lhe foi dada em 17 de novembro de 2011, n.º XI-1688 Lei da República da Lituânia sobre a profissão de notário, de 15 de setembro de 1992, n.º I-2882 (com a última redação que lhe foi dada em 19 de abril de 2012, n.º X-1979)
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, nomeadamente a representação perante os tribunais. Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas autorizadas ao abrigo do direito nacional numa base não discriminatória. Alguns tipos de forma jurídica podem ser reservados exclusivamente para os advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também numa base não discriminatória. Apenas os nacionais de um Estado-Membro do EEE ou da Confederação Suíça podem ser admitidos na Ordem dos Advogados e ser, assim, autorizados a prestar serviços jurídicos em relação ao direito nacional. Os advogados de países estrangeiros apenas podem exercer como advogados nos tribunais em conformidade com acordos bilaterais em matéria de assistência jurídica.

Setor: Serviços às empresas
Subsetor: Serviços de auditoria
Classificação setorial: CPC 86211, CPC 86212, exceto serviços de contabilidade
Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional
Medidas: Lei sobre a auditoria, de 15 de junho de 1999, n.º VIII-1227 (versão atualizada de 3 de julho de 2008, n.º X- 1676)
Descrição: **Investimento e comércio transfronteiras de serviços**
Pelo menos 75 % das ações devem pertencer a auditores ou sociedades de auditoria da UE ou do EEE.
Os relatórios dos auditores têm de ser preparados em colaboração com um auditor autorizado a exercer na Lituânia.
Não é permitido o estabelecimento sob a forma de uma sociedade anónima pública (AB).

Setor: Serviços às empresas
Subsetor: Agentes de patentes
Classificação setorial: Parte de CPC 879
Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional

Medidas:	Lei sobre as marcas comerciais, de 10 de outubro de 2000, n.º VIII-1981 Direito sobre os desenhos e modelos, de 7 de novembro de 2002, n.º IX-1181 Lei sobre as patentes, de 18 de janeiro de 1994, n.º I-372 Lei sobre a proteção jurídica das topografias de produtos semicondutores, de 16 de junho de 1998 Regulamento sobre os advogados de patentes, aprovada pela Portaria do Governo da República da Lituânia, de 20 de maio de 1992, n.º 362 (com a última redação que lhe foi dada em 8 de novembro de 2004, n.º 1410).
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Os nacionais de países terceiros (não Estados-Membros da UE) não estão autorizados a inscrever-se como advogados de patentes. Apenas os advogados de patentes estão autorizados a prestar serviços de agente de patentes na Lituânia.
Sector:	Distribuição
Subsector:	Distribuição de produtos pirotécnicos
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre a supervisão da circulação de produtos pirotécnicos (23 de março de 2004, n.º IX-2074)
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços A distribuição de produtos pirotécnicos está sujeita à concessão de uma licença. Apenas as pessoas coletivas estabelecidas na UE podem obter uma licença.

Setor: Energia

Subsetor: Transporte de combustíveis por condutas
Serviços relacionados com a distribuição de energia

Classificação setorial: CPC 713, CPC 887

Tipo de reserva: Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas: Lei sobre o gás natural da República da Lituânia, de 10 de outubro de 2000, n.º VIII-1973

Descrição: **Comércio transfronteiras de serviços**
É requerido o estabelecimento. As licenças para o transporte e a distribuição de combustíveis só podem ser emitidas a pessoas coletivas da Lituânia ou a sucursais de pessoas coletivas estrangeiras ou de outras organizações (filiais) estabelecidas na Lituânia.
Esta reserva não se aplica aos serviços de consultoria relacionados com o transporte e a distribuição de combustíveis à comissão ou por contrato.

Setor: Energia

Subsetor: Transporte e distribuição de eletricidade

Classificação setorial: ISIC rev 3.1 401, CPC 887

Tipo de reserva: Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas: Lei sobre a eletricidade da República da Lituânia, de 20 de julho de 2000, n.º VIII-1881

Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços As licenças para o transporte, a distribuição, o abastecimento público e a organização do comércio de eletricidade só podem ser emitidas a pessoas coletivas da Lituânia ou a sucursais de pessoas coletivas estrangeiras ou de outras organizações estabelecidas na Lituânia. Esta reserva não se aplica aos serviços de consultoria relacionados com o transporte e a distribuição de eletricidade à comissão ou por contrato.
Setor:	Pesca, transportes
Subsetor:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar Serviços de pilotagem e de amarração Serviços de salvamento e desengancho de navios Outros serviços de apoio ao transporte por água Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev. 3.1 0502, CPC 5133, CPC 5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei da República da Lituânia sobre a marinha mercante, de 12 de setembro de 1996, n.º I-1513

Descrição:	Investimento e serviços de transporte marítimo internacional O pavilhão da Lituânia só é concedido aos navios registados no registo lituano dos navios de mar e detidos ou alugados (fretamento em casco nu) por um cidadão lituano ou uma empresa estabelecida (constituída) na Lituânia.
Setor:	Transportes
Subsetor:	Serviços de transporte ferroviário
Classificação setorial:	CPC 711
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Código do transporte ferroviário da República da Lituânia, de 22 de abril de 2004, n.º IX-2152, com a redação que lhe foi dada em 8 de junho de 2006, n.º X-653.
Descrição:	Investimento Os direitos exclusivos para a prestação de serviços de transporte são concedidos a empresas ferroviárias detidas, ou cujas ações são detidas a 100 %, pelo Estado.

Reservas aplicáveis no Luxemburgo

Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Loi du 16 décembre 2011 modifiant la loi du 10 août 1991 sur la profession d'avocat
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços A plena admissão na Ordem dos Advogados é exigida para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito luxemburguês, incluindo a representação perante os tribunais. É exigida a nacionalidade de um Estado-Membro da UE e a residência (presença comercial) para obter a plena admissão na Ordem dos Advogados. O Conselho da Ordem pode, numa base de reciprocidade, dispensar um nacional estrangeiro do requisito de nacionalidade. Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito do Luxemburgo, pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas que são autorizadas ao abrigo do direito nacional numa base não discriminatória. Alguns tipos de forma jurídica podem ser reservados exclusivamente para os advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também numa base não discriminatória.

Setor:	Distribuição
Subsetor:	Vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos
Classificação setorial:	CPC 63211
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Loi du 4 juillet 1973 concernant le régime de la pharmacie (annexe a043) Règlement grand-ducal du 27 mai 1997 relatif à l'octroi des concessions de pharmacie (annexe a041) Règlement grand-ducal du 11 février 2002 modifiant le règlement grand-ducal du 27 mai 1997 relatif à l'octroi des concessions de pharmacie (annex a017)
Descrição:	Investimento Apenas pessoas singulares estão autorizadas a prestar serviços de venda a retalho de produtos farmacêuticos e de produtos médicos específicos ao público.

Setor:	Pesca
	Transportes
Subsetor:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca
	Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar
	Serviços de pilotagem e de amarração
	Serviços de salvamento e desengancho de navios
	Outros serviços de apoio ao transporte por água
	Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.1 0502, CPC 5133, CPC 5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Acesso ao mercado
	Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei de 9 de novembro de 1990
Descrição:	Investimento, comércio transfronteiras de serviços e serviços de transporte marítimo internacional Os investidores estrangeiros que não sejam nacionais de um Estado-Membro da UE ou não estejam constituídos em sociedade na UE ou tenham a sua sede na UE não podem possuir mais de 50 % de um navio com pavilhão do Luxemburgo. Esta reserva não se aplica a um navio fretado em casco nu a um fretador que cumpriria os requisitos acima referidos em matéria de propriedade e utiliza efetivamente o navio.

Reservas aplicáveis em Malta

Setor:	Todos os setores
Subsetor:	Aquisição de bens imóveis
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre os bens imóveis (aquisição por não residentes) (cap. 246) Protocolo n.º 6 do Tratado de Adesão à UE sobre a aquisição de residências secundárias em Malta
Descrição:	Investimento Os não nacionais de um Estado-Membro da UE não podem adquirir bens imóveis para fins comerciais. As empresas com 25 % (ou mais) de participação não-UE têm de obter uma autorização da autoridade competente (Ministro das Finanças) para adquirir bens imóveis para fins comerciais ou empresariais. A autoridade competente determinará se a aquisição proposta representa um benefício líquido para a economia de Malta.

Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Código de organização e processo civil (cap. 12)
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços A plena admissão na Ordem dos Advogados é exigida para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito maltês, incluindo a representação perante os tribunais. É exigida a residência (presença comercial) para obter a plena admissão na Ordem dos Advogados. Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito maltês, pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas que são autorizadas ao abrigo do direito nacional numa base não discriminatória. Alguns tipos de forma jurídica podem ser reservados exclusivamente para os advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também numa base não discriminatória. Apenas os nacionais de um Estado-Membro do EEE ou da Confederação Suíça podem ser admitidos na Ordem dos Advogados e ser, assim, autorizados a prestar serviços jurídicos em relação ao direito maltês.

Setor:	Distribuição
Subsetor:	Vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos
Classificação setorial:	CPC 63211
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Regulamento sobre a licença de farmácia (LN 279/07) adotado ao abrigo da Lei sobre o medicamentos (cap. 458)

Descrição:	Investimento A emissão de licenças de farmácia está sujeita a restrições específicas. Ninguém pode ter mais de uma licença em seu nome em qualquer cidade ou aldeia [artigo 5(1) do Regulamento sobre a licença de farmácia (LN 279/07)], exceto no caso de não haver outros pedidos para essa cidade ou aldeia [artigo 5(2) do Regulamento sobre a licença de farmácia (LN 279/07)].
Setor:	Serviços de educação
Subsetor:	Serviços de ensino superior Serviços de educação de adultos
Classificação setorial:	CPC 923, CPC 924
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Diploma Legal 296 de 2012
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Os prestadores de serviços que pretendem prestar serviços de ensino superior ou de educação de adultos financiados pelo setor privado têm de obter uma licença do Ministério da Educação e do Emprego. A decisão quanto à emissão de uma licença pode ser discricionária.

Setor:	Transportes
Subsetor:	Transporte por água Serviços de apoio ao transporte por água
Classificação setorial:	CPC 721, parte de 742, CPC 745, parte de CPC 749
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Regulamentação dos serviços de passageiros e mercadorias de Gozo (tarifas) (SL 499.31) São atribuídos direitos exclusivos através de procedimentos de contratação pública com base em contratos
Descrição:	Investimento, comércio transfronteiras de serviços e serviços de transporte marítimo internacional É exigida uma licença de Transport Malta para o aluguer de navios com tripulação no caso de navios cujas atividades se limitam às vias navegáveis locais. Obrigações de serviço público específicas regem exclusivamente o transporte marítimo comercial nas águas de Malta. No que respeita às restrições em matéria de cabotagem entre Malta e Gozo, os direitos exclusivos são concedidos em função das concessões atribuídas pelo governo. Esta exclusividade aplica-se apenas ao transporte de passageiros, de veículos e de mercadorias entre Malta e Gozo, entre o porto de Cirkewwa e o porto de Marsamxetto (Malta) e o porto de Mgarr (Gozo). As tarifas desses serviços são reguladas por lei através da regulamentação dos serviços de passageiros e mercadorias de Gozo (tarifas) (SL 499.31) (SL 499.31). Condição de nacionalidade para serviços de apoio.

Setor:	Serviços de transporte
Subsetor:	Outros serviços de transporte
Classificação setorial:	CPC 712
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Regulamento sobre os serviços de táxi (SL 499.59)
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Táxis: aplicam-se restrições ao número de licenças. Karozzini (carruagens de cavalo): aplicam-se restrições ao número de licenças.
Setor:	Energia
Subsetor:	Eletricidade
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei Enemalta (cap. 272)
Descrição:	Investimento A EneMalta plc detém um monopólio em matéria de fornecimento de eletricidade.

Reservas aplicáveis nos Países Baixos

Setor:	Serviços de apoio a todos os modos de transporte
Subsetor:	Serviços de desalfandegamento
Classificação setorial:	Parte de CPC 748
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei geral das Alfândegas (Algemene Douanewet)
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços A autorização de pessoas singulares ou coletivas para atuar como representantes aduaneiros está sujeita ao critério do inspetor, conforme previsto nos artigos 1(3) e 1(9) da Lei geral das alfândegas (Algemene Douanewet). Os representantes aduaneiros que não são residentes ou não estão estabelecidos nos Países Baixos são obrigados a fixar residência ou a estabelecer uma localização fixa nos Países Baixos, antes de poderem exercer a atividade de representante aduaneiro autorizado.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado

Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Advocatenwet (Lei sobre os advogados)
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, nomeadamente a representação perante os tribunais. Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas autorizadas ao abrigo do direito nacional numa base não discriminatória. Os advogados com licença local só podem utilizar o nome ou o título de «Advocaat», na aceção dos artigos 2c e 16b, 16c e 16d da <i>Advocatenwet</i> (Lei sobre os advogados). Apenas os advogados inscritos no registo neerlandês podem usar o título de «Advocaat». Em vez de utilizar o termo completo «Advocaat», os advogados estrangeiros (não inscritos) são obrigados a mencionar a organização profissional do seu país de origem para efeito das suas atividades nos Países Baixos.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de contraste de metais
Classificação setorial:	Parte de CPC 893
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Waarborgwet 1986

Descrição:	Investimento Para prestar serviços em matéria de contraste de metais, é exigida a presença comercial nos Países Baixos. O contraste de artigos de metais preciosos é atualmente concedido exclusivamente a dois monopólios públicos neerlandeses.
Setor:	Serviços de saúde
Subsetor:	Serviços veterinários
Classificação setorial:	CPC 932
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Wet op de uitoefening van de diergeneeskunde 1990 (WUD)
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços O acesso está limitado às pessoas singulares.
Setor:	Pesca, transportes
Subsetor:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar Serviços de pilotagem e de amarração Serviços de salvamento e desencalhe de navios Outros serviços de apoio ao transporte por água Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.10502, CPC 5133, CPC5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882

Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Artigo 311, n.º 1.b, do Código Comercial (Wetboek van Koophandel)
Descrição:	Investimento e serviços de transporte marítimo internacional A propriedade de um navio de mar registado nos Países Baixos só é possível para: a) pessoas singulares com a nacionalidade de um Estado-Membro da UE, do EEE ou da Confederação Suíça; b) sociedades ou entidades jurídicas estabelecidas ao abrigo do direito de um Estado-Membro da UE, de um dos países, ilhas ou zonas nos termos do artigo 349.º e do artigo 355.º, n.os 1-4 e 5, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, ou de um Estado-Membro do EEE ou da Confederação Suíça; e c) pessoas singulares ou sociedades ou entidades jurídicas diferentes das referidas <i>supra</i> que podem reclamar o direito europeu de livre estabelecimento devido a um acordo entre a UE e um país terceiro. O proprietário tem de ter um escritório principal ou uma filial nos Países Baixos. Uma ou mais pessoas singulares domiciliadas nos Países Baixos têm de ter a responsabilidade pelo navio, comandante, tripulação e questões conexas, e a autoridade para decidir e representar em nome do proprietário.

Não é possível registar um navio de mar que já esteja registado num registo público, como navio de mar ou navio de navegação interior, ou em qualquer outro registo estrangeiro.

Ao apresentar um pedido de registo, o requerente deve escolher um domicílio nos Países Baixos.

Setor: Energia
Subsetor: Distribuição de eletricidade
Transporte de gás natural
Classificação setorial: ISIC rev 3.1 040, CPC 71310
Tipo de reserva: Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional
Medidas: Elektriciteitswet 1998
Gaswet

Descrição: **Investimento**
A propriedade da rede elétrica e da rede de gasodutos é do domínio exclusivo do Governo dos Países Baixos (sistemas de transporte) e outras autoridades públicas (sistemas de distribuição).

Setor: Indústrias extrativas
Subsetor: Extração de petróleo bruto e gás natural
Classificação setorial: ISIC rev 3.1 10, ISIC rev 3.1 11, ISIC rev 3.1 12, ISIC rev 3.1 13, ISIC rev 3.1 14

Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Mijnbouwwet (Lei sobre a exploração mineira)
Descrição:	Investimento A exploração e a utilização de hidrocarbonetos nos Países Baixos é sempre efetuada conjuntamente por uma empresa privada e uma sociedade anónima (de responsabilidade limitada) designada pelo Ministro dos Assuntos Económicos. Os artigos 81.º e 82.º da Lei da exploração mineira estipulam que todas as ações desta sociedade designada devem ser detidas, direta ou indiretamente, pelo Estado neerlandês.

Reservas aplicáveis na Polónia

Setor:	Todos os setores
Subsetor:	Aquisição de bens imóveis
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei de 24 de março de 1920 sobre a aquisição de bens imóveis por estrangeiros (Jornal das leis de 2004, n.º 167, item 1758, com as alterações subsequentes)
Descrição:	Investimento A aquisição, direta e indireta, de bens imóveis por estrangeiros requer uma autorização. Uma autorização é emitida através de uma decisão administrativa por um Ministro responsável pelos assuntos internos, com o consentimento do Ministro da Defesa Nacional, e, no caso de terrenos agrícolas, também com o consentimento do Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.
Setor:	Edição e impressão
Subsetor:	
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 221, ISIC rev 3.1 222
Tipo de reserva:	Quadros superiores e conselhos de administração
Nível de governo:	Nacional

Medidas:	Lei de 26 de janeiro de 1984 sobre a imprensa, Jornal das leis, n.º 5, item 24, com as alterações subsequentes
Descrição:	Investimento Condição de nacionalidade para o chefe de redação de jornais e revistas.
Setor:	Todos os setores
Subsetor:	Tipos de estabelecimento
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei de 2 de julho de 2004 sobre a liberdade de atividade económica, artigos 13.3 e 95.1
Descrição:	Investimento As atividades de uma representação apenas podem incluir a publicidade e a promoção da empresa-mãe estrangeira representada. Para todos os setores, exceto serviços jurídicos e serviços prestados por unidades de cuidados de saúde, os investidores não-UE apenas podem estabelecer e exercer uma atividade económica sob a forma de uma sociedade em comandita, sociedade por ações de responsabilidade limitada, sociedade de responsabilidade limitada e sociedade por ações, enquanto as empresas nacionais têm também acesso às formas de empresas não comerciais (sociedade em nome coletivo e sociedades de responsabilidade ilimitada).

Setor: Serviços às empresas

Subsetor: Serviços jurídicos

Classificação setorial: Parte de CPC 861

Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas: Lei de 5 de julho de 2002 sobre a prestação de assistência jurídica por advogados estrangeiros na República da Polónia, artigo 19

Descrição: **Investimento e comércio transfronteiras de serviços**
É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, nomeadamente a representação perante os tribunais.
Os advogados estrangeiros apenas se podem estabelecer sob a forma de uma sociedade em nome coletivo registada, de uma sociedade em comandita ou de uma sociedade por ações, enquanto as empresas nacionais têm também acesso às formas de sociedade de direito civil e às associações profissionais.

Setor: Serviços às empresas

Subsetor: Serviços de auditoria

Classificação setorial: CPC 86211, CPC 86212, exceto serviços de contabilidade

Tipo de reserva: Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas:	Lei de 7 de maio de 2009 sobre os revisores oficiais de contas, as sociedades de auditoria e a supervisão pública — Jornal das leis, n.º 77, item 649, com as alterações subsequentes
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços As sociedades de auditoria podem ser estabelecidas apenas sob certas formas jurídicas polacas.
Setor:	Serviços de saúde
Subsetor:	Serviços veterinários
Classificação setorial:	CPC 932
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei de 21 de dezembro de 1990 sobre a profissão de cirurgião veterinário e as câmaras de cirurgiões veterinários
Descrição:	Investimento As únicas pessoas singulares autorizadas a prestar serviços veterinários no território da Polónia são os nacionais de um Estado-Membro da UE. Os estrangeiros podem pedir autorização para exercer a profissão.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de tradução e interpretação
Classificação setorial:	CPC 87905

Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei de 25 de novembro de 2004 sobre a profissão de tradutor ou intérprete ajuramentado (Jornal das leis, n.º 273, item 2702), artigo 2.1
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Apenas pessoas singulares podem ser tradutores ajuramentados.
Setor:	Serviços financeiros
Subsetor:	Serviços de seguros e serviços conexos
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Prestação transfronteiras de serviços financeiros
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre a atividade seguradora, de 22 de maio de 2003 (Jornal das leis, 2003, n.º 124, item 1151) Lei sobre a mediação de seguros, de 22 de maio de 2003 (Jornal das leis, 2003, n.º 124, item 1154, artigos 16 e 31)
Descrição:	Serviços financeiros Os intermediários de seguros devem estar constituídos em sociedades locais (não sucursais).

Setor: Transportes
Subsetor: Serviços de apoio ao transporte aéreo
Classificação setorial: Parte de CPC 742
Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional
Medidas: Lei polaca sobre a aviação, de 3 de julho de 2002, artigos 174.2 e 174.3
Descrição: **Investimento**
Para serviços de armazenagem de mercadorias congeladas ou refrigeradas e serviços de armazenagem a granel de líquidos ou gases em aeroportos, a possibilidade de prestar certas categorias de serviços dependerá do tamanho do aeroporto. O número de prestadores de serviços em cada aeroporto pode ser restringido devido a constrangimentos em matéria de espaço disponível e, por outras razões, limitado a um mínimo de dois prestadores.
Para os serviços de exploração de aeroportos, a participação estrangeira está limitada a 49 %.

Setor: Energia
Subsetor: Produção, transporte e distribuição de eletricidade
Serviços de armazenagem a granel de líquidos ou gases
Serviços relacionados com a distribuição de energia
Venda por grosso ou a retalho de eletricidade
Classificação setorial: ISIC rev 3.1 040, CPC 63297, CPC 74220, CPC 887

Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre a energia, de 10 de abril de 1997, artigos 32 e 33
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços As seguintes atividades estão sujeitas a autorização ao abrigo da Lei sobre a energia: a) produção de combustíveis ou energia, exceto: produção de combustíveis sólidos ou gasosos; produção de eletricidade utilizando fontes de energia não renováveis de capacidade total não superior a 50 MW; cogeração de eletricidade e calor utilizando fontes de energia não renováveis de capacidade total não superior a 5 MW; produção de calor utilizando fontes de capacidade total não superior a 5 MW; b) armazenagem de combustíveis gasosos em instalações de armazenagem, liquefação de gás natural e regaseificação de gás natural liquefeito em instalações de GNL, bem como armazenagem de combustíveis líquidos, exceto: armazenagem local de gás líquido em instalações de capacidade inferior a um MJ/s e armazenagem de combustíveis líquidos para o comércio a retalho; c) transporte ou distribuição de combustíveis ou de energia, exceto: distribuição de combustíveis gasosos em redes de capacidade inferior a 1 MJ/s e transporte ou distribuição de calor, se a capacidade total encomendada pelos clientes não exceder 5 MW;

- d) comércio de combustíveis ou energia, exceto: comércio de combustíveis sólidos; comércio de eletricidade utilizando instalações de tensão inferior a 1 kV propriedade do cliente; comércio de combustíveis gasosos, se o seu volume de negócios anual não exceder o equivalente a 100 000 EUR; comércio de gás liquefeito, se o seu volume de negócios anual não exceder 10 000 EUR; e comércio de combustíveis gasosos e eletricidade nas bolsas de mercadorias por casas de corretagem que exercem atividades de corretagem nas bolsas de mercadorias com base na Lei de 26 de outubro de 2000 sobre as bolsas de mercadorias, bem como o comércio de calor se a capacidade encomendada pelos clientes não exceder 5 MW. Os limites em matéria de volume de negócios não se aplicam aos serviços de comércio por grosso de combustíveis gasosos ou gases liquefeitos ou ao comércio a retalho de gás engarrafado.

As licenças só podem ser concedidas pela autoridade competente aos requerentes que tenham registado o seu principal local de negócios ou residência no território de um Estado-Membro da UE, do EEE ou da Confederação Suíça.

Reservas aplicáveis em Portugal

Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Tratamento de nação mais favorecida
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei n.º 15/2005, artigos 203.º, 194.º Estatuto da Ordem dos Advogados e Decreto-Lei n.º 229/2004, artigos 5.º, 7.º — 9.º Decreto-Lei n.º 88/2003, artigos 77.º e 102.º Estatuto da Câmara dos Solicitadores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2004, pela Lei n.º 14/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 226/2008 Lei n.º 78/2001, artigos 31.º, 4.º Mediação familiar e laboral (Portaria n.º 282/2010) Lei n.º 21/2007 sobre o regime de mediação penal, artigo 12.º Lei n.º 32/2004 (alterada pelo Decreto-Lei n.º 282/2007 e pela Lei n.º 34/2009) sobre o estatuto do administrador de insolvência, artigos 3.º e 5.º, ente outros Decreto-Lei n.º 54/2004, artigo 1.º (Regime jurídico das sociedades de administradores de insolvência)

Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços A plena admissão na Ordem dos Advogados é exigida para a prestação de serviços jurídicos, incluindo a representação perante os tribunais. É exigida a residência (presença comercial) para exercer o direito português. O reconhecimento das qualificações para exercer o direito português está sujeito a uma condição de reciprocidade. Para prestar serviços jurídicos, pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas que são autorizadas pelo direito nacional numa base não discriminatória. Alguns tipos de forma jurídica podem ser reservados exclusivamente para os advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também numa base não discriminatória. Apenas as sociedades de advogados em que as quotas pertencem exclusivamente a advogados admitidos na Ordem dos Advogados portuguesa podem exercer em Portugal; o acesso à profissão de «solicitadores» está sujeito a um requisito de nacionalidade de um Estado-Membro da UE.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de contabilidade Serviços de auditoria
Classificação setorial:	CPC 86211, CPC 86212, CPC 86213, CPC 86219
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional

Medidas:	Decreto-Lei n.º 452/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009 — Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, artigos 85.º, 87.º Decreto-Lei n.º 487/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2008 — Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas), Artigos 95.º-97.º
Descrição:	Investimento Serviços de contabilidade: apenas os contabilistas autorizados a nível local podem ser proprietários de empresas de contabilidade. No entanto, os serviços de contabilidade podem igualmente ser prestados por uma pessoa coletiva constituída ao abrigo do Código das sociedades comerciais sem essas restrições em matéria de propriedade, na medida em que os serviços de contabilidade efetivos são prestados por um contabilista autorizado a nível local
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de agências de cobrança Serviços de informação financeira sobre clientela
Classificação setorial:	CPC 87901, CPC 87902
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei n.º 49/2004.
Descrição:	Investimento É exigida a nacionalidade de um Estado-Membro da UE para a prestação de serviços de agências de cobrança e serviços de informação financeira sobre clientela.

Setor: Serviços às empresas
Subsetor: Agente de propriedade industrial
Classificação setorial: Parte de CPC 861
Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional
Medidas: Decreto-Lei n.º 15/95, alterado pela Lei 17/2010, sobre os agentes da propriedade industrial, artigo 2.º
Portaria 1200/2010, artigo 5.º
Descrição: **Comércio transfronteiras de serviços**
Os agentes da propriedade industrial estão sujeitos à condição de nacionalidade de um Estado-Membro do EEE.

Setor: Serviços de saúde
Subsetor: Serviços veterinários
Classificação setorial: CPC 932
Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional
Medidas: Decreto-Lei n.º 368/91 (Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários)
Descrição: **Comércio transfronteiras de serviços**
É exigida a residência para prestar serviços veterinários.

Setor: Serviços às empresas
Subsetor: Serviços imobiliários
Classificação setorial: CPC 821, CPC 822
Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional
Medidas: Decreto-Lei n.º 211/2004 (artigos 3.º e 25.º), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 69/2011
Descrição: **Investimento e comércio transfronteiras de serviços**
É exigida a residência num Estado-Membro do EEE para as pessoas singulares. É exigida a constituição em sociedade num Estado-Membro do EEE para as pessoas coletivas.

Setor: Serviços às empresas
Subsetor: Serviços relacionados com a agricultura
Classificação setorial: Parte de CPC 88
Tipo de reserva: Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional
Medidas: Decreto-Lei n.º 119/92
Lei n.º 47/2011.
Decreto-Lei n.º 183/98
Descrição: **Comércio transfronteiras de serviços**
As profissões de biólogo, analista químico e agrónomo estão reservadas às pessoas singulares.

Setor: Serviços às empresas
Subsetor: Serviços de segurança
Classificação setorial: CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304, CPC 87305, CPC 87309
Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional
Medidas: Lei n.º 34/2013.
Decreto n.º 273/2013
Descrição: **Comércio transfronteiras de serviços**
A prestação de serviços de segurança por um prestador estrangeiro numa base transfronteiras não é autorizada.
A condição de nacionalidade aplica-se ao pessoal especializado.

Setor: Distribuição
Subsetor: Serviços de venda a retalho
Classificação setorial: CPC 631, CPC 632 (exceto CPC 6321, CPC 63297)
Tipo de reserva: Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional
Medidas: Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro
Portarias n.º 417/2009 e n.º 418/2009, de 16 de abril

Descrição:	Investimento Existe um regime de autorização específico para a instalação de certos estabelecimentos de comércio a retalho. Aplica-se aos estabelecimentos com uma área de venda superior a 2 000 m², aos estabelecimentos pertencentes a uma empresa ou a um grupo comercial que detenha uma área de venda acumulada igual ou superior a 30 000 m² ou aos conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8 000 m². As microempresas estão excluídas. Critérios principais: Contribuição para uma multiplicidade de ofertas comerciais; avaliação dos serviços ao consumidor; qualidade do emprego e responsabilidade social das empresas; integração no ambiente urbano; e contribuição para a ecoeficiência.
Setor:	Distribuição
Subsetor:	Vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos
Classificação setorial:	CPC 63211
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Decreto-Lei n.º 307/2007, artigos 9.º, 14.º, 15.º Decreto n.º 1430/2007
Descrição:	Investimento A autorização de estabelecimento está sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: condições de densidade na zona. Em sociedades comerciais em que o capital é representado por ações, estas devem ser nominativas. Nenhuma pessoa pode, ao mesmo tempo, deter, explorar ou gerir, direta ou indiretamente, mais de quatro farmácias.

Setor: Serviços financeiros

Subsetor: Serviços de seguros e serviços conexos

Classificação setorial:

Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas: Capítulo I, secção VI, do Decreto-Lei n.º 94-B/98, artigo 34.º, n.º 6, e artigo 7.º

Descrição: **Serviços financeiros**
Para estabelecer uma sucursal em Portugal, as companhias de seguros estrangeiras têm de fazer prova de uma experiência prévia na atividade de pelos menos cinco anos. O estabelecimento de sucursais diretas não é autorizado para a intermediação de seguros, que está reservada para as companhias constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro da UE.

Setor: Serviços financeiros

Subsetor: Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)

Classificação setorial:

Tipo de reserva: Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas: Decreto-Lei n.º 12/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 180/2007, Decreto-Lei n.º 357-A/2007, Norma n.º 7/2007-R, com a redação que lhe foi dada pela Norma n.º 2/2008-R
Norma Regulamentar n.º 19/2008-R
Norma Regulamentar n.º 8/2009-R

Descrição:	Serviços financeiros A gestão de fundos de pensões só pode ser efetuada por sociedades especializadas constituídas em Portugal para esse fim e por companhias de seguros estabelecidas em Portugal e autorizadas a exercer atividades de seguros de vida ou por entidades autorizadas para a gestão de fundos de pensões noutros Estados-Membros da UE. Não são permitidas sucursais diretas de países não-UE.
Setor:	Pesca, transportes
Subsetor:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar Serviços de pilotagem e de amarração Serviços de salvamento e desengancho de navios Outros serviços de apoio ao transporte por água Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.1 0502, CPC 5122, CPC 5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Decreto-Lei n.º 194/98 Decreto-Lei n.º 197/98 Decreto-Lei n.º 331/99

Descrição: **Investimento e serviços de transporte marítimo internacional**

Para o registo de um navio no registo nacional de navios, os investidores estrangeiros têm ter o seu escritório principal em Portugal.

Setor: Transportes

Subsetor: Transporte rodoviário

Classificação setorial: CPC 71222

Tipo de reserva: Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas: Decreto-Lei n.º 41/80, de 21 de agosto

Descrição: **Investimento e comércio transfronteiras de serviços**

Exame das necessidades económicas para serviços de limusina.
Critérios principais: número e impacto sobre os estabelecimentos existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica, impacto sobre as condições de tráfego e a criação de emprego.

Reservas aplicáveis na Roménia

Setor:	Todos os setores
Subsetor:	Aquisição de bens imóveis
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Tratamento de nação mais favorecida
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei n.º 312/2005, relativa à aquisição da propriedade de terrenos detidos por cidadãos estrangeiros e apátridas, bem como por pessoas coletivas estrangeiras
Descrição:	Investimento Os nacionais estrangeiros, os apátridas e as pessoas coletivas (que não sejam nacionais de um Estado-Membro da UE ou do EEE) podem adquirir direitos de propriedade sobre terrenos, em conformidade com as disposições dos tratados internacionais, com base no princípio da reciprocidade. Os nacionais estrangeiros, os apátridas e as pessoas coletivas não podem adquirir o direito de propriedade sobre terrenos em condições mais favoráveis do que as aplicáveis aos nacionais de um Estado-Membro da UE e às pessoas coletivas estabelecidas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro da UE.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos

Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei dos advogados Lei sobre a mediação Lei sobre os notários e a atividade notarial
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, nomeadamente a representação perante os tribunais. Os advogados estrangeiros pode exercer a profissão jurídica em qualquer das formas autorizadas pelo direito nacional da sua escolha, numa base não discriminatória. Estas formas jurídicas são descritas no artigo 5, n.º 1, da Lei 51/1995 (<i>escritórios de advogados individuais, escritórios de advogados associados, sociedades civis profissionais ou sociedades civis profissionais de responsabilidade limitada</i>). Os advogados estrangeiros não podem apresentar conclusões orais ou escritas perante os tribunais e outros órgãos judiciais, com exceção da arbitragem internacional.
Sector:	Serviços às empresas
Subsector:	Serviços de auditoria
Classificação setorial:	CPC 86211, CPC 86212, exceto serviços de contabilidade
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional

Medidas:	Decreto Urgente do Governo n.º 90/2008, com as alterações subsequentes, que transpõe as disposições da Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e que revoga a Diretiva 84/253/CEE do Conselho.
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços A atividade de revisão oficial de contas deve ser realizada apenas por revisores oficiais de contas ou sociedades de auditoria aprovados nas condições previstas no Decreto Urgente n.º 90/2008.
Sector:	Serviços financeiros
Subsector:	Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei n.º 297/2004 sobre os mercados de capitais Regulamento n.º 2/2006 da CNVM («Comisia Nationala a Valorilor Mobiliare») sobre os mercados regulamentados e sistemas de negociação alternativos
Descrição:	Serviços financeiros Os operadores de mercado são pessoas coletivas romenas estabelecidas sob a forma de sociedades anónimas, de acordo com as disposições do direito das sociedades. Os sistemas de negociação alternativos podem ser geridos por um operador de sistemas estabelecido nas condições descritas <i>supra</i> ou por uma sociedade de investimento autorizada pela CNVM.

Setor:	Pesca, transportes
Subsetor:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar Serviços de pilotagem e de amarração Serviços de salvamento e desengancho de navios Outros serviços de apoio ao transporte por água Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.1 0502, CPC 5122, CPC 5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Decreto do Governo n.º 42 de 28 de agosto de 1997 Portaria ministerial n.º 1627/2006
Descrição:	Investimento, comércio transfronteiras de serviços e serviços de transporte marítimo internacional O direito de arvorar o pavilhão romeno é concedido a: - navios que sejam propriedade de pessoas singulares ou coletivas romenas; - navios de mar que sejam propriedade de pessoas singulares com a nacionalidade de um Estado-Membro da UE ou de um Estado-Membro do Espaço Económico Europeu ou de pessoas coletivas estabelecidas (com sede) num Estado-Membro da UE ou num Estado-Membro do EEE;

- c) navios que sejam propriedade de pessoas singulares estrangeiras com domicílio ou residentes na Roménia ou de sucursais romenas das pessoas coletivas estrangeiras, com exceção das referidas na alínea b); e
- d) navios que sejam propriedade de pessoas singulares ou coletivas estrangeiras e que são fretados em casco nu ou locados por períodos superiores a um ano, por pessoas singulares ou coletivas estrangeiras ou romenas.

É proibida a concessão do direito de arvorar o pavilhão romeno a navios com 20 ou mais anos.

Setor:	Transportes
Subsetor:	Outros serviços regulares de transporte de passageiros Operadores de serviços de transporte rodoviário de mercadorias Outros serviços não regulares de transporte de passageiros
Classificação setorial:	CPC 7121, CPC 7122, CPC 7123
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei romena sobre o transporte rodoviário (Decreto do Governo n.º 27/2011)
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Os operadores de transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros só podem utilizar veículos registados na Roménia que sejam detidos e utilizados em conformidade com as disposições do Decreto do Governo.

Reservas aplicáveis na República Eslovaca

Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei 586/2003 sobre a advocacia, artigos 2 e 12
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços A plena admissão na Ordem dos Advogados é exigida para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito eslovaco, incluindo a representação perante os tribunais. É exigida a residência (presença comercial) para obter a plena admissão na Ordem dos Advogados. Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito eslovaco, pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas que são autorizadas ao abrigo do direito nacional numa base não discriminatória. Alguns tipos de forma jurídica podem ser reservados exclusivamente para os advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também numa base não discriminatória. Apenas os nacionais de um Estado-Membro do EEE ou da Confederação Suíça podem ser admitidos na Ordem dos Advogados e ser, assim, autorizados a prestar serviços jurídicos em relação ao direito eslovaco.
Setor:	Indústrias extrativas
Subsetor:	

Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 10, ISIC rev 3.1 11, ISIC rev 3.1 12, ISIC rev 3.1 13, ISIC rev 3.1 14, CPC 7131
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei 51/1988 sobre a exploração mineira, artigo 4a Lei 313/1999 sobre as atividades geológicas, artigo 5
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Relativamente à extração mineira, as atividades relacionadas com a extração mineira e as atividades geológicas, é exigida a constituição em sociedade num Estado-Membro da UE ou do EEE (não sucursais).
Sector:	Serviços às empresas
Subsector:	Serviços de auditoria
Classificação setorial:	CPC 86211, CPC 86212, exceto serviços de contabilidade
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Quadros superiores e conselhos de administração Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei n.º 540/2007 sobre os auditores, artigos 3, 4, 5
Descrição:	Investimento Apenas as empresas em que pelo menos 60 % da participação no capital ou dos direitos de voto estão reservados para nacionais eslovacos ou nacionais de um Estado-Membro da UE podem ser autorizadas a efetuar auditorias na República Eslovaca.

Setor: Serviços às empresas

Subsetor: Serviços de arquitetura
Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística
Serviços de engenharia
Serviços integrados de engenharia

Classificação setorial: CPC 8671, CPC 8672, CPC 8673, CPC 8674

Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas: Lei 138/1992 sobre os arquitetos e os engenheiros, artigos 3, 15, 15a, 17a, 18a

Descrição: **Comércio transfronteiras de serviços**
Para a prestação destes serviços por uma pessoa singular presente no território da República Eslovaca, é obrigatória a inscrição na Câmara Eslovaca dos Arquitetos ou na Câmara Eslovaca dos Engenheiros. É exigida a residência eslovaca para a admissão.

Setor: Serviços de saúde

Subsetor: Serviços veterinários

Classificação setorial: CPC 932

Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas: Lei 442/2004 sobre os médicos veterinários privados, artigo 2

Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços É obrigatória a Inscrição na Câmara Eslovaca dos Médicos Veterinários. É exigida a residência na República Eslovaca para a admissão. O acesso está limitado às pessoas singulares.
Setor:	Distribuição
Subsetor:	Vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos
Classificação setorial:	CPC 63211
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei 140/1998 sobre os medicamentos e aparelhos médicos, artigo 35a Lei 578/2004 sobre os prestadores de cuidados de saúde, os empregados do setor médico e a organização profissional
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços É exigida a residência para obter uma licença de farmacêutico ou abrir uma farmácia para a venda a retalho ao público de produtos farmacêuticos e de certos produtos médicos.
Setor:	Serviços de educação
Subsetor:	Serviços de ensino superior
Classificação setorial:	CPC 92
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional

Medidas: Lei 131, de 21 de fevereiro de 2002, sobre o ensino superior e sobre alterações e suplementos a algumas leis

Descrição: **Investimento**

Para obter a autorização do Estado para operar uma instituição de ensino superior financiada pelo setor privado é requerido o estabelecimento num Estado-Membro da UE. Esta reserva não se aplica aos serviços de ensino técnico e profissional de nível secundário.

Setor: Serviços ambientais

Subsetor: Tratamento e reciclagem de pilhas e acumuladores usados, óleos usados, veículos velhos e resíduos de equipamento elétrico e eletrónico

Classificação setorial: Parte de CPC 9402

Tipo de reserva: Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas: Lei 223/2001 sobre os resíduos

Descrição: **Comércio transfronteiras de serviços**

Para o tratamento e a reciclagem de pilhas e acumuladores usados, óleos usados, veículos velhos e resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, é exigida a constituição em sociedade num Estado-Membro da UE ou do EEE (requisito de residência).

Setor: Serviços de saúde

Subsetor: Serviços médicos e dentários, serviços de parteiras, serviços de enfermagem, fisioterapia e paramédicos

Classificação setorial:	CPC 9312, CPC 9319
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado Nacional
Nível de governo:	Serviços de saúde
Medidas:	Lei 576/2004 sobre os cuidados de saúde Lei 578/2004 sobre os prestadores de cuidados de saúde, os empregados do setor médico e a organização profissional
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Os serviços só podem ser prestados por pessoas singulares.
Setor:	Pesca Transportes
Subsetor:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar Serviços de pilotagem e de amarração Serviços de salvamento e desengancho de navios Outros serviços de apoio ao transporte por água Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.1 0502, CPC 5133, CPC 5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Obrigações
Nível de governo:	Nacional

Medidas: Lei 435/2000 sobre a navegação marítima, artigo 10

Descrição: **Investimento e serviços de transporte marítimo internacional**

Na República Eslovaca, para registar um navio no registo nacional de navios, as pessoas coletivas têm de estar estabelecidas na República Eslovaca e as pessoas singulares têm de ser nacionais da República Eslovaca e com residência permanente na República Eslovaca.

Reservas aplicáveis na Eslovénia

Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Zakon o odvetništvu (Neuradno prečiščeno besedilo-ZOdv-NPB2 Državnega Zbora RS z dne 21.5.2009 (Lei sobre os advogados), texto não oficial consolidado preparado pelo Parlamento esloveno a partir de 21.5.2009)
Descrição:	Investimento A presença comercial de advogados designados pela Ordem dos Advogados da Eslovénia está limitada à forma de sociedade em nome individual, sociedade de advogados de responsabilidade limitada (sociedade de pessoas) ou sociedade de advogados em nome coletivo de responsabilidade ilimitada. As atividades de uma sociedade de advogados são limitadas ao exercício do direito. Só os advogados podem ser associados numa sociedade de advogados.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de contabilidade e de guarda-livros Serviços de auditoria
Classificação setorial:	CPC 86211, CPC 86212, CPC 86213, CPC 86219, CPC 86220
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado

Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Zakon o revidiranju (Zrev-2 Uradni list RS, št. 65/2008), (Lei da auditoria — Gazeta Oficial RS n.º 65/2008)
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços É exigida a presença comercial.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços imobiliários
Classificação setorial:	CPC 821, CPC 822
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Tratamento de nação mais favorecida
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre as agências imobiliárias
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Na medida em que o Canadá e as suas províncias e territórios permitam aos nacionais e empresas da Eslovénia prestar serviços de agentes imobiliários, a Eslovénia permitirá aos nacionais e empresas do Canadá prestar serviços de agentes imobiliários nas mesmas condições, desde que sejam ainda cumpridos os seguintes requisitos: direito de exercer como agente imobiliário no país de origem, apresentação do documento relevante em matéria de registo criminal e a inscrição no registo dos agentes imobiliários no competente ministério (esloveno).

Setor:	Distribuição
Subsetor:	Vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos
Classificação setorial:	CPC 63211
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre as atividades das farmácias (Gazeta Oficial n.º 36/2004), artigos 2, 6-8, 13-14 Lei sobre os produtos medicinais (Gazeta Oficial da República da Eslovénia, n.º 31/06, 45/08), artigos 17, 21, 74, 79, 81
Descrição:	Investimento As atividades farmacêuticas podem ser exercidas por pessoas privadas com base em concessões atribuídas pelo órgão administrativo competente da comuna ou do município com o acordo do Ministério da Saúde, após parecer prévio da Câmara das Farmácias e do Instituto de Seguro de Saúde da Eslovénia.
Setor:	Serviços de educação
Subsetor:	Serviços de ensino primário
Classificação setorial:	CPC 921
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre a organização e o financiamento do ensino (Gazeta Oficial da República da Eslovénia, n.º 12/1996) e suas alterações, artigo 40

Descrição:	Investimento As escolas primárias financiadas pelo setor privado só podem ser fundadas por pessoas singulares ou coletivas eslovenas. O prestador de serviços deve estabelecer uma sede estatutária ou sucursal.
Setor:	Serviços de saúde e sociais
Subsetor:	Serviços de saúde humana
Classificação setorial:	CPC 931
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre os serviços de saúde, Gazeta Oficial da República da Eslovénia, n.º 23/2005, artigos 1, 3, 62-64 Lei sobre o tratamento da infertilidade e os procedimentos da procriação com assistência biomédica, Gazeta Oficial da República da Eslovénia, n.º: 70/00, artigos 15 e 16
Descrição:	Investimento Os seguintes serviços são objeto de um monopólio de Estado: aprovisionamento em sangue, preparações de sangue, retirada e preservação de órgãos humanos para transplante, serviços medicossociais, serviços de higiene, serviços epidemiológicos e serviços de saúde ecológica, serviços anatomopatológicos e procriação com assistência biomédica.

Setor:	Serviços financeiros
Subsetor:	Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre as pensões e o seguro de invalidez (Gazeta Oficial n.º 109/2006), artigo 306
Descrição:	Serviços financeiros Os regimes de pensões podem ser oferecidos através de um fundo mútuo (que não é uma entidade jurídica e é, por conseguinte, gerido por uma companhia de seguros, um banco ou uma sociedade de gestão de fundos de pensões), uma sociedade de gestão de fundos de pensões ou uma companhia de seguros. Além disso, os regimes de pensões podem ser igualmente oferecidos por fornecedores de fundos de pensões estabelecidos em conformidade com a regulamentação aplicável num Estado-Membro da UE.
Setor:	Serviços energéticos
Subsetor:	Transporte de combustíveis por condutas Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por condutas
Classificação setorial:	CPC 7131, parte de CPC 742
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Energetski zakon (Lei sobre a energia), Gazeta Oficial da República da Eslovénia, n.º 27/07 — texto consolidado, 70/80, 22/2010

Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços É exigida uma licença para realizar as seguintes atividades: produção, comercialização e distribuição de combustíveis líquidos, transformação de petróleo e de produtos petrolíferos, transporte e distribuição de energia e de combustíveis através de redes, armazenagem de combustíveis gasosos, líquidos e sólidos, abastecimento de eletricidade, gás ou calor, operação do mercado de eletricidade ou gás natural, e representação e intermediação nos mercados da eletricidade e gás natural. Estas atividades são sujeitas a registo, que está condicionado ao estabelecimento na Eslovénia.
Setor:	Pesca Transportes
Subsetor:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar Serviços de pilotagem e de amarração Serviços de salvamento e desengancho de navios Outros serviços de apoio ao transporte por água Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.1 0502, CPC 5133, CPC 5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Artigo 210 do Código marítimo

Descrição:**Investimento, comércio transfronteiras de serviços e serviços de transporte marítimo internacional**

Os navios de mar que não são navios mercantes podem ser registados para arvorar o pavilhão esloveno se:

- a) mais de metade do navio pertencer a cidadãos da República da Eslovénia, a nacionais de um Estado-Membro da UE ou a pessoas coletivas com sede na Eslovénia ou num Estado-Membro da UE; ou
- b) mais de metade do navio pertencer a um não-nacional de um Estado-Membro da UE e o operador do navio preencher os requisitos de uma das pessoas referidas na alínea anterior, com o consentimento do proprietário do navio.

Se o proprietário ou coproprietário não for cidadão da Eslovénia ou uma pessoa coletiva com sede na Eslovénia, deve ser nomeado um representante autorizado para aceitar os atos de procedimentos judiciais e administrativos, antes do registo do navio. A autorização tem de ser comunicada à autoridade competente, responsável pela manutenção do registo.

Não podem ser registados navios movidos a energia nuclear.

Reservas aplicáveis em Espanha

Setor:	Todos os setores
Subsetor:	
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Real Decreto 664/1999, de 23 de abril de 1999, sobre o investimento estrangeiro
Descrição:	Investimento O investimento estrangeiro em atividades diretamente relacionadas com imóveis destinados a missões diplomáticas de Estados que não são membros da UE requer uma autorização administrativa do Conselho de Ministros espanhol, a não ser que haja um acordo para os liberalizar em regime de reciprocidade.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional

Medidas:	Estatuto General de la Abogacía Española, aprobado por Real Decreto 658/2001, artigo 13.1ª
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, nomeadamente a representação perante os tribunais. Apenas os nacionais de um Estado-Membro do EEE ou da Confederação Suíça podem ser admitidos na Ordem dos Advogados e ser, assim, autorizados a prestar serviços jurídicos em relação ao direito nacional. Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de um Estado-Membro da UE, pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas autorizadas ao abrigo do direito nacional numa base não discriminatória. Alguns tipos de forma jurídica podem ser reservados exclusivamente para os advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também numa base não discriminatória.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços de auditoria
Classificação setorial:	CPC 86211, CPC 86212, exceto serviços de contabilidade
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Real Decreto Legislativo 1/2011 de 1 de julio por el que se aprueba el texto refundido de la Ley de Auditoria de Cuentas, artigos 8.1, 8.2.c, 9.2, 9.3, 10.1

Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Os auditores de contas estão sujeitos à condição de nacionalidade de um Estado-Membro da UE. Esta reserva não se aplica à auditoria de empresas não-UE cotadas num mercado regulamentado espanhol.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Advogados de propriedade intelectual
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Ley 11/1986, de 20 de marzo, de Patentes de Invención y Modelos de utilidad, artigos 155-157
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Os advogados de propriedade intelectual estão sujeitos à condição de nacionalidade de um Estado-Membro da UE.
Setor:	Serviços de saúde
Subsetor:	Serviços veterinários
Classificação setorial:	CPC 932
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado

Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Real Decreto 1840/2000. Estatutos Generales de la Organización Colegial Veterinaria Española, artigos 62, 64
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços É obrigatória a inscrição numa associação profissional e requer-se a nacionalidade de um Estado-Membro da UE, que pode ser dispensada através de um acordo profissional bilateral.
Sector:	Distribuição
Subsector:	Vendas a retalho de tabaco
Classificação setorial:	CPC 63108
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Ley 13/1998 de 4 de Mayo de Ordenación del Mercado de Tabacos y Normativa Tributaria, art. 4
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Monopólio estatal no comércio a retalho de tabaco. O estabelecimento está sujeito a um requisito de nacionalidade de um Estado-Membro da UE.
Sector:	Distribuição
Subsector:	Vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos
Classificação setorial:	CPC 63211

Tipo de reserva: Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional
Medidas: Ley 16/1997, de 25 de abril, de regulación de servicios de las oficinas de farmacia, artigos 2, 3.1

Descrição: **Investimento**
Apenas pessoas singulares estão autorizadas a prestar serviços de venda a retalho de produtos farmacêuticos e de produtos médicos específicos ao público.
A autorização de estabelecimento está sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: condições de densidade na zona.

Sector: Serviços de educação
Subsetor: Serviços de ensino superior
Classificação setorial: CPC 923

Tipo de reserva: Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional
Medidas: Ley Orgánica 6/2001, de 21 de Diciembre, de Universidades, artigo 4

Descrição: **Investimento**
É exigida uma autorização para abrir uma universidade financiada pelo setor privado que emite diplomas ou títulos reconhecidos; o procedimento prevê a consulta do Parlamento. Aplica-se o exame das necessidades económicas, sendo os principais critérios o volume da população e a densidade dos estabelecimentos existentes.

Setor: Serviços financeiros

Subsetor: Serviços de seguros e serviços conexos

Classificação setorial:

Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas: Real Decreto Legislativo 6/2004, de 29 de octubre, por el que se aprueba el texto refundido de la Ley de ordenación y supervisión de los seguros privados

Descrição: **Serviços financeiros**
Antes de estabelecer uma sucursal ou agência em Espanha para prestar determinados tipos de seguros, uma companhia de seguros estrangeira deve ter sido autorizada a operar nos mesmos setores no seu país de origem durante pelo menos cinco anos.

Setor: Serviços relacionados com o turismo e viagens

Subsetor: Serviços de guias turísticos

Classificação setorial: CPC 7472

Tipo de reserva: Tratamento nacional
Acesso ao mercado

Nível de governo: Regional (Subfederal)

Medidas:**Andaluzia**

Decreto 80/2010, de 30 de marzo, de simplificación de trámites administrativos y de modificación de diversos Decretos para su adaptación al Decreto-ley 3/2009, de 22 de diciembre, por el que se modifican diversas Leyes para la transposición en Andalucía de la Directiva relativa a los Servicios en el Mercado Interior, art. 3.5

Aragão

Decreto 264/2007, de 23 de octubre, del Gobierno de Aragón, por el que se aprueba el Reglamento de Guías de Turismo, art. 13

Cantábria

Decreto 51/2001, de 24 de julio, art. 4, por el que se modifica el Decreto 32/1997, de 25 de abril, por el que se aprueba el reglamento para el ejercicio de actividades turístico-informativas privadas

Castela e Leão

Decreto 25/2000, de 10 de febrero, por el que se modifica el Decreto 101/1995, de 25 de mayo, por el que se regula la profesión de guía de turismo de la Comunidad Autónoma de Castilla y León.

Castela-Mancha

Decreto 96/2006, de 17 de julio, de Ordenación de las Profesiones Turísticas.

Catalunha

Decreto Legislativo 3/2010, de 5 de octubre, para la adecuación de normas con rango de ley a la Directiva 2006/123/CE, del Parlamento y del Consejo, de 12 de diciembre de 2006, relativa a los servicios en el mercado interior, art. 88.

Comunidade de Madrid

Decreto 84/2006, de 26 de octubre del Consejo de Gobierno, por el que se modifica el Decreto 47/1996, de 28 de Marzo.

Comunidad Valenciana

Decreto 90/2010, de 21 de mayo, del Consell, por el que se modifica el reglamento regulador de la profesión de guía de turismo en el ámbito territorial de la Comunitat Valenciana, aprobado por el Decreto 62/1996, de 25 de marzo, del Consell.

Estremadura

Decreto 43/2000, de 22 de febrero, por el que se modifica el Decreto 12/1996, de 6 de febrero, por el que se aprueba el reglamento de la actividad profesional de Guía Turístico

Galiza

Decreto 42/2001, de 1 de febrero, de Refundición en materia de agencias de viajes, guías de turismo y turismo activo.

Ilhas Balears

Decreto 136/2000, de 22 de septiembre, por el cual se modifica el Decreto 112/1996, de 21 de junio, por el que se regula la habilitación de guía turístico en las Islas Baleares.

Ilhas Canarias

Decreto 13/2010, de 11 de febrero, por el que se regula el acceso y ejercicio de la profesión de guía de turismo en la Comunidad Autónoma de Canarias, art. 5

La Rioja

Decreto 20/2000, de 28 de abril, de modificación del Decreto 27/1997, de 30 de abril, por el que se aprueba el Reglamento regulador de la profesión de Guías de Turismo.

Navarra

Decreto 125/95, de 20 de mayo, por el que se regula la profesión de guías de turismo en Navarra.

Principado de Astúrias

Decreto 59/2007, de 24 de mayo, por el que se aprueba el Reglamento regulador de la profesión de Guía de Turismo en el Principado de Asturias.

Região de Múrcia

Decreto n.º 37/2011, de 8 de abril, por el que se modifican diversos decretos en materia de turismo para su adaptación a la ley 11/1997, de 12 de diciembre, de turismo de la Región de Murcia tras su modificación por la ley 12/2009, de 11 de diciembre, por la que se modifican diversas leyes para su adaptación a la directiva 2006/123/CE, del Parlamento Europeo y del Consejo de 12 de diciembre de 2006, relativa a los servicios en el mercado interior (los guías podrían ser extranjeros si tienen homologación de las titulaciones requeridas)

Descrição:

Comércio transfronteiras de serviços

É exigida a nacionalidade de um Estado-Membro da UE para prestar serviços de guia turístico.

Setor:

Pesca, transportes

Subsetor:

Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca

Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar

Serviços de pilotagem e de amarração

Serviços de salvamento e desengancho de navios

Outros serviços de apoio ao transporte por água

Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas

Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.10502, CPC 5133, CPC5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei dos portos e da marinha mercante (Real Decreto Legislativo 2/2011), artigos 251, 252, 253 e disposição adicional décima sexta, ponto 4., alínea a), assim como o artigo 6, no Real Decreto 1516/2007 relativo ao regime jurídico da cabotagem marítima e das navegações de interesse público
Descrição:	Investimento e serviços de transporte marítimo internacional Para registar um navio no registo nacional de Espanha e arvorar o pavilhão nacional, o proprietário desse navio ou a pessoa que tenha a detenção exclusiva desse navio tem de ser espanhola ou estar estabelecida em Espanha ou constituída em sociedade noutro Estado-Membro da UE. Para registar um navio no Registo Especial, o proprietário tem de estar estabelecido nas Ilhas Canárias.

Reservas aplicáveis na Suécia

Setor: Todos os setores

Subsetor:

Classificação setorial:

Tipo de reserva: Tratamento nacional

Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas: Lag om utländska filialer m.m (Lei das sucursais estrangeiras) (1992:160)

Aktiebolagslagen (Lei das sociedades) (2005:551),

Lei sobre as cooperativas de interesse económico (1987:667)

Lei sobre os agrupamentos europeus de interesse económico (1994:1927)

Descrição:**Investimento**

As sociedades estrangeiras, que não tenham estabelecido uma entidade jurídica na Suécia ou conduzam o seu negócio através de um agente comercial, devem realizar as suas operações comerciais através de uma sucursal, registada na Suécia, com administração independente e contabilidade separada. Se designados, o diretor executivo e o vice-diretor executivo da sucursal têm de residir no EEE. Uma pessoa singular não residente no EEE, que efetua operações comerciais na Suécia, deve designar um residente responsável pelas operações na Suécia. Deve ser mantida uma contabilidade separada para as operações na Suécia. A autoridade competente pode, em casos individuais, conceder isenções relativamente a requisitos em matéria de sucursal e de residência. Os projetos de obras de construção com duração inferior a um ano — realizados por uma empresa localizada, ou uma pessoa singular residente, fora do EEE — beneficiam de uma derrogação à regra de estabelecimento de uma sucursal ou de designação de um representante residente.

Uma sociedade de responsabilidade limitada sueca pode ser estabelecida por pessoas singulares residentes no EEE, por uma pessoa coletiva sueca ou por uma pessoa coletiva que tenha sido constituída em conformidade com a legislação num Estado do EEE e que tenha a sua sede estatutária, administração central ou principal local de negócios no EEE. Uma sociedade de pessoas só pode ser um fundador se todos os proprietários com responsabilidade pessoal ilimitada forem residentes no EEE. Os fundadores fora do EEE podem solicitar autorização junto da autoridade competente.

Para sociedades de responsabilidade limitada e associações económicas cooperativas, pelo menos 50 % dos membros do conselho de administração, pelo menos 50 % dos membros adjuntos do conselho de administração, o diretor executivo, o vice-diretor executivo e, pelo menos, uma das pessoas autorizadas a assinar pela empresa, se for o caso, têm de residir no EEE. A autoridade competente pode conceder isenções relativamente a este requisito. Se nenhum dos representantes da empresa ou sociedade residir na Suécia, o conselho de administração deve designar e registar uma pessoa residente na Suécia, que tenha sido autorizada a receber citações em nome da empresa ou sociedade.

Aplicam-se condições análogas ao estabelecimento de todos os outros tipos de pessoas coletivas.

Setor:	Pecuária
Subsetor:	Criação de renas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 014
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre a criação de renas (1971:437), artigo 1
Descrição:	Investimento Apenas o povo sámí pode deter renas e explorar uma criação de renas.
Setor:	Pesca e aquicultura
Subsetor:	

Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.1 0502, CPC 882
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei marítima (1994:1009) Lei das pescas (1993:787) Decreto sobre a pesca, a aquicultura e a indústria das pescas (1994:1716) Regulamento sobre a pesca do Instituto Nacional das Pescas (2004:25) Regulamento sobre a segurança dos navios (2003:438)
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços A pesca profissional é a pesca efetuada por um pescador com uma licença de pesca profissional ou por pescadores estrangeiros titulares de uma licença de pesca profissional nas águas territoriais suecas ou na zona económica sueca. Uma licença de pesca profissional pode ser concedida a um pescador para quem a pesca é essencial para a sua subsistência e sempre que a pesca tiver uma ligação com a indústria sueca das pescas. A ligação com a indústria sueca das pescas pode, por exemplo, ser demonstrada se o pescador desembarcar metade das capturas durante um ano civil (em valor) na Suécia, se metade das expedições de pesca partirem de um porto sueco ou se metade dos pescadores da frota estiverem domiciliados na Suécia. Para navios com mais de cinco metros, é necessária uma licença de barco juntamente com a licença de pesca profissional. É concedida uma licença se, entre outras coisas, o navio estiver registado no registo nacional e o navio tiver uma verdadeira relação económica com a Suécia, o titular da licença for um pescador com uma licença de pesca profissional e o comandante do navio for um pescador profissional com uma licença de pesca.

O comandante de um navio de pesca com arqueação bruta superior a 20 toneladas deve ser um nacional de um Estado-Membro do EEE. Podem ser concedidas isenções pela Agência de transportes sueca.

Considera-se que um navio é sueco e pode arvorar o pavilhão sueco se mais de metade do mesmo pertencer a cidadãos ou pessoas coletivas da Suécia. O governo pode permitir que navios estrangeiros arvore o pavilhão sueco se as suas operações estiverem sob controlo sueco ou se o proprietário puder demonstrar que tem a sua residência permanente na Suécia. Os navios detidos em 50 % por nacionais de um Estado-Membro do EEE ou por empresas que tenham a sua sede estatutária, a administração central ou o principal local de negócios no EEE e cuja operação seja controlada a partir da Suécia podem igualmente ser registados no registo sueco.

Sector:	Serviços às empresas
Subsector:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Rättegångsbalken (Código sueco do procedimento judicial) (1942:740) Código de deontologia da Ordem dos Advogados, adotado em 29 de agosto de 2008

Descrição:**Investimento e comércio transfronteiras de serviços**

Para a admissão na Ordem dos Advogados, condição necessária para usar o título sueco de «*advokat*», é exigida residência na UE, no EEE ou na Confederação Suíça. Podem ser concedidas isenções pelo conselho da Ordem dos Advogados sueca. A admissão na Ordem dos Advogados não é necessária para o exercício do direito nacional.

Os membros da Ordem dos Advogados sueca só podem ser empregues por um membro da Ordem dos Advogados ou por uma empresa que aja em nome de um membro da Ordem dos Advogados. No entanto, um membro da Ordem dos Advogados pode ser empregue por uma empresa estrangeira que aja a título de advogado, desde que a empresa em causa esteja domiciliada num país da UE, no EEE ou na Confederação Suíça.

Os membros da Ordem dos Advogados constituídos em empresa ou sociedade de pessoas não podem ter qualquer outro objetivo nem efetuar qualquer outra atividade para além do exercício da advocacia. Embora a colaboração com outras empresas de advogados seja permitida, a colaboração com empresas estrangeiras está sujeita a autorização do conselho da Ordem dos Advogados.

Apenas os membros da Ordem dos Advogados podem, direta ou indiretamente, ou através de uma empresa, exercer a advocacia, possuir ações da empresa ou ser associados. Apenas membros da Ordem dos Advogados podem ser membros, efetivos ou suplentes, do conselho de administração ou diretor executivo adjunto, ou um signatário autorizado ou secretário da empresa ou da sociedade de pessoas.

Setor:

Serviços às empresas

Subsetor:

Serviços de auditoria

Classificação setorial:

CPC 86211, CPC 86212, exceto serviços de contabilidade

Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Revisorslagen (Lei dos auditores) (2001:883) Revisionslag (Lei da auditoria) (1999:1079) Aktiebolagslagen (Lei das sociedades) (2005:551), Lag om ekonomiska föreningar (Lei das associações económicas cooperativas) (1987:667) Outras leis que regulam os requisitos para recorrer a auditores aprovados
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Apenas os auditores aprovados na Suécia, os auditores autorizados e as sociedades de auditoria registadas podem assegurar serviços de revisão oficial de contas em certas entidades jurídicas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada, bem como para pessoas singulares. Apenas os auditores aprovados na Suécia e as empresas de contabilidade pública registadas podem ser acionistas ou associados em empresas que efetuam auditoria qualificada (para fins oficiais). Para a aprovação, é exigida a residência no EEE ou na Confederação Suíça. Os títulos de «auditor aprovado» e «auditor autorizado» só podem ser usados por auditores aprovados ou autorizados na Suécia. Os auditores de associações económicas cooperativas e determinadas outras empresas que não são contabilistas certificados ou aprovados têm de ter residência no EEE, a não ser que o governo ou uma autoridade governamental designada pelo governo num caso particular o permita.

Setor: Serviços às empresas

Subsetor: Aluguer ou locação de veículos sem operadores

Classificação setorial: CPC 831

Tipo de reserva: Tratamento nacional

Nível de governo: Nacional

Medidas: Lag (1998:424) om biluthyrning (Lei do aluguer e locação de automóveis)

Descrição: **Comércio transfronteiras de serviços**
 Os prestadores de serviços de aluguer ou de locação de automóveis e de certos veículos fora de estrada (terrängmotorfordon) sem condutor, alugados ou e em locação por um período inferior a um ano, são obrigados a designar uma pessoa responsável por assegurar, nomeadamente, que o negócio é conduzido em conformidade com as regras e regulamentos aplicáveis e que são cumpridas as regras de segurança rodoviária. A pessoa responsável tem de residir na Suécia.

Setor: Serviços às empresas

Subsetor: Serviços de aluguer ou locação sem operadores
 Aluguer ou locação de navios

Classificação setorial: CPC 83103

Tipo de reserva: Tratamento nacional
 Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas: Sjölagen (Lei marítima) (1994:1009), capítulo 1, § 1

Descrição:	Investimento Para que os navios com participação estrangeira possam arvorar o pavilhão da Suécia, é necessário demonstrar que a influência da Suécia é dominante. Por influência sueca dominante entende-se o facto de uma parte proporcionalmente grande da propriedade do navio ser sueca e de o navio ser explorado a partir da Suécia. Os navios estrangeiros podem beneficiar de uma isenção desta regra se forem objeto de aluguer ou locação por pessoas coletivas suecas através de contratos de fretamento em casco nu. Para beneficiar de uma isenção, há que apresentar o contrato de fretamento em casco nu à Administração marítima da Suécia e demonstrar que o fretador assume a plena responsabilidade pela exploração e tripulação do navio em locação ou alugado. A duração do contrato deve ser de, pelo menos, um a dois anos.
Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Outros serviços às empresas
Classificação setorial:	CPC 87909
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre as cooperativas de construção (1991:614)
Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços O plano económico de uma sociedade de construção tem de ser certificado por duas pessoas. Essas pessoas devem ser publicamente aprovadas pelas autoridades do EEE.

Setor: Outros serviços às empresas, n.e.
Subsetor: Casas de penhores
Classificação setorial: Parte de CPC 87909
Tipo de reserva: Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional
Medidas: LEI SOBRE AS CASAS DE PENHORES (1995:1000)
Descrição: **Investimento**
As casas de penhores têm de estar estabelecidas como sociedade de responsabilidade limitada ou como sucursal.

Setor: Serviços de distribuição
Subsetor: Serviços de venda a retalho
Classificação setorial: Parte de CPC 631, parte de CPC 6322
Tipo de reserva: Acesso ao mercado
Nível de governo: Nacional
Medidas: Lei das bebidas alcoólicas (2010:1622)
Descrição: **Investimento e comércio transfronteiras de serviços**
A Systembolaget AB tem um monopólio governamental sobre a venda a retalho de bebidas espirituosas, vinho e cerveja (exceto cerveja não alcoólica). Consideram-se bebidas alcoólicas as bebidas com um teor de álcool superior a 2,25 % em volume. No caso da cerveja, o limite é um teor de álcool superior a 3,5 % em volume.

Setor: Impressão e edição

Subsetor:

Classificação setorial: ISIC rev 3.1 22, CPC 88442

Tipo de reserva: Tratamento nacional

Nível de governo: Nacional

Medidas: Lei sobre a liberdade de imprensa (1949:105)
Lei fundamental sobre a liberdade de expressão (1991:1469)
Lei sobre os decretos relativos à Lei sobre a liberdade de imprensa e à Lei fundamental sobre a liberdade de expressão (1991:1559)

Descrição: **Investimento e comércio transfronteiras de serviços**
As pessoas singulares proprietárias de periódicos impressos e editados na Suécia têm de residir na Suécia ou ser nacionais de um Estado-Membro do EEE. Os proprietários desses periódicos que sejam pessoas coletivas têm de estar estabelecidos no EEE.
Os periódicos impressos e editados na Suécia e as gravações técnicas têm de ter um diretor responsável que tem de estar domiciliado na Suécia.

Setor: Serviços ambientais

Subsetor: Proteção do ar ambiente e do clima

Classificação setorial: CPC 9404

Tipo de reserva: Acesso ao mercado

Nível de governo: Nacional

Medidas: Lei sobre os veículos (2002:574)

Descrição:	Comércio transfronteiras de serviços Apenas as entidades estabelecidas na Suécia ou que tenham a sua sede principal na Suécia podem ser acreditadas para prestar serviços de controlo dos gases de escape.
Setor:	Serviços financeiros
Subsetor:	Serviços de seguros e serviços conexos
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Tratamento nacional
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lag om försäkringsförmedling (Lei da mediação de seguros) (2005:405), Capítulo 3, § 2
Descrição:	Serviços financeiros As empresas de mediação de seguros não constituídas em sociedades na Suécia apenas se podem estabelecer por intermédio de uma sucursal.
Setor:	Serviços financeiros
Subsetor:	Serviços de seguros e serviços conexos
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Prestação transfronteiras de serviços financeiros
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei sobre as companhias de seguros estrangeiras na Suécia (1998:293)

Descrição:	Serviços financeiros A prestação de serviços de seguros diretos só é permitida através de uma companhia de seguros autorizada na Suécia, desde que o prestador de serviços estrangeiro e a companhia de seguros sueca pertençam ao mesmo grupo de empresas ou tenham celebrado entre si um acordo de cooperação.
Setor:	Serviços financeiros
Subsetor:	Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)
Classificação setorial:	
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Sparbankslagen (Lei sobre as caixas de poupança) (1987:619), capítulo 2, § 1, parte 2
Descrição:	Serviços financeiros O fundador de uma caixa de poupança deve ser uma pessoa singular residente num Estado-Membro do EEE.
Setor:	Transportes
Subsetor:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, exceto a pesca e a aquicultura, mas incluindo os serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar Serviços de pilotagem e de amarração Serviços de salvamento e desengancho de navios Outros serviços de apoio ao transporte por água Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas

Classificação setorial:	CPC 5133, CPC5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Obrigações
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Lei Marítima (1994:1009), Decreto sobre a segurança dos navios (1994:1009) Regulamento sobre a segurança dos navios (2003:438)
Descrição:	Investimento, comércio transfronteiras de serviços e serviços de transporte marítimo internacional Considera-se que um navio é sueco e pode arvorar o pavilhão sueco se mais de metade do capital pertencer a cidadãos ou pessoas coletivas da Suécia. O governo pode permitir que navios estrangeiros arvore o pavilhão sueco se as suas operações estiverem sob controlo sueco ou se o proprietário puder demonstrar que tem a sua residência permanente na Suécia. Os navios detidos em 50 % ou mais por nacionais de um Estado-Membro do EEE ou por empresas que tenham a sua sede estatutária, a administração central ou o principal local de negócios no EEE e cuja operação seja controlada a partir da Suécia podem igualmente ser registados no registo sueco. O comandante de um navio de comércio ou de um navio tradicional deve ser um nacional de um Estado-Membro do EEE. Podem ser concedidas isenções pela Agência de transportes sueca. Aplica-se uma reserva sueca separada aos navios utilizados para a pesca e a aquicultura.
Setor:	Transportes
Subsetor:	Serviços de transporte ferroviário

Classificação setorial:	CPC 7111
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Järnvägslagen (Lei sobre os caminhos de ferro) (2004:519), capítulo 5, secção 2c
Descrição:	Investimento A tomada e a largada de passageiros na linha entre a cidade de Estocolmo e o aeroporto de Arlanda (ponto de partida ou destino final) é limitada a um único operador. O operador para a linha entre Arlanda e Estocolmo podem permitir a outros operadores utilizar a sua linha. Esta reserva não se aplica ao transporte de passageiros entre Arlanda e outros destinos que não Estocolmo.
Setor:	Transportes
Subsetor:	Operadores de serviços de transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias
Classificação setorial:	CPC 712
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado Tratamento de nação mais favorecida
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Yrkestrafiklag (2012:210) (Lei sobre o tráfego profissional) Lag om vägtrafikregister (2001:558) (Lei sobre o registo do tráfego rodoviário) Yrkestrafikförordning (2012:237) (Regulamento sobre o tráfego profissional) Taxitrafiklag (2012:211) (Lei sobre os táxis) Taxitrafikförordning (2012:238) (Regulamento sobre os táxis)

Descrição:**Comércio transfronteiras de serviços**

Para exercer a atividade de operador de transportes rodoviários, é necessária uma licença sueca. Os critérios para receber uma licença de táxi incluem o facto de a empresa designar uma pessoa singular para gestor de transportes (*de facto*, um requisito de residência — ver as reservas suecas em matéria de tipos de estabelecimento).

Os critérios para receber uma licença para outros operadores de transportes rodoviários exigem que a empresa esteja estabelecida na UE, tenha um estabelecimento situado na Suécia e tenha designado uma pessoa singular para gestor de transportes, a qual tem de ser residente na UE.

As licenças são concedidas em termos não discriminatórios, exceto que os operadores de serviços de transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros, regra geral, só podem utilizar veículos registados no registo nacional do tráfego rodoviário. Se um veículo estiver registado no estrangeiro, for propriedade de uma pessoa singular ou coletiva cuja residência principal se encontra no estrangeiro e for trazido para a Suécia para utilização temporária, o veículo pode ser temporariamente utilizado na Suécia. A utilização temporária é geralmente definida pela Agência de transportes sueca como não superior a um ano.

Os operadores de serviços de transporte rodoviário transfronteiras de mercadorias e de serviços de transporte rodoviário de passageiros no estrangeiro têm de obter uma licença para tais operações junto da autoridade competente no país em que estão estabelecidos. Os requisitos adicionais para efeitos de comércio transfronteiras podem ser regulamentados em acordos bilaterais de transporte rodoviário. No que respeita aos veículos em relação aos quais não se aplica nenhum desses acordos bilaterais, também deve ser obtida uma licença junto da Agência de transportes sueca.

Reservas aplicáveis no Reino Unido

Setor:	Serviços às empresas
Subsetor:	Serviços jurídicos
Classificação setorial:	Parte de CPC 861
Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Regional
Medidas:	No caso da Inglaterra e do País de Gales, Solicitors Act 1974, Administration of Justice Act 1985 e Legal Services Act 2007 No caso da Escócia, Solicitors (Scotland) Act 1980 e Legal Services (Scotland) Act 2010 No caso da Irlanda do Norte, Solicitors (Northern Ireland) Order 1976 Além disso, as medidas aplicáveis em cada jurisdição incluem todos os requisitos estabelecidos pelas ordens profissionais e pelos organismos de regulamentação.
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços A obrigação de residência (presença comercial) pode ser imposta para a prestação de determinados serviços jurídicos domésticos no Reino Unido pela ordem profissional ou organismo de regulamentação competentes. Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e ao direito de Estados-Membros da UE, pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas que são autorizadas ao abrigo do direito nacional numa base não discriminatória. Além disso, o direito nacional pode incluir requisitos não discriminatórios no que se refere à organização das formas jurídicas permitidas.

Sector:	Serviços de saúde
Subsector:	Serviços veterinários
Classificação setorial:	CPC 932
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Veterinary Surgeons Act (1966)
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços Acesso unicamente através de sociedade de pessoas ou pessoas singulares. É exigida a presença física para prestar serviços de cirurgia veterinária. Em virtude do diploma «Veterinary Surgeons Act», o exercício da cirurgia veterinária por uma pessoa no Reino Unido que não seja um cirurgião veterinário [e, por conseguinte, membro do Royal College of Veterinary Surgeons (RCVS)] é um ato criminoso.
Sector:	Energia
Subsector:	Extração de petróleo bruto e gás natural, serviços relacionados com a exploração mineira, serviços conexos de consultoria científica e técnica
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 11, CPC 883, CPC 8675
Tipo de reserva:	Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Petroleum Act 1988
Descrição:	Investimento e comércio transfronteiras de serviços É necessária uma licença para efetuar atividades de exploração e produção na plataforma continental do Reino Unido (UKCS), e para prestar serviços que exigem o acesso direto a recursos naturais ou a sua exploração.

Esta reserva aplica-se às licenças de produção emitidas no que diz respeito à plataforma continental do Reino Unido. Para ser titular de uma licença, uma empresa tem de ter um local de negócios no Reino Unido, sob uma das seguintes formas: a) presença de empregados no Reino Unido; b) registo de uma empresa do Reino Unido na Companies House; ou c) registo de uma sucursal do Reino Unido de uma empresa estrangeira na Companies House. Este requisito aplica-se a qualquer empresa que apresente um pedido de nova licença e a qualquer empresa que pretenda proceder a uma partilha ou a uma cessão da licença. Aplica-se a todas as licenças e a todas as empresas, independentemente de serem operadoras ou não.

Para ser parte de uma licença que cobre uma jazida de produção, uma empresa tem de: a) estar registada na Companies House como uma empresa do Reino Unido; ou b) realizar os seus negócios por intermédio de um local de negócios fixo no Reino Unido, tal como definido no artigo 148 do diploma «Finance Act 2003» (que normalmente requer a presença de empregados).

Sector:	Pesca
	Transportes
Subsector:	Toda a atividade comercial marítima realizada a partir de navios de mar, incluindo a pesca, a aquicultura e serviços relacionados com a pesca
	Serviços de transporte (passageiros e mercadorias) por navios de mar
	Serviços de pilotagem e de amarração
	Serviços de salvamento e desengancho de navios
	Outros serviços de apoio ao transporte por água
	Trabalhos de construção para vias navegáveis, portos, barragens e outras obras hidráulicas
Classificação setorial:	ISIC rev 3.1 0501, ISIC rev 3.1 0502, CPC 5133, CPC5223, CPC 721, CPC 74520, CPC 74540, CPC 74590, CPC 882

Tipo de reserva:	Tratamento nacional Acesso ao mercado
Nível de governo:	Nacional
Medidas:	Merchant Shipping (Registration of Ships) Regulations 1993 e Merchant Shipping Act 1995
Descrição:	Investimento e serviços de transporte marítimo internacional Para registar um navio com o pavilhão do Reino Unido, certas pessoas qualificadas têm de deter uma participação maioritária no navio. Tais pessoas qualificadas podem incluir, mas não exclusivamente: cidadãos britânicos residentes no Reino Unido; cidadãos britânicos não residentes no Reino Unido, mas com um representante designado com domicílio no Reino Unido; e as empresas constituídas em sociedade no Reino Unido e no EEE com um local de negócios ou um representante designado no Reino Unido.